

Norwega. Eu não hesito fazer hum tal sacrificio, de huma maneira digna de hum homem honrado, digna da corôa que possuo, e do povo que se dignou conferir-ma.

Vós tendes reconhecido que he somente nas mãos da Dieta que eu posso resignar os meos direitos; e he tambem so aquella Assembleia dos representantes da nação, que pode decidir, se ella deve preferir huma desigual contenda pela sua independencia ás honrozias condiçoens, que serão offerecidas á Norwega, como hum reino unido a Suecia. Eu reconheço ser do meo dever o informar a nação dos perigos que a ameação, e das vantagens que lhe haõ de provir da sua uniaõ á Suecia; porem se a nação preferir huma heroica ainda que inutil resistencia contra as forças unidas da Europa á huma honroza reconciliação, (para a execução da qual eu farei todos os esforços,) fiel as minhas promessas, eu nunca a hei de desamparar. Desejo de hum resultado pacifico, eu tenho escrito huma carta ao Rei da Suecia, da qual vos dou huma copia, e pela qual eu annuo á vossa primeira base do armisticio, que vós mesmos julgastes necessario, e que eu peço ao Rei da Suecia debaixo de condiçoens honrozias e admissiveis.

Quanto á segunda base do armisticio, eu respondo, que a fim de evitar o rompimento de negociaçoens, eu anuirei á evacuação do territorio entre o Glommen e a fronteira Suecia, como tambem das ilhas de Hualoerne, e das fortalezas de Fredericksteen, e Frederickstad pelas tropas Norwegianas, debaixo da condição, que tanto o territorio como as fortalezas serão neutraes durante o armisticio. Visto Kongsvinger estar na margem septentrional do Glommen, e huma legoa distante do terreno neutral, julgo não seria justo insistir sobre a sua evacuação. Quanto a occupação das fortalezas por tropas Suecas, o meo dever exige que vos informe; que condiçoens, que ja estimularaõ toda a nação a tentar a defeza do seo paiz, não devem ser outra vez requeridas, se o nosso alvo he pacificar o espirito publico; que a inevitavel consequencia da entrada de tropas Suecas seria hum geral levantamento do povo; e que em tal caso eu preferirei huma guerra contra o inimigo á huma guerra civil da qual eu seria a causa, se por huma criminal fraqueza violasse a constituição do meo povo. Se o Rei da Suecia deseja antes a paz que a guerra, elle não deve insistir sobre este ponto, e hade acceder á proposta que lhe tenho feito, de deixar as fortalezas de Fredericksteen, e Frederickstad ao cuidado dos cidadãos destas cidades. A evacuação destas duas fortalezas pelas tropas Norwegianas, o que as

deixa destituidas dos meios de defeza dara toda a vantagem militar aos Succos: e quando eu considero os generozos sentimentos, que devem influir Sua Magestade Sueca, eu espero que aquelle Monarca não tera objecção a limitar o territorio neutral na margem oriental do Glommen á hum circulo de tres legoas ao redor destas fortalezas.

Quanto á terceira base, eu devo observar que o levantamento do bloqueio da Norwega, o qual eu considero como huma essencial condição do armisticio, e como huma evidente prova da humanidade e benevolencia das Potencias Alliadas para com o povo da Norwega, deve ser estendido á todos os pontos da costa, se o intuito he que elle venha a produzir huma real utilidade. Outra qualquer condição daria origem á obstaculos, e perpetuas contendas, cujas consequencias seriaõ o rompimento do armisticio e negociaçoens. Eu tenho tambem requerido isto ao Rei da Suecia, e espero que elle aprovara estas minhas observaçoens sobre a levantamento do bloqueio, se he que elle deseja prevenir huma guerra desastroza na Norwega.

Eu darei ao Major General Petersen, e ao meo Ajudante de Campo o Capitaõ Holsteen, plenos poderes para concluir em Frederichsald, ou em Swiremund; e eu sinceramente desejo que esta negociação tenha hum feliz exito, e seja unicamente preliminar á huma reconciliação, e amigavel uniaõ.

Eu peço a garantia das Potencias Alliadas para e armisticio, e as proposiçoens sobre as bases de uniaõ; á que Sua Magestade Suecia se dignar acceder.

Quanto á carta do Rei de Dinamarca, sobre a qual eu deixo de fazer observaçoens algumas, eu vos entrego a resposta. Ella contem em poucas palavras as declaraçoens que a minha presente situação, e mina honra exigiraõ que, eu vos expoesse, e cuja importancia vós reconhecestes. Ella mostrará á S. M., que me he impossivel obedecer as suas ordens ate a Dieta ou o successo das armas decidirem o futuro estado da Norwega: e quanto ao mais parece-me não seria conforme á sua sabedoria e consciencia, o pór em execução as suas ameaças contra mim e os Officiaes Dinamarquezes; as quaes mudariaõ muito a minha situação pessoal, e o modo de proceder, que tenho resolvido adoptar.

Visto esta Nota ser a-ultima, que vos enviarei, Senhores Enviados das Cortes Alliadas, eu aproveito a oportunidade de manifestar-vos, que sou com grande consideração,

Vosso, &c.

(Assignado)

CHRISTIANO FREDERICK.

Christiana, 13 de Julho de 1814.

Holten.

## CARTA AO REI DA SUECIA.

Senhor e Irmao.—Nada ha tao estimavel no mundo como a satisfacção de huma boa consciencia. Esta jamais tenho violado; e o meo dezejo he ainda caminhar naquella vereda, qual prescrevem a honra, e o dever.

Levado destes sentimentos, eu puz-me á testa de hum povo, que livre da obediencia para com o seo Rei, suspira somente pela independencia; e me tem dado provas do seo amor, e confiança. Eu tenho jurado de defender a constituição; e de boa vontade sacrificarei a minha vida para apoiar os seos direitos e independencia: com tudo eu não deixo de conhecer, que eu estou igualmente responsavel pela sua felicidade.

Agora que toda a Europa se tem declarado contra a Noruega, e contra aquella causa, a qual eu defendo com os unicos meios que ministrao o meo paiz, taes consideraçoens apresentao huma necessidade contra a qual seria impossivel lutar.

Que eu não tenho tido em vista interesses pessoaes, eu mostrarei restituindo a Coroa á nação que ma conferio. Eu antes quero salvar, que governar a Noruega; porem primeiro, que eu consinta separar-me de hum povo, ao qual presentemente estou unido pelos laços os mais sagrados, desejo segurar a sua felicidade por huma garantia da constituição, e outras estipulaçoens, que sirvaõ de bases para a uniao com a Suecia. Eu convocarei a Dieta, e participarei ao povo as condiçoens: mostrar-lhe-hei os perigos, á que necessariamente se vai expor, se arrostar huma contenda, que não obstante brava não pode deixar de ser infructuosa. Se a nação aceitar as condiçoens, eu immediatamente abdicarei o Trono; se ella porem as rejeitar, a minha sorte sera inseparavel da sua. Com tudo antes de convocar a Dieta, eu desejo arranjar dois pontos importantes.

1. Que as bases da uniao sejaõ recebidas pela Suecia de baixo da garantia das quatro Potencias, cujos Enviados se achaõ aqui.

2. Que as deliberaçoens sejaõ livres e maduras, e para esse fim, que se convenha em huma suspensao de hostilidades.

Eu não ignoro, que as vantagens que podem provir de huma suspensao d'armas, exigem sacrificios da minha parte.

Estes sacrificios estão declarados no copia do armistício, que vai annexa. Os Enviados das Altas Potencias tem proposto que as tropas Suecas devem occupar as fortalezas; mas eu não tenho podido dar o meo assenso á isso; tanto por que a constituição o prohibe, como por que eu bem sabia, que o caracter da minha nação nunca consentiria a entrada de tropas Suecas nas suas fronteiras. Por tanto eu me vejo obrigado a preferir as desgraças de huma guerra estrangeira ás calamidades de huma guerra civil. Com tudo eu espero, Senhor, da vossa sabedoria, que vós annuireis aos meios de evitar huma guerra, que faria inadmissivel a intentada uniaõ, e que causaria tantos males á nação Sueca como áquelle povo, que vos desejaes governar, e cujas vontades vós não podeis tão efficaçmente grapplear, como adoptando medidas suaves, respeitanto a opiniaõ publica, e atroxando o bloqueio; medidas estas, que serao contempladas como filhas da vossa generozidade, e do vosso effeito para com este povo.

A minha situaçãõ he penosa, porem o meo amor para com os Noruegians continua inalteravel.

Se vós aceitardes os termos do armistício, e as bazes da uniaõ, eu vos afianço de empregar toda a minha influencia em persuadir o povo da Noruega, a que se someta á uniaõ, visto ser este o passo mais prudente que se deve adoptar.

Honrai-me, Senhor, com a vossa confiança, e persuasivos que sou

Vosso, &c.

CHRISTIANO FREDERICO.

*Christiana, 13 de Junho de 1814.*

#### NOTA DOS ENVIADOS DAS POTENCIAS ALLIADAS.

Ainda que vós, Senhores. Enviados das Potencias Alliadas, tendes declarado, que não sois medianeiros entre a Noruega e Suecia, com tudo o vosso caracter exige, que fiquis garantes das estipulaçoens, que forem convencionadas entre os dois reinos. Por tanto espero receber de vós a promessa, que afiançareis as bases da uniaõ que Sua Magestade Sueca aceitar, como tambem as condiçoens do armistício. Se os Commissarios das Potencias alliadas approvaõ esta proposta, seria tambem muito para desejar que elles houvessem de contribuir para compôr todas as desavenças serias, que venhaõ a occorrer durante o armistício; e eu deixo á sua decisaõ o determinar, se o periodo do ditto

armistício deve ser prolongado a ponto de dar tempo, a que a Dieta conclua as suas deliberações sem interrupção.

Eu peço que vós hajais de garantir, em quanto continuar o armistício, o levantamento do bloqueio pelas forças maritimas da Inglaterra e Russia, a fim de que se restituão á Noruega commercio e navegação livre, tanto para importação, como exportação; e igualmente que se de permissão em Dinamarca, Inglaterra, Hollanda, portos do Baltico, e Mar Branco para transportar grão e todos os mantimentos para a Noruega. No caso que se queira limitar a exportação de trigo de Archangel para a provincia de Drontheim, para Nordland e Finmark, eu exijo 25,000 *zetverts*.

Quanto ao Rei de Dinamarca, vós não podeis negar que elle tem feito todos os esforços para cumprir o tratado de Kiel. Os males, com que elle coopera para affligir os seus antigos vassallos, os quaes sempre lhe deraõ incomparaveis provas de fidelidade, excedem aquelles limites, que a humanidade prescreve aos Soberanos. He justo que elle revogue taõ rigorozas medidas. As circumstancias em que me acho situado dirigem a minha conducta. O Rei de Dinamarca não tem influencia alguma sobre o destino da Noruega; he por tanto cruel faze-lo responsavel; e eu espero que vós empregareis os vossos bons officios com os vossos respectivos Soberanos, a fim de o descarregar desta obrigação, e de evitar que os seus vassallos, que ja tem soffrido tantos males, sejaõ novamente acabrunhados.

Antes de partir da Noruega fazei-me a graça, Senhores, de responder á esta nota, e de persuadir-vos da alta estima em que vos tem.

Vosso, &c.

CHRISTIANO FREDERICO.

Christiana,  
13 de Julho de 1814.

## CARTA

Dos Enviados a Sua Alteza Real Principe Christiano Frederico.

Os abaixo assignados tem recebido as communicacoes que S. A. R. Principe Christiano Frederico de Dinamarca lhes tem transmittido.

Quando apresentáraõ a sua nota no dia 7 do corrente, elles conceberaõ a esperanza de que, concordando com S. A. R. sobre a convocação da Dieta e a negociação de hum armisticio, teriaõ provavelmente obviado todas as difficuldades, e conseguido que as suas proposições fossem admittidas sem restricção. Porem nenhum dos artigos apontados por elles, tem sido plenamente adoptado como parte da base de hum armisticio. Cada hum tem soffrido modificações, as quaes se não annullaõ o effeito geral, pelo menos fazem duvidoso o assenso de Sua Magestade Sueca.

Sem entrar em individuações, que unicamente dariaõ origem á novas discussões, elles se vem obrigados a declarar, que os sacrificios exigidos como bases da uniaõ não são indemnizados com as vantagens concedidas pelo proposto armisticio.

Por tanto os abaixo assignados se achaõ na necessidade de recorrer á generosidade de Sua Magestade Sueca para a decizaõ deste negocio; e ainda que lhes he penoso o ver os seus esforços para huma amigavel uniaõ totalmente infructuosos, com tudo elles se julgaõ felizes de hir apresentar á Sua Magestade Sueca huma oportunidade de principiar a exercer a sua influencia na Noruega com huma taõ evidente prova das suas boas intenções.

Quanto a garantia das bases da uniaõ, do armisticio, e de todos aquelles artigos que forem outorgados pela Suecia, os abaixo assignados estaõ convencidos, que nenhuma das Potencias de que elles são representantes, nem mesmo a Suecia teraõ objecção alguma á este acto de justiça. Na verdade, o levantamento do bloqueio necessariamente envolve a revogação de todas as medidas hostis, que se tomaraõ contra a Noruega. As observações feitas por S. A. R. sobre a triste situação de Dinamarca, obrigaõ os abaixo assignados a dizer, que a resolução, que tomou o Principe de por se á testa de

humã opposição illegitima, he a unica cauza das desgraças da sua verdadeira patria; e que estava nas mãos de S. A. o evitar as suspeitas dos Alliados contra a Dinamarca, e aos os seus Enviados a penosa necessidade de declarar isto em huma nota official.

Os abaixo assignados tem a honra de rogar á S. A. como, a ultima prova da sua franqueza, a publicação destas notas officiaes o mais cedo possivel. Elles pedem este favor com o intento de mostrar á Noruega os perigos a que está exposta, e o real objecto da sua missão.

A partida dos abaixo assignados estando positivamente fixada para Domingo 17 de Julho, elles tem a honra de apresentar á S. A. R. a sua homenagem, e reiteradas protestaçoens do seo profundo respeito.

Steigenbesch.  
Orloff.  
Forster.  
Martens.

Christiana, 15 de Julho de 1814.

Os Plenipotenciarios das quatro Potencias no dia 26 de Julho partiraõ de Uddewalla para Christiana a fim de fazerem o ultimo esforço para huma accommodaçãõ pacifica, porem provalmente em vaõ.

No dia 27 de Julho o Principe Real se pôz em marcha, com todo o seo exercito, contra a Noruega.

Diz-se que o Rei da Suecia tem partido de Uddewalla para Stromstad a fim de metter-se a bordo da Náo *Gustavo o Grande*, apparentemente com o intuito de ter parte nas operaçoens navaes, visto ter sido anteriormente Grande Almirante.

## DINAMARCA.

Por Cartas particulares chegadas de Copenhague á Paris com data de 22 de Julho recebeu-se a seguinte informação commercial :—

“ O Governo Dinamarques pelos Regulamentos publicados em Maio e Junho de 1812 prohibio a importação de todas as mercadorias estrangeiras, que, fazendo sahir do paiz somas consideraveis, occasionavaõ huma perda que nada podia compensar. Quando pela paz concluida com Inglaterra tornou a reviver a navegação, publicou-se outro novo Regulamento em data de 2 de Abril de 1814, o qual annullando os antecedentes, poz o Commercio Dinamarques no mesmo pe em que estava antes da guerra, e restabeleceo a pauta dos direitos, taes como foraõ determinados em 1797. Este Regulamento permite á importação de toda a especie de mercadorias estrangeiras, á excepção da seguintes :

1. Pannos, e todos os artigos feitos de lam que se vendem á vara.
2. Cassas e algudoens pintados e estampados, que se vendem á vara.
3. Fustocens de todas as sortes, e meias de algudaõ.
4. Assucar cru, e assucar refinado na Europa.
5. Porcelana, e cartas de jogar.

Com tudo, ate haver huma nova ordem, os fabricos de laas e algudoens, especificados nos tres primeiros artigos, poderaõ ser admittidos, a fim de permanecerem no paiz, porem taõ somente na Alfandega de Copenhague : e debaixo da condição que seraõ, (como outras mercancias importadas) declarados na Alfandega do Rei, e depositados nos Armazens da mesma Alfandega.

Elles seraõ vendidos publicamente á leitaõ pelos officiaes da Alfandega, e naõ seraõ entregues aos compradores sem estarem marcados com a estampa da Alfandega, e sem serem pagos os direitos do Rei.

Estes direitos seraõ 30 por cento no producto total da venda ; os donos das fazendas receberaõ 70 por cento sem-

alguma outra subtracção. Nas outras Alfandegas do Reino, onde chegarem estas mercancias, ellas seraõ meramente estampadas e enviadas de huma Alfandega á outra, ate chegarem á Copenhague.

Os Depositos de passagem, e credito estaõ restabelecidos, como foraõ pela regulamento do 1. de Fevereiro de 1797.

O deposito de credito fica com tudo restringido ao periodo de seis quarteis, e os direitos sobre as mercadorias postas nestes depositos devem ser pagos, antes de se finalizar o sexto quartel.

Os direitos da Alfandega sobre os artigos naõ prohibidos, devem ser pagos em dinheiro metal, segundo a tarifa do 1 de Fevereiro de 1797, e conforme o valor do antigo Rix-dollar Dinamarquez, que era entaõ 4 francos e 5 cent e que differe quasi huma metade do novo Rix-dollar de prata, o qual exactamente vale duas vezes tanto como o Rix-dollar de Hamburgh.

Os direitos sobre artigos importados naõ tem sido alterados á excepção dos seguintes :

	Rix Dollars	Xellings.
Banco Dinamarquez		
Caffe torrado, e todas as especies de raizes que se possaõ substituir por elle como chicoria, &c. por libra		5
Carvaõ por tonelada		16
Louça de huma só cor por 100 lib.	2	64
Da. pintada ou de varias cores por 100 lib.		8
Sabaõ branco por 100 lib.	4	
Do. perfumado por lib.		25
Sebo por 100 lib.	2	48
Vellas de sebo por 100 lib.	6	
Tabaco em folha por 100 lib,		88
Do. para fumar, e o de Porto Rico, por 100 lib.	5	
Ditto em rolo por 100 lib.	5	
Tabaco em geral por 100 lib.	8	
Do. rappe fino, Hespanhol, e todas as mais sortes, em latas, inteiro ou cortado, por lib. 100		18

## PROVINCIAS BELGICAS.

*Bruxellas, 2 de Agosto, 1814.*

No dia 30 do mez passado o Principe de Orange Nassau, chegou de Haya á este lugar, e se foi aposentar no palacio do Antigo Prefeito, o qual juntamente com o Palacio de Laken, se haviaõ preparado para Sua Alteza Real.

Elle foi immediatamente vizitado pelo Principe Hereditario, por Lord Lyndoch, e os officiaes superiores das tropas Inglezas e Belgicas, e teve huma longa conferencia com o nosso Governador Barão de Vincent.

No dia 31 tendo S. A. R. assistido ao serviço divino, o qual foi feito por M. Charlier, os Membros da Administração dos Tribunaes Publicos, e os principaes Officiaes Civis das Provincias Belgicas foraõ honrados com huma audiencia de S. A. R. ; os discursos feitos nesta occasiaõ estaõ cheios de sentimentos que bem mostraõ as grandes vantagens, que geralmente se espera haõ de provir á estas provincias do sabio governo deste Soberano.

Hoje se publicou a seguinte Proclamação :—

Visto ser chamado á outro emprego, e tendo chegado o tempo fixado pelas Altas Potencias Alliadas, de entregar o governo á S. A. R. o Soberano das Netherlands, eu não posso auzentar-me das vossas bellas provincias, sem primeiramente manifestar-vos os meos sentimentos e dezejos.

Ainda que vós soffrestes os males da guerra por mais tempo do que esperavamos, com tudo eu ao menos estou persuadido, que fiz todos os esforços para allivia-los.

A paz, que tem dado repouso á Europa, vai confirmar a prosperidade dos povos das Provincias Belgicas, e da Hollanda : ja ligados pelos laços naturaes de descendencia industria e virtudes, vós achareis o penhor de huma felicidade permanente na exacta conformidade da vossa administração.

As Provincias Belgicas, debaixo do governo da Serenissima Caza de Orange, debaixo de hum sistema o mais propicio ao seo commercio, e com a preservação da sua religião e costumes, em breve tempo recobrarão o seo antigo lustre. As vossas bellas cidades Ghent, Bruges, Ostende, Antwerpia,

&c., e os monumentos da vossa industria nacional que tanto desfallecerão nestes ultimos tempos calamitosos, cedo se porão em estado de poder competir em prosperidade e industria com as primeiras naçoens commerciaes.

Habitantes das Provincias Belgicas o interesse geral da Europa vos destina huma ditoza sorte; huma uniaõ indissolvel conservará firme a sua duraçãõ debaixo da mais respeitavel garantia, que se pode dar.

Permitti-me, depois de haver nestes periodos criticos, lutado com vosco contra a adversidade, de me lizongear com a esperanza, de que vós algumas vezes vos haveis de lembrar de mim nos dias da vossa prosperidade.

BARAÕ DE VINCENT.

Bruxellas, 31 de Julho.

No mesmo dia se publicou a seguinte Proclamação em  
Hollandez e Francez :—

Guilherme, por Graça de Deos, Principe de Orange  
Nassau, Principe Soberano das Provincias Unidas.

Ao Povo das Provincias Belgicas saude.—

A Europa deve a sua liberdade á magnanimidade dos Soberanos Alliados ;—e cedo tambem deverá á sua sabedoria hum sistema politico, que felicitará as naçoens com longos annos de prosperidade e repouso.

O novô destino das vossas bellas provincias he huma essencial parte deste sistema ; e as negociaçoens que se vão entabolar em Vienna terão por objecto o ver isso reconhecido, e consolidar a extensãõ das Provincias Belgicas em huma base, que seja favoravel aos vossos interesses, aos dos vossos vizinhos, e aos de toda Europa.

Chamado para o governo do vosso paiz durante o pequeno intervallo que ainda nos separa do futuro por tão longo tempo anhelado, eu venho ter com vosco com o desejo de vos ser util,—com os sentimentos de hum amigo, e de hum pai. Eu desejo ser auxiliado pelas pessoas mais esclarecidas, e respeitaveis de entre vós no honroso emprego, que os Monarcas Alliados se tem dignado confiar-me, e o qual eu venho em pessoa preencher.

Terminar os males, que ainda acabrunhão as Provincias Belgicas apezar da firme sabia e liberal conducta do Baraõ

do Vincent nos tristes tempos em que elle exerceo o officio de Governador ; honrar, e proteger a vossa religião ; dar á nobreza o esplendor devido ao seo merecimento ; promover a agricultura, commercio, e todos os ramos de industria ; estes serão os deveres mais gratos ao meo coração, e os objectos do meo incessante cuidado.

Feliz sem duvida me julgarei se, fazendo-me mais digno da vossa estima, eu poder preparar e facilitar a união, que vai fixar o vosso destino, e a qual fará com que eu trate exactamente com o mesmo amor a vós, e aquelle povo, quem a natureza mesma parece ter destinado a formar com as Provincias Belgicas hum Estado poderoso e feliz.

(Assignado)

GUILHERME.

Por Sua Alteza Real

(Assignado)

A. R. FALCK.

Dada em Bruxellas, 1 de Agosto, 1814.

Gante, 8 de Agosto, 1814.

No dia 6 os tres Commissarios do Governo Inglez chegarão aqui para tratar com os Enviados Americanos sobre a restauração da paz entre a Gram Bretanha, e os Estados Unidos. Elles se foraõ aposentar na Estalagem Leão d'Oiro, onde hontem receberão as congratulaçoens do Secretario da Legação Americana. Assevera-se positivamente, que o Congresso hade principiar hoje em hum dos edificios do antigo conyento dos cartuxos.

11 Agosto, 1814.

Depois das Vezitas do Costume, os negociadores Inglezes e Americanos tiverão a sua primeira conferencia segunda feira passada em caza dos Plenipotenciarios da America, que no mesmo dia receberão despachos do seo governo.

## S U I S S A.

---

Berne, 20 de Julho, 1814.

A seguinte Proclamação foi aqui publicada.

Nós o Avoyer, e Conselho da Cidade e Republica de Berne, assegurámos da nossa boa vontade e affecto á todos os nossos fieis e caros vassallos deste Cantaõ e lhes participámos o seguinte :—

O Corpo Helvético existio com gloria quasi por espaço de sinco seculos, gozando paz e prosperidade no interior, e estima entre as naçoens ; quando em 1798 huma Potencia vizinha rompêo os antigos e felices laços daquella confederação ; semeando primeiramente a discordia na Suissa ; e opprimindo-a ao depois com todo o pezo das suas forças, nós fizemos vaõs esforços para restabelecer a nossa liberdade ; cedemos á necessidade ; e nos vimos obrigados a aceitar huma Constituição adaptada aos planos ambiciosos daquella potencia : vós sabeis quanto o Cantaõ de Berne perdeu com esta mudança.

Porem as operaçoens de hum poder oppressivo nunca duraõ muito tempo. Quando as Altas Potencias Alliadas, que se armaraõ para libertar as naçoens, nos asseguraraõ que os seus esforços se dirigiaõ a restituir a Europa ao seo antigo estado, nós declaramos nulla a mediação do Ex-Imperador dos Franceztes, restabelecemos o legitimo Governo, que sempre havia constituido a nossa gloria e prosperidade ; e todos os verdadeiros patriotas se lizongeaõ com a esperanza, de ver restaurada a antiga Confederação Helvética.

Com tudo, as medidas que se tomaraõ para organizar este corpo, se desviaraõ tanto dos nossos antigos principios e direitos de sorte, que o vosso Governo naõ podia consequentemente ter parte em taes planos : e foi so em attenção ao desejo das Potencias Alliadas, que se resolveo mandar huma Deputação á Dieta composta dos dezanove Cantoens, estabelecida pelo acto de mediação.

Porem as nossas expectações tem sido frustradas: o novo pacto federativo, formado sem a participação dos paizes restituídos á Suissa pela generosidade das Potencias Alliadas, e os quaes devem ser Membros da Confederação, confirma todos os actos de injustiça authorizados pelo famoso pacto de mediação. Elle divide ainda mais o Cantão de Berne; priva-o dos direitos sobre aquelles paizes, que lhe foraõ tirados á força, direitos justamente adquiridos pelos nossos e vossos antepassados: e finalmente nos separa dos nossos antigos vassallos, cuja fidelidade e affecto tem ate agora sido inalteraveis. Segundo a mesma Constituição nós devemos, violando os antigos principios da confederação, outorgar á Dieta huma influencia sobre os Cantoes incompativel com a sua Soberania, e liberdade; para manter a dita Dieta, nós somos obrigados a sacrificar o pouco que temos poupado para valer-vos nas vossas necessidades. Nós devemos fazer este sacrificio, a fim de que quasi todo o pezo da divida Helvetica caia sobre o Cantão de Berne.

O vosso Governo não podia annuir a taes condições, sem faltar ao seo dever para com a cidade, e a republica. Consequentemente os nossos primeiros Chefes não tem aceitado o plano da constituição proposta; porem elles declaraõ que estão dispostos a acceder a hum pacto federativo, que conste de justas condições; pois que a Confederação Helvetica para ser forte e duravel he necessario, que tenha por bases a lei, e a justiça.

O Grande Conselho da Cidade e Republica de Berne não parou aqui; attendendo a situação do paiz, elle tentou cooperar para a sua prosperidade por meio dos maiores sacrificios possiveis. Em huma declaração dirigida a Dieta elle não so abandonou todos os direitos que tinha Berne sobre os antigos communs Senhorios, mas claramente participou a sua intenção de ceder, debaixo de justas condições, o bello paiz de Vaud; a este se não querer unir á Berne. Quanto á Argoira, o Grande Conselho julgou que obraria contra o dever e gratidão, se houvesse de renunciar hum paiz, cujos habitantes lhe tinhaõ sempre dado provas irrefragaveis de amor e fidelidade. Caros e fieis vassallos, os vossos Magistrados desejaõ que fiqueis scientes destes factos, a fim de que não acrediteis os falsos e perfidos boatos que talvez se espalhem.

O vosso Governo não quer destruir a confederação formada pelos vossos maiores; porem exige que as novas condições sejaõ fundadas em justiça, como eraõ as antigas: elle não deseja a guerra, nem perturbar com medidas violentas a tranquillidade do paiz; porem está determinado

a defender a sua Constituição e direitos contra todos os ataques.

Este he hum dever sagrado, e vós deveis apoiar o Governo com toda a vossa força. A vossa leal conducta vos cobre de gloria—continuai á fazer de nós a confiança, que fazemos de vós: a felicidade do paiz sera o fruto desta uniaõ entre nós;—entre hum Governo paternal, e os mais fieis dos vassallos.—Dado em Berne a 15 de Julho de 1814.

Pelo *Avoyer*,

DE WATTEVILLE.

*Vienna, 1 de Agosto, 1814.*

Consta que a nossa Corte tem a final consentido unir ao Reino da Prussia as duas Lusatias, e aquella parte da Saxonia situada na margem direita do Elba. Estas provincias tem sido anciosamente desejadas pela Prussia, desde que a Silezia foi cedida á Frederico o Grande, visto que formão hum vantajozo circuito; porem o ciume que sempre existio entre a Austria e a Prussia impedio, que esta ultima Potencia effeituasse este projecto. Presentemente as relações entre as duas Cortes tem tomado taõ diverso aspecto, que se diz que a Austria annue ao desejo da Prussia, de baixo da condiçaõ que o Rei da Saxonia sera restituído ao seo throno, e que depois da sua morte, a successaõ do reino sera garantida ao Principe Antonio, seo irmão, e tio do Imperador de quem o Gabinete de Vienna faz a mais alta estima. Daqui se infere que a Russia e Prussia tem desistido do seo previo intento á favor do Duque de Saxe Weimar.

A Gazeta de 28 de Julho contem o seguinte artigo.

Segundo as noticias da Ilha d'Elba o Imperador Napoleaõ continua a gozar boa saude, e a dar todas as provas de contentamento. Elle reside em huma pequena caza em Porto Ferrajo, ate se completar o palacio que elle tem mandado construir fora da cidade. Grande numero de estrangeiros e principalmente Inglezes tem hido a ilha de Elba com o intuito de ver o Imperador. Elle continua a ter huma vida mui activa, empregado alternativamente no seo Gabinete, ou examinando as differentes obras publicas que tem mandado edificar. Elle gasta vastas somas nestas obras, e para a sua execuçaõ tem convidado os mais celebres artistas de varias partes da Italia.

1 de Agosto, 1814.

Consta que os Ministros das quatro Grandes Potencias, Principe Metternich, Conde Nesselrode, Lord Castlereagh, e Principe Hardenberg, se haõ de ajuntar nesta capital no dia 10 de Setembro para arranjarem as bases da paz. O Imperador da Russia e o Rei da Prussia, que haõ de ratificar estas bases juntamente com o Imperador da Austria, diz-se chegaraõ no dia 27; o Congresso principiará no primeiro de Outubro para todos os Estados que se achaõ interessados na pacificaçãõ geral.

A Gazeta da Corte publicou ainda as seguintes noticias á Bonaparte, que não deixaõ de ser interessantes.

Todos os actos de Napoleãõ na sua ilha saõ feitos em nome de Sua Magestade Napoleãõ, Soberano da Ilha d'Elba, assignados por elle, e contrafirmados pelo General Drouet. Este General que se julgava hum homem desgraçado, se offereceo ao Ex-Imperador, depois da sua abdicacaõ, para ficar com elle toda a sua vida. O Imperador tem mandado construir hum hospital e aqueducto, fazer passeios publicos; e está occupado em formar huma constituiçaõ para os seus vassallos; elle lhes tem annunciado; que intenta promover entre elles o gosto para as Artes e Sciencias. A sua guarda consta de 1500 homens, todos soldados Francezes, os quaes voluntariamente o acompanharãõ. Elle anda todo o dia a cavallo, e passa parte da noite a trabalhar no seo gabinete. Suppoem-se que elle está escrevendo a historia da sua vida, e que elle transmittirá á posteridade confissoens, nas quaes elle desenvolverá a sua conducta, e as suas vistas, sem encobrir as suas faltas. Se elle não conseguír justificar-se, pelo menos alliviará a sua consciencia do enorme pezo de que necessariamente se acha acabrunhada, e as suas Memorias talvez mitiguem a sentença, que a posteridade hade proferir contra elle.

---

## R O M A.

27 de Julho.

Por hum expressa ordem de Sua Santidade, o Cardeal Secretario de Estado mandou que se publicasse, e affixasse huma proclamaçaõ, offerecendo pleno perdãõ á todos os vassallos Romanos, que durante a ultima occupaçaõ da Santo Sê, faltaraõ ao seo dever para com o seo verdadeiro Soberano.

# FRANÇA.

## MARINHA FRANCEZA.

Hum supplemento ao Moniteur dá a seguinte relação da Força Naval da França no 1 de Abril de 1814;—

Nos portos desde Dunkerk ate Toulon inclusivo.	No Mar. Equipadas ou esquipando-se.	Dismantelladas ou que se estão concertando.	Se estão construindo.	Total.
Nãos de Linha	29	13	18	60
Fragatas	15	13	11	39
Corvettas	8	7	1	16
Brigues	12	8	3	23
Fustas	6	7	5	18
Navios ligeiros, e Embarcaçoens de carga e transporte	172	140	0	312
	242	188	38	468

\*Em Antuerpia.

Nãos de Linha	10	11	14	
Fragatas	4	5	3	
Brigues	3	1	0	
	17	17	17	51

Em Genova, Veneza, e Corfu†.

Nãos de Linha	2	0	6	8
Fragatas	1	0	3	4
Brigues	7	1	0	8
Vasos ligeiros	14	5	1	20
	24	6	10	40

\* O Tratado de 30 de Maio de 1814 garante á França dois terços destes Vasos.

† A França tem feito cessaõ de todos estes Navios á excepção daquelles, que se achão em Corfu.

A divizaõ dos Navios que compunhaõ a frota do Scheldt, entre a França, e os Alliados, se effectuou no dia 5 de Agosto. Os Alliados tiveram á sua parte, os navios Charlemagne, Cæsar, Tilsit, Augusta, Dantzic, Pultusk, Friedland, e o brigue Sapear.

Estes navios com tudo que lhes pertencia foraõ entregues pelos Francezes aos Commissarios das Altas Potencias Alliadas, os quaes immediatamente tomaraõ posse delles em nome das dittas Potencias. A bandeira Hollandeza foi depois içada em lugar da Franceza em todos os Navios.

A Sociedade Central de Paris para a propagação da Vacцина se juntou no dia 16 de Julho. Mr. Judelot Presidente da Commissão Central declarou que os resultados da vaccina em França tinhaõ sobrepujado aquelles de todos os annos precedentes.

“Está agora demonstrado, disse elle, pela correspondencia dos Prefeitos com o Ministro do Interior, que os grandes contagios de bexigas tem desaparecido, que a mortandade geral tem diminuido, e que a população tem consideravelmente augmentado nos Departamentos, em proporção ao maior uso que se tem feito do grande preservativo. A commissão se lizongea com a esperanza, de que se vem rapidamente aproximando o periodo em que ella vera realizado aquelle objecto por que tanto tem anhelado estes quatorze annos, e cujo prospecto tem invariavelmente estimulado os seos esforços; isto he—a total extincção das bexigas em França.”

M. Husson, Medico do Hotel Dieu, lêo huma Exposição do Progresso da Vaccinação no anno de 1812. Esta Exposição mostrou que a mortandade tem constantemente diminuido conforme a maior actividade, com que se tem propagado a Vaccina. Assim em Nantes morrerãõ de bexigas:—

Em 1807	- -	284	Individuos
1809	- -	233	
1811	- -	14	
1812	- -	49	

Em Strasburg morrerãõ da mesma doença:—

Em 1803	- -	518	Individuos.
1807	- -	284	
1811	- -	14	
1812	-	1	

A diminuição das mortes he sempre proporcional ao augmento do numero das pessoas vaccinadas. Em quarenta e tres Communs do Departamento do Oise, consta que as mortes de crianças abaixo de 12 annos, durante os dez annos anteriores á introducção da vaccina, montavaõ á 13,770; e nos ultimos dez annos á 10,310, havendo huma diminuição de 3,260 neste ultimo periodo.

A natural consequencia desta diminuição de mortandade he hum augmento da população. Assim no Depaartamento do Norte o numero de habitantes que em 1806 era 839,833, montou em 1812 á 871,757, havendo em seis annos hum augmento de 31,824 pessoas.

Segundo as informações que se tem recebido consta que em 1812, 724,893 pessoas foraõ vaccinadas em 106 Departamentos; e que o numero total dos individuos em que se tem feito esta operacão desde a sua introducção em França, he 3,035,765.

A commissão desejaria muito propôr ao Ministro, como nos annos precedentes, que se dessem premios e medalhas áquelles practicos, que tem taõ efficazmente co-operado para propagar a vaccina; porem os fundos destinados pelo antigo Governo em 1812 e 1813 para esse fim, tendo sido empregados em outros servicos, antes da queda daquelle Governo, era impossivel neste anno dar-lhes a recompensa taõ justamente devida aos seos philanthropicos desvellos.

---

## CAMERA DOS DEPUTADOS,

1 DE AGOSTO, 1814.

Mt. Raynouard fes hoje o Relatorio á Camera em nome da Commissão nomeada para examinar o projecto de Lei re-  
lativa a liberdade de imprensa. O seo discurso levou huma hora, e apenas tinha começado a fallar, entraraõ na salla os Ministros, o Abbade Montesquieu e o Baraõ Luis, e foraõ tomar os seos lugares competentes.

Mr. Raynouard principiou por fazer a observacão de que antes de haver huma Lei solemne que proclamasse a liberdade da imprensa em França, ja huma justa e prudente tolerancia favorecia a publicacão dos escriptos que a se-

verdade da censura havia prohibido, ou ainda aquelles mesmos, cujos auctores tinhaõ recusado apresenta-los a este tribunal. O governo nestes cazos não fazia mais que ceder á força irresistivel da opiniaõ publica; e a condescendencia dos Ministros de El Rey era hum verdadeiro tributo de respeito, pago aos progressos do entendimento, e á auctoridade da razao.

Em 1788 o Parlamento de Paris havia solicitado a liberdade da imprensa, salvo o direito de prohibir as obras reprehensiveis, com forme as circumstancias o pedissem. Depois das tempestades de muitas revoluçoens politicas, que á final tem dado aos Francezes muitos concelhos de experiencia, e muitas liçoens de calamidade, Luis o *Desejado*, subindo ao trono de seos antepassados, reconheceo os dezejos da naçaõ, que lhe pedia a liberdade da imprensa como huma das bazes em que o edificio social devia de hoje em diante descançar. El Rey, considerando o plano que lhe foi proposto, declarou que huma das garantias da Constituiçaõ liberal, que elle estava rezolvido a adoptar, seria a liberdade da imprensa, salvas as necessarias precauçoens para a tranquillidade publica. O artigo 8 da Constituiçaõ declarou em consequencia: Que os Francezes tinhaõ direito de publicar e imprimir as suas opinioens conforme as leis que deviaõ reprimir os abuzos desta liberdade. O Ministro de S. M. da Repartiçaõ do Interior apresentou depois o plano de huma Lei sobre esse ponto, que elle denominou: o necessario complemento do artigo da nossa Carta Constitucional; e he no miudo exame deste plano que a Commissaõ se tem athe agora occupado. Eis aqui pois o seo parecer e o seo voto.

A faculdade de pensar he a mais nobre que o homem recebeo do Creador; mas ella seria imperfeita se nos faltasse o poder e o direito de exprimir-mos os nossos pensamentos ou por sons fugitivos, ou por sinaes permanentes. O fallar, e escrever saõ por consequencia o unico exercicio e desenvolvimento desta faculdade, isto he, o uso de hum dom da natureza. A Carta pode reconhecer e respeitar o direito, mas não pode conferi-lo: elle vem de huma origem mais alta.

Antes da invençaõ da imprensa não houve lei que prohibisse ou embaraçasse a multiplicação e circulaçaõ dos escriptos: com tudo a profissaõ de copista era muito ordinaria e era por tanto mui facil taõbem poder reproduzir em grande numero copias de diatribes ou do satiras. Depois da invençaõ da imprensa, requerindo este metodo felis de mul-

tiplicar os escriptos, consideraveis apparatus, e o emprego de muitos braços, as operaçoens desta arte ficáraõ debaixo dos olhos e das maõs da policia; e porque era facil impedir as communicaçoens do pensamento, julgaraõ os governos que podiaõ arrogar-se o direito de o fazer. Os livreiros, receando taõbem a competencia, por muitas vezes obtiveraõ dos Papas, Imperadores e Reys privilegios exclusivos para a venda das obras dentro dos seus dominios.

Por tempo mui consideravel, os livros de toda a especie circularaõ em França sem que o governo se lembrasse de os sujeitar á hum previo exame. Os nossos antepassados certamente gozáraõ da liberdade de imprensa.

No reinado de Francisco I, principiando as controversias religiosas á perturbar á França, o Parlamento de Paris declarou, que a Faculdade de Theologia de Universidade tinha direito de julgar as obras novas em ponto de doutrina; mas ordinariamente este exame naõ se fazia senaõ depois de ellas publicadas. Em 1554 esta Faculdade publicou huma lista dos livros que ella tinha prohibido, e a circulaçaõ dos quaes devia o governo impedir, huma vez que estavaõ impressos.

Quase todos os livros theologicos, impressos depois do meio do Seculo XVI, trazem o *imprimatur* de dois Doutores. Quanto á outras obras, raras vezes foraõ sujeitas neste tempo a hum previo exame. Luis XIII, he verdade, ordenou, que o Chanceller examinasse todos os livros novos; porem concedeo expresso privilegio de izemçaõ de censura á certos auctores, que julgou dignos de confiança. Em 1699, Talemaco, huma Obra que se supunha conter muitos ataques contra a auctoridade, foi impressa a Paris com o privilegio d'El Rey. Vinte e quatro annos depois, isto he em 1723, outra obra naõ poude ser impressa em França:—foi a *Henriade*, que estava cheia de aluzoens á gloria das armas Francezas, e ao Bom Henrique, o Pai do seu povo.

Entre a publicaçaõ destas, duas obras celebres pode talvez fixar-se o periodo do estabelecimento da premia censura, que roborou differentes obras com o sello da sua approvaçaõ?

Em todos os paizes porem em que a liberdade civil e politica está estabelecida em leis fundamentaes, os Cidadãos devem necessariamente gozar da liberdade da imprensa, que he a sua primeira e mais segura defeza. Os agentes da auctoridade sempre olhaõ como hum dever seo o estender e acrescentar o poder de seo âmo, por que assim taõbem esperaõ fortificar a sua propria auctoridade. Mas este ex-

cesso de zello ameaça sempre as liberdades de huma nação. Qual será pois o meio de os conter dentro dos limites que as leis lhes prescrevem? Não ha senão hum, que seja prompto e efficaz he a liberdade da imprensa, que de huma vez, sem convulçoens e sem perigo instrue o Monarca e a Nação; que leva ao Tribunal da opiniaõ publica os erros dos Ministros e os crimes dos seos agentes, abafando assim no seo principio grandes males, e prevenindo todas as suas fataes consequencias.

Podem nos dizer, que o zello assiduo dos grandes corpos do Estado he bastante para prevenir a violaçaõ dos direitos publicos; porem estes corpos nem sempre estaõ em actividade para poderem exercer a sua util vigilancia. Que se ha pois de fazer no intervallo das suas sessoens? Como se ha de impedir a execuçaõ de grandes injustiças, ou de perniciosas medidas? Será dando só a maior publicidade ás justas e necessarias reclamaçoens, que devem denunciar o perigo tanto ao Soberano como ao povo.

Ainda mesmo quando os grandes corpos da Legislatura estaõ em actividade, de que modo, a não ser por meio de huma imprensa livre, se lhes poderaõ dirigir uteis verdades? E se elles obraõ ou injusta ou erroneamente, que outra esperanza pode haver de os fazer adoptar os bons principios.

A Carta dá responsabilidade aos Ministros; mas se elles não podem ser julgados se não por grandes crimes, se elles não podem ser responsaveis pelos seos erros ou actos de injustiça; não fica sendo logo de rigorosa necessidade, que estes erros e actos de injustiça sejam denunciados á sabedoria do Monarca, á indagaçaõ dos grandes corpos do Estado, e ao juizo da opiniaõ publica?

Alem disto, como poderaõ exercitar proveitosamente os cidadãos o seo direito de *peticionar*? Não são quaze sempre as petiçoens o grito dos Cidadãos, que se queixão de algum acto de injustiça ou de algum abuzo de auctoridade? Como se poderaõ pois fazer ouvir, ou poderaõ interessar a opiniaõ publica em seo favor, e instruir os membros da Legislatura, que devem julgar as suãs reclamaçoens, se as não poderem espalhar por meio da imprensa? A liberdade da imprensa he logo necessaria para exercer com utilidade o direito de *peticionar*.

Depois destas observaçoens preliminares passou Mr. Raynouard á discussaõ do plano de lei, apresentada pelo Ministro. Comentou entaõ aquella parte, que estabelece huma previa censura nomeada por El Rey, e pela qual, se a opiniaõ de dois censores a obra for hum libello, ou con-

traria os bons costumes e a tranquillidade publica, a sua impressão pode ficar demorada, sendo com tudo permitido ao autor appellar para a Commissão dos dois Corpos legislativos, que pode, se o achar justo, revogar a decisão dos Censores.

O estabelecimento desta previa Censura excitava bem fundados receios e na sua opinião era incompativel com a liberdade da imprensa, hum direito garantido pela Carta. Os meios para se reparar a injustiça ou o erro dos Censores também eraõ illusorios. Algumas vezes o tempo todo de huma sessão não bastaria para que o autor podesse obter justiça, e a suspensão de huma obra, feita durante qualquer sessão poderia ficar indecisa athe a abertura da outra. Que reparação se faria pois ao autor de huma obra, injustamente demorada? Não se apontava nenhuma; e com tudo era muitas vezes da maior importancia para a fortuna e honra de hum Cidadão, que a obra apparecesse em tempo certo. Que castigo se impunha também á injustiça dos Censores? nenhum. Assim o estabelecimento de huma Censura anticipada era injusto tanto na substancia como na forma.

Com tudo o plano da lei propunha algumas excepções. O I. artigo izemptava desta censura todas as obras que constassem de mais de 30 folhas, que fazem 480 paginas em 8vo., ou 720 em 12mo. O II. artigo concedia a mesma liberdade á todas as obras escriptas em lingoas mortas ou estrangeiras, ás Pastoraes dos Bispos, aos papeis juridicos dos Advogados, e as Memorias das Sociedades litterarias.

Aqui era bem para notar a singularidade de poderem os estrangeiros imprimir e publicar em França quanto quizessem, gozar da liberdade da imprensa que não lhes fora prometida, ao mesmo tempo que aos Francezes, a quem este direito se havia garantido por huma solemne Carta, não era permitido este favor! Huma obra impressa em Allemaõ, sem prévia censura, ou seja em Strasburgo ou outro qualquer Departamento aonde esta lingoa he vernacula, pode allí circular, e não se pode traduzir em Francez sem preceder o *imprimatur*! E quando algumas justas e honrozias excepções se tem proposto, porque se não renova o antigo privilegio que tinhaõ todas as Academias em França não só de publicarem as suas Memorias, porem de auctorisar com a sua approva,ão as obras dos seus membros, dos seus correspondentes, e dos auctores que concorrem aos premios?

Se, na conformidade do que o Ministro declarou no seu discurso,—se exceptuaõ todos os escriptos, cujos auctores pelo seu character e situação daõ sufficientes garantias,—por que se não estende á outros a excepção feita á favor dos Ecclesiasticos e Advogados? Os Membros da Camera dos Pares, ou dos Deputados, os Conselheiros de Estado, os

Funcionarios publicos, os principaes Chefes da Universidade, da Camera do Commercio, e muitos outros, não eraõ igualmente dignos de serem classificados em o numero d'aquelles, que pelo seo caracter e situaçã daõ huma sufficiente garantia?

Pelo artigo 9. os Jornaes e outros escriptos periodicos não se devem publicar sem a sancção do Rey. Este artigo tão breve e tão incompleto era o que mais offendia a liberdade da imprensa. Devia-se explicar se isto se entende só com os futuros Jornaes, ou se todas as manhas o Jornalista será obrigado a pedir a sua licença. Alem disto, nos deveriaõ taõbem dizer como se pedirá esta licença, e como se pode recuzar; se hão de haver censores; e athe que ponto, sempre injuriozo aos direitos publicos e particulares, os que tem a direcção dos Jornaes podem exclusivamente dar vituperio ou louvor, podem julgar dos homens e das couzas, ou podem formar ou destruir a opiniaõ.

Pelo artigo 10,—os auctores e impressores podem pedir o exame prévio das suas obras, e se forem approvadas, ficaõ livres de toda a responsabilidade, excepto para com os individuos a quem tinhão injuriado.

Que terrivel poder se não confere assim á huns poucos de Censores? Por este modo, hum livro immoral, e as obras injurias aos direitos e instituiçoes publicas, ou que ultragem a mesma sagrada pessoa de El Rey, ficaõ livres de toda a futura indagação! O auctor ficará livre de toda a responsabilidade, só porque dois Censores podem dar-lhe huma approvação, algumas vezes criminoza. Mas qual he o paiz do mundo, ou o periodo em que se tenhaõ prohibido os Magistrados de exercer os direitos da justiça publica, apezar do *imprimatur* dos Doutores ou Censores?

O artigo 22. declarando que a lei será revista dentro de tres annos, sufficientemente annuncia, que não he huma lei temporaria, porem definitiva; e alem disto, á muita gente parece que este periodo de revisaõ he mui distante.

Estes diferentes motivos, que mais ou menos pareceraõ importantes aos Membros da Commissaõ, fizeraõ com que unanimemente declarassem, que o plano da lei, tal como tinha sido proposto, não se podia adoptar sem algumas modificaçoes. Propos-se entaõ a questaõ, se o plano era susceptivel de algumas emendas, adoptando se ao mesmo tempo a sua baze principal,—a prévia Censura.

A este respeito decidio a Commissaõ só pela maioria de votos, que a Censura prévia não se podia adoptar como baze da Lei.

Mr. Raynouard recapitulou depois a variedade de razoens, que davaõ os partidistas da prévia Censura; taes como; — ser

necessario vigiar, e cohibir os perturbadores;—que os Jornaes e outros folhetos tinhaõ sido as causas principaes das nossas primeiras calamidades e guerras civis;—que as mesmas causas produziaõ effeitos semelhantes;—que os Inglezes, quando as circumstancias o tinhaõ exigido, haviaõ suspendido o Acto do seo *Habeas Corpus*, e por longo tempo taõbem o exercicio da liberdade da imprensa;—que a lei proposta não era para ser perpetua;—&c &c &c.

Parece com tudo, dice Mr. Reynouard, que estas razoes não são de forma alguma sufficientes para contrabalançarem as outras, que nos obrigaõ á regeitar o principio da prévia Censura.

Eu vou pois fazer-vos as seguintes observaçoens: a liberdade da imprensa he necessaria para o direito das petiçoens. Os Corpos representativos taõ somente se juntaõ em períodos determinados, e a liberdade da imprensa unicamente pode compensar os perigos destes intervalos. Assim a Censura, longe de segurar esta liberdade, ameaça a sua existencia, e com ella a da civil e politica liberdade. Conceder-se-ha a Censura aos opposcentes do governo? Mas entaõ isto será prejudicial ao respeito que se deve ao Monarca. Ficará nas maõs dos Ministros? Neste cazo taõbem abandonaremos as nossas livres Instituiçoens, o contrapezo da auctoridade, e tudo ficará á sua discriçaõ.

Ainda mais, não será isto mesmo perigozo para os Ministros? Estes principios tem difficil resposta. Fallaõ-nos porem em particulares circumstancias do tempo, e dizemos, que ainda quando a Censura fosse contraria á carta, devia existir para segurança do governo. Podem com tudo comparar-se estes perigos imaginarios com os males reaes da Censura? O suspender a liberdade da imprensa he suspender a Constituiçaõ. Tem por ventura ja mudado as circumstancias depois que El Rey proclamou esta liberdade? De certo ellas tem mudado, porem para melhor; e a affeicãõ publica se tem augmentado em roda do throno. Não temos nós ja por alguns mezes gozado da completa liberdade, e ainda mesmo, da licenciosidade da imprensa? E que males se tem seguido, ou que escriptos tem perturbado a tranquillidade publica?

Mas ao menos, nos diraõ, não será util a Censura para prevenir as agitaçoens? Respondo, que na verdade houve-raõ tempos, em que a circulaçaõ dos Jornaes e folhetos era perigoza; mas a sua virulencia longe de ser cauza, era o effeito da desordem dos tempos. Agora todo o Frances pode ver que todo aquelle espirito está mudado. A anarquia era entaõ publicamente prégada, e hum governo transitorio não tinha força fisica ou moral, assim como nenhuma

apoio na opiniaõ publica. Podemos porem ainda reccar taes excessos? Naõ temos agora tribunaes bastantemente fortes, e leis penaes, que se podem vigorar, sendo necessario? Se houvesse hum louco que assignasse o seo nome em hum libello contra o governo, que impressor ouzaria imprimi-lo. Naõ veria que se expunha a hum Castigo Capital? De mais, como poderia circular taõ detestavel libello? A' isto convem acrescentar; que todas as restricçoens feitas aos direitos publicos devem ser provizorias, e huma vez estabelecido o jugo da censura, quem o poderá quebrar? Naõ he bem notorio, que havendo perigos reaes naõ teremos duvida nenhuma em dar ao governo toda a forca necessaria? Mas no em tanto he prudente que sacrificuemos as liberdades da naçaõ a futeis terrores?

Têmem-se os Jornaes. Mas como he isto? O governo ainda athe agora se naõ queixou nos que presentemente circulaõ, apesar de se publicarem sem censura. Temerá entaõ os que apparecerem de novo? Porque se naõ imporãõ pois aos Jornalistas as mesmas obrigaçoens que tem os impressores? E porque se naõ exigira delies huma sufficiente segurança pecuniaria? Isto seria mui bastante. Naõ se poderia taõbem exigir a assignatura do Proprietario do Jornal, e esta naõ seria huma grande responsabilidade? Se a lei determinasse a suspensãõ ou aboliãõ de hum Jornal, sujeitando o Proprietario á hum Castigo severo, ou mesmo Capital, qual seria aquelle que se expoesse á taes perigos?

Os Jornaes saõ actualmente huma empreza mui despendioza, e he preciso gastar grandes somas antes que possaõ vir a ter a necessaria circulaçaõ: estas especulaçoens literarias saõ por consequencia sempre a obra de subscripçoens, e neste cazo, havendo a censura, os Subscriptores naõ devem estar dispostos a ver comprometida a sua fortuna. Deve suppor-se, que o Governo Ingles estava em grande aperto quando julgou necessario suspender o Acto do *Habeas Corpus*; e esta suspensãõ somente prejudicava os direitos de poucos individuos.

Se o Governo abuzasse, havia entaõ a liberdade da imprensa como a salva guarda do povo. He verdade, que taõbem o exercicio deste direito ja foi restricto pelos Ingleses. Mas por quem, e quando? Primeiramente por huma ordem da *Star Chamber*. E o que era esta Camera? Hum tribunal stabelecido pelos Reys de Inglaterra para segurar as *justas prerogativas* da Coroa.

As limitaçoens que a *Star Chamber* poz á liberdade da imprensa, particularmente em 1635, podem agora considerar-se com o ataques feitos contra a liberdade da naçaõ,

e taõbem se pode dizer sem mentira, que elles foraõ huma das cauzaes principaes das desgraças de Carlos I.

Se o Parlamento depois de ter abolido a *Star Chamber* em 1642, conservou ainda por motivos particulares algumas das suas restricçoens, eu naõ direi que lhe serviraõ de desculpa as perturbaçoens civis e religiosas, mas antes affirmarei que o Parlamento, naquelles dias de calamidade e desordem, se servio contra os Realistas da terrivel arma da Censura, assim como estes ja antes se haviaõ servido della contra a liberdade publica. No tempo de Cromwell naõ houve liberdade de imprensa; e se a houvesse, talvez que Carlos naõ tivesse hido ao cadafalso. Quando a familia Real foi restabelecida, teria sido hum grande bem para ella o haver esta liberdade; e só este prudente o generoso conselho teria salvado a sua familia da catastrophe acontecida em tempo de James segundo. Este mesmo Rey naõ teria passado pelo que passou se podesse saber quanto o seu despotismo religioso e politico lhe alienava os Coraçoens dos seus Vassallos. Mas naõ havia imprensa livre, que lhe podesse revelar estas verdades; e quando vio o perigo, era ja tarde para o remediar.

Finalmente, quando os Inglezes publicáraõ em 1688 a sua Declaraõ dos Direitos naõ quizeraõ, e com razaõ, estipular a liberdade da imprensa, olhando este direito como innato para todo o povo que tem huma Constituiçaõ e huma Legislatura Representativa. Depois do verdadeiro estabelecimento da liberdade Ingleza, a imprensa nunca tornou mais a ser agrilhoada; e he em virtude desta liberdade que a balança da Constituiçaõ se tem sempre conservado, e com ella todo esse seo espirito emminantemente nacional.

Dizem-nos ainda, que naõ temos aquella especie de espirito nacional, que deve preceder á liberdade da imprensa. Mas por isso mesmo he que deviamos ver se pela ditta liberdade o podiamos conseguir.

Agora passando a outra couza perguntarei: será Capaz a Censura de impedir a publicaçãõ dos libellos clandestinos nos paizes estrangeiros? Sejanos pois permitido o fallar a lingoagem de hum distincto escriptor, que tratou das vantagens que tirava Inglaterra da sua liberdade da imprensa. (*Picture of Great Britain*, V. 2.) Tal he de facto o felis effeito da circulaçaõ libre dos escriptos, e das discuçoens publicas, que em todos os negocios de Estado os Ministros, ainda quando de pequenos talentos ou de poucas luzes, sempre adoptaõ as medidas mais proveitozas, e acertadas. O seo interesse assim como a sua gloria os obriga a chamar para o seu lado os maiores talentos da naçaõ. Porem he Inglaterra o unico paiz que goza deste beneficio, e naõ he

bem sabido como outras naçoens tem participado das mesmas vantagens, sem nunca soffrerem os males com que agora tanto nos ameaçaõ?

A' vista de tudo isto, Senhores, a censura he ao mesmo tempo injusta e perigoza. Nós vamos por consequencia provar que taõbem he inconstitucional. Que vem a ser a livre publicação das nossas opinioens, ou em outras palavras, a liberdade da imprensa? A liberdade da imprensa, dis Blackstone, consiste em não eximir de castigo as obras depois de publicadas, mas em as eximir antes de todas as restricçoens. O Ministro confessou isto mesmo sem citar auctores estrangeiros. O primeiro artigo dá exempção de censura a todas as obras á cima de 30 folhas, e o commento do Ministro á este respeito hé, que se todas as obras ficassem sujeitas á censura, a liberdade da imprensa seria destruida. Logo reconhece elle, que na auzencia da censura esta a liberdade da imprensa. E se a Carta nos promete esta liberdade, está por consequencia decidida a questaõ? Como se nos diz, que *prevenir* não hé *destruir*, nós temos examinado se, regeitando-se o principio da censura, algumas modificaçoens temporarias poderião admitir se, conformes com a urgencia dos tempos. Com tudo decidio se, que esta questaõ não se podia propor em quanto o Ministro não nos apresentasse hum projecto de Lei com os seos motivos particulares, e este mesmo projecto não fosse incorporado á huma lei que estabelecesse a liberdade da imprensa. El Rey verá pois em esta nossa decisaõ o bom successo das Instituiçoens liberaes que elle nos deo; e a Naçaõ, convencida da nossa fidelidade, ficará assim mais disposta para obedecer ás leis, que nós para diante sancionarmos.

Hé certamente mui penozo para nós o annunciar, que o primeiro plano de lei, proposto á Camera, he regeitado; mas esta circumstancia, que não podemos impedir, servirá com tudo para mostrar-mos ao Monarca e a Naçaõ o nosso grande e inviolavel respeito pela Carta.

Temos com effeito passado por tempos em que fallar a verdade era huma virtude mui perigoza, porem agora he hum dever, e mui agradavel e facil. El Rey ama a verdade, e he digno de a ouvir. Mas como se poderá tornar estavel este triumpho da verdade, se não for por meio da liberdade da imprensa? Hé necessario pois que ella exista em França, e que seja combinada com leis prudentes que reprimão seos abuzos. O Relator concluiu com hum elogio á memoria de Mr. de Malesherbes, a quem elle denominou o eloquente e virtuozo Magistrado, que tendo a superintendencia da litteratura soube defender os direitos da patria e a pessoa do Soberano, e depois por huma heroica generozidade

mereceo ser associado ás suas augustas desgraças. Se Mallesherbes ainda agora vivesse, continuou Mr. Raynouard, elle nos exhortaria a defender todos os direitos que só podem garantir a Carta, e fazer permanentes a gloria e a prosperidade da França. Sim, se elle ainda vivesse!... mas não sobrevive ainda o seo genio? Aquella obra, á qual nos devemos o exercicio do direito porque agora pugnamos, —aquella obra, que elle deixou como em legado á sua patria e á posteridade, deve servir-vos de guia nas vossas meditaçoens: na verdade as opinioens daquelle Sabio tem derigido as nossas, e ellas pedem com nosco que se régeite a lei que nos foi proposta.

Ordenou-se que este Relatorio de Mr. Raynouard fosse impresso, e se distribuisse por todas as Commissoens das Cameras. O Prezidente annunciou depois, que a discussão deste ponto importante havia de principiar na Sessão da 6. feira seguintes. Houveraõ muitos e fortes debates, e á final rezolveo-se que a questãõ seria decidida pelos votos da Camera no dia 11 de Agosto.

---

## CAMERA DOS DEPUTADOS.

### SESSÃO DO DIA 11 DE AGOSTO.

O Abbade Montesquiou apresentou-se hoje na Camera para defender o plano da Lei que havia proposto em nome d'El Rey. Observou pois que o plano havia sido discutido com tanta amplidaõ, e que as suas vantagens e inconvenientes tinhaõ sido taõbem desenvolvidos, que era ja mui facil á todos poderem determinar-se sobre hum ponto de Legislação, que parecia taõ delicado. Era em taõ felis situação que agora se hia decidir o plano da Lei, e elle tinha muitos motivos para crer que a decisãõ seria favoravel, porque ainda que divididos em opiniaõ, todos estavaõ unidos em sentimentos. O bem publico era o unico objecto que os animava, e a differença de opinioens havia mesmo de concorrer necessariamente para a felicidade geral, que estava confiada aos seus cuidados.

Alguns de vós, continuou o Ministro, tem mostrado receios de que o plano da lei vá embarçar os progressos do entendimento; mas não he o alto grão de Literatura e das Sciencias que sempre tem feito a gloria da nação Franceza? As outras naçoens saõ ciozas de nós a este respeito, mas

nunca poderaõ igualar-nos. Nós temos essencialmente o imperio das letras; e gloria que os nossos celebres escriptores tem dado á França, será sempre os nosso magnifico patrimonio. Os nossos Reys tem sempre cuidado em o conservar e augmentar. Hum delles mereceo o titulo de *Pai das letras*; e foi particularmente pela sua protecção dada ás letras que Luis XIV. illustrou o seo reinado, e communicou o seo nome a era em que viveo. Ponde pois de parte e eu volo-rogo Senhores, todas essas desagradaveis ideas que não tem nenhum fundamento. O plano da lei foi dictado com as vistas de favorecer os bons auctores, esses que sempre são dignos da nobre professaõ que adoptáraõ. Eu ainda acrescentarei, que essa mesma censura, que tanto susto tem cauzado, he vanajozza para o verdadeiro saber; a cazo ja vos não lembraes de que em Roma acabou a polidez e a elegancia quando não houveraõ mais censores!

Em todo o bello reinado de Luiz XIV. não existio sempre huma terrivel censura? Vós deveis ter lido com que severidade alguns auctores, que escreveraõ sobre Politica, forão perseguidos pelos tribunaes de justiça: não obstante isso, deixou a litteratura de remontar-se ao seo maior cume de gloria?

A censura não pode ser, por consequente, nem pernicioza para as letras, nem desagradavel para aquelles que as cultivãõ; e se entrou no plano da lei foi por que taõbem pareceo que favorecia os bons auctores. Em França, as obras de alguma importancia geralmente formaõ mais do que hum volume, porque nellas de ordinario se profundaõ as questoes, para se lhes dar maior luz. Foi pois nesta consideraço que se julgou proprio fixar hum numero de folhas sugeitas á censura, sem ao mesmo tempo assustar os auctores que se dedicaõ á meditaçoens verdadeiramente uteis. Se todavia vos parece mui grande o numero destas folhas, e se julgaes conveniente reduzi-lo a vinte, eu estou auctorizado por S. M. para sancconar da sua parte esta reduccaõ.

Geralmente fallando, eu não tenho escrupulo em asseverar que o 1. artigo do plano da lei he perfeitamente conforme com a Constituiçaõ, util para a liberdade, e proprio das circunstancias. As leis penaes, que se tem recomendado, não o podem suprir.

Quanto as differentes opinioens, que tem havido a respeito do verdadeiro sentido do artigo 8 da Carta, eu pergunto quem será capaz de melhor o interpretar? E se elle admite differentes sentidos, quem ha de dar a decisãõ neste ponto? Certamente não posso suppor, que vós não queiraes conceder essa prerogativa a El Rey.

As precauções annunciadas pela Carta Constitucional tem dois objectos em vista, os autores, e os individuos particulares. Podeis porem persuadir-vos, que leis repressivas sejaõ sufficientes para obviar os abuzos da imprensa? Isto he sem duvida hum grande erro. Que fareis vós se hum auctor vos dicer: provai-me que eu cometi hum crime; aonde está a lei que eu violei? O nosso Codigo legal não pode abranger todas as circumstancias do abuzo da imprensa; e se não poder-mos entaõ definir o crime, como lhe proporcionaremos o castigo?

Dis-se, que a liberdade da imprensa he a verdadeira defensora da Constituiçãõ e da liberdade. Eu digo porem, que a constituiçãõ he que defende a liberdade; que os Deputados escolhidos pelo povo mantem o governo, e que para nada disto podem servir alguns poucos de folhetos.

Tem-se repetidas vezes trazido para exemplo a Inglaterra: á esta objecçãõ eu vou responder.

A Constituiçãõ ingleza he hum fenomeno nos scos resultados. O seo governo he o mais forte do mundo, e á sua composiçãõ parece antes obra do acaso doque fructo de combinaçoens. O Parlamento exerce huma auctoridade absoluta, diante da qual he precizo que tudo se cale, e que todos obedeçaõ.

Esta á auctoridade he exercitada pela maioria; e esta mesma maioria dá a lei, dispoem de todos os empregos, e vigóra todos os poderes.

Que força pode logo haver maior do que aquella que dispoem de tudo, que dezeja ter tudo, e que não tem nenhuma responsabilidade, poisque a maioria faz a lei, acuzã, sentenciancia, e a final executa a sentença? He pois necessario dar ao povo huma especie de compensaçãõ contra huma tal força de auctoridade, contra hum governo taõ vigorozo, que se não fosse contrabalançado por outra força, sem duvida por si mesmo se destruiria. Eu admito que a moralidade daquelles que compoem este poder, e que são dignos de governar huma tal naçaõ, he hum perfeito modello de integridade: assim que tem que recear-se hum governo taõ poderozo da liberdade da imprensa? Os pequenos escriptos e as gazetas nada podem com elle, e a responsabilidade escapa á todas as suas vans declamaçoens. Em huma palavra, nada podem contra o vigor do governo; divertem o povo, e eisaqui tudo.

Inglaterra conserva a liberdade da imprensa por meios que nós não podemos imitar. O prizonheiro vive e morre alli em prizaõ, abandonado de todos; e vós, Senhores, creio que não envejareis taes costumes. Aqui o prizonheiro he hum objecto de interesse: recebe as vizitas e as con-

çolaçoens da amizade: para dizer tudo de huma vez, em França a liberdade he moderada, e os nossos costumes são mais doces. Deixemos pois aos Inglezes esses meios que são incompativeis com o nosso character nacional. Em aquelle paiz, as leis repressivas de defamação são auxiliadas por meios terriveis. Hum libello he punido com sentenças que arruinão os individuos, e que os fazem morrer em prizaõ, porque os culpados muitas vezes ficaõ sujeitos á condemnaçoens mui superiores á toda a sua fortuna. Em França os juizes são mais moderados.

Há mesmo quem pense, que se huma absoluta liberdade de imprensa fosse permitida, á final nos seriamos insensiveis aos abuzos. Isto nos faria entãõ hum mal consideravel; porque se chegar-mos a não fazer cazo das calumnias, que será da moralidade e da honra?

Que he pois o que tem mais que dizer os opposentes á lei? Que he contraria aos progressos das Sciencias? Não, ella de nenhuma forma os embarça! He simplesmente por despreziveis Jornaes, e por folhetos taõ estereis como os livros das Sybillas, que os Representantes do povo estaõ agora contendendo! Eu me afiguro ver Luis XIV., e os Ministros que tanto illustrãõ o seo reinado, agora presentes nesta Assembleia, admirados de verem taõ fortes debates só por cauza de alguns Jornaes, folhetos, e outros mais abortos do entendimento! E á estes he que vós quereis sacrificar a segurança do Estado? Quando El Rey vos libertou da mais horrozoza tirania, quando vos trouxe hum doce e pacífico governo, quando operou esta mudança por hum revolução á maneira de Henrique IV., e á maneira dos Bourbons; não tem elle direito de exigir alguma couza de vós para a segurança do throno, e para a conservação da boa ordem?

O Ministro entãõ observou, que era importante deixar á El Rey o direito de permitir a publicação dos escriptos periodicos, como huma medida que dava huma dupla segurança; porque, dice elle, os Ministros ficaõ entãõ responsaveis pela influencia dos Jornaes auctorizados. A Camera lhes poderá pedir contas desta influencia; mas se elles ficaõ absolutamente independentes, de quem vos podereis queixar pelas desordens que hajaõ de fazer?

Mr. Montesquiou concluiu, concedendo em nome de El Rey certas emendas á lei, por effeito das quaes — não haveria Censura para as Obras que tivessem mais de 20 folhas, — e a lei deixaria de ter vigor no fim da Sessão de 1816.— Perguntou entãõ, se os Deputados queriaõ que se declarasse na lei que as suas opinioens não ficavaõ sujeitas á

Censura? Mas os Membros todos á huma voz responderão, —Que não precisavaõ de tal concessão!

Mr. Raynouard, o Relator da Commissão, levantou-se ainda, e respondeo ao Ministro em hum largo discurso. Fez a enumeração dos differentes periodos da Revolução, e mostrou que a licenciosidade da imprensa havia sido unicamente huma cauza secundaria, da qual se tinhaõ servido os facciosos. Agora porem não havia semelhança alguma com esses tempos desastrosos, quando o governo tinha adquirido huma influencia moral, que todos os dias crescia. Qual era prezentemente o dezejo do povo, dos seus Magistrados, e dos seus defensores? Tranquilidade, e estabilidade de governo. Referindo-se á historia de Inglaterra, dice, que se alguma notavel circumstancia poderia ter auctorizado limitaçoes na liberdade da imprensa, era quando a Familia de Hanover foi convidada para o throno. Mas nem entãõ houve idea de pôr taes cautellas; e apezar disso não resultou perigo algum, e a Inglaterra se gloria agora de todas as vantagens que esta liberdade lhe tem dado.

Passou depois a tratar novamente dos males que podia produzir a Censura, e dice:—Dai esta auctoridade aos Ministros, e a opiniaõ publica acabará. As vossas Instituições, os vossos procedimentos seraõ arguidos e condemnados, e á final ficareis reduzidos á hum estúpido silencio.

Porque motivo, perguntou elle, os debates politicos não haõ de ser decididos por armas iguaes? Mas quando fallava em armas iguaes, era ainda conceder muito; porque os Ministros tinhaõ sempre meios muito mais amplos para dirigirem a opiniaõ publica. Quando quizessem ter seus Jornaes e seus Escriptores, não achariaõ sempre Addisons e Steeles, que vingassem o governo, se fosse injustamente atacado? Sim, teriaõ sempre escriptores de sobejo para vingar, ou ainda mesmo para exaltar os seus erros. E pelo orgão do seo *Jornal Official*, não estaõ elles agora atacando as opinioens que lhes não agradaõ, ou os offendem? Pois gozem embora deste privilegio, com tanto que não embarcem os Francezes de ter esta mesma prerogativa.

Concluiu, pedindo á Camera que regeitasse a lei.

O Abbade Montesquiou replicaõ ao Discurso antecedente, trazendo energicamente á memoria os Jornaes de Marat, e do Padre Duchesne, que derramáraõ a sedicão e os crimes por todas as provincias. Por espaço do tres annos, dice elle, trabalharaõ estes homens em destruir o edificio social, e por fim o conseguiraõ. Taes saõ os resultados de huma illimitada liberdade de imprensa!

Que bens tendes pois que esperar destes agitadores, ou

destes fomentadores de desordens, que não podem sugerir huma unica idea nova? Vós sois os unicos guardas da constituição, e a França só confia em vós e mais ninguem. Dai-lhe por conseguinte o descanso de que ella tanto necessita, e que o governo com tanta ancia procura restituir-lhe.

A este tempo por toda a parte da Salla se ouviraõ as vozes;—Proponha-se a questaõ! a questaõ—Muitos Membros ainda quizerãõ fallar, mas ja não lhes foi permitido.

O Prezidente propoz entãõ a natureza da questaõ; e depois de muitos debates sobre a forma porque devia ser denunciada, concordou se na seguinte:—Se a lei, emendada com as concessões propostas pela Coroa, se deveria adoptar?

O modo de votar foi: Cada Membro, chamado por hum dos Secretarios, respondia do seo lugar, e vinha diante da meza, aonde deitava em huma urna hum dos dois votos, branco ou preto, que havia recebido do Secretario. Os votos que não serviaõ, deitavaõ-se em outra urna determinada para este fim. Depois de finalizada esta operação, dois Secretarios despejãõ a urna dos votos, separãõ, á vista de todos, os brancos e os pretos, e os contarãõ. Foi-se taõbem verificar o numero dos lançados na outra urna. A final appareceo, que de 217 votantes, a lei proposta havia tido 137 votos brancos, e 80 votos negros.

Communicando-se este resultado ao Prezidente, elle fez em nome da Camera a seguinte Declaração:—*A Camera adopta a lei.*

---

## CAMERA DOS DEPUTADOS.

SESSAÕ DE 16 DE AGOSTO.

O Vice-Prezidente informou a Camera, de que El Rey e a Camera dos Pares haviaõ adoptado as emendas propostas pelos Deputados, a respêito do Regulamento, que determina o modo por que as respectivas Cameras se haõ de communicar com S. M., e ambas entre si.

Os Artigos principaes deste Regulamento saõ os seguintes:—

## TITULO I.

## Abertura da Sessão.

Artigo 1. As duas Camaras serão convocadas por huma Proclamação que deve fixar o dia da abertura da Sessão.

Todos os Deputados tem obrigação de comparecer.

Os Pares serão chamados por cartas assignadas por El Rey, e subscriptas pelo Chanceler.

Os Deputados dos Departamentos serão convocados por cartas assignadas por El Rey, e subscriptas pelo Ministro do Interior.

2. No dia da abertura da Sessão os Pares e os Deputados se juntaõ na mesma Salla.

3. Huma Deputação de 12 Pares e 25 Deputados devem hir receber El Rey ao fundo da grande escada, e o acompanhará athe os de grãos do throno

4. El Rey, sentado e coberto, ordena aos Pares que se sentem; e os Deputados esperaõ que El Rey lhes de a mesma permissaõ pela boca do seo Chancellor.

5. Todos estaõ descobertos na presença de El Rey.

6. Quando El Rey acaba de fallar, o Chancellor toma as suas ordens, e annuncia que a Sessão esta aberta.

## TITULO II.

## Das Proclamaçoens d'El Rey, mandadas ás duas Camaras.

Artigo 1: As proclamaçoens de El Rey são levadas á Camera por Commissarios.

2. Os Commissarios entregaõ em maõ propria as proclamaçoens ao Prezidente, que as manda ler, depois de fazer cessar todos os negocios.

3. A Camera separa-se immediatamente, se a proclamação ordena o encerramento da Sessão, ou o adiamento, ou dissolução da Camera.

## TITULO III.

Das Mensagens mandadas por El Rey; da forma das leis propostas por El Rey; e da acceitação das Cameras.

Artigo 1. As mensagens de El Rey, quando constaõ de propostas de leis, são levadas ás Cameras pelos seus Ministros.

2. A lei proposta deve ser organizada em forma de lei, assignada por El Rey, subscripta por hum Ministro, e derigida á Camera para a qual he mandada.

3. As Cameras não dão as razões porque accitaõ ou rejeitaõ. Dizem simplesmente:—*A Camera adoptou, ou A Camera não adoptou.*

4. A lei não adoptada não da occasião á mensagem alguma; nem se faz menção della nos registos da Camera.

5. A Camera que adopta a proposta de huma lei, faz huma minuta da mesma, assignada pelo seo Presidente e Secretarios, que fica depositada nos arquivos; e manda a El Rey huma Copia, que lhe he levada pelo Presidente e Secretarios.

6. Quando huma Camera roga a El Rey, que proponha alguma lei, informa disto mesmo a outra Camera; e se ambas concordão, envia entãõ huma mensagem a El Rey por meio do seo Presidente e Secretarios.

## TITULO IV.

Da Sancção e Publicação das Leis.

Artigo 1. El Rey recuz a sua sancção por esta formula:—*Le Roi s'aviserá.*—E quando não adopta as propostas, ou os requerimentos que se lhe fazem, diz;—*Le Roi veut en deliberer.*—

2. Participa isto á Camera dos Pares pelo Chanceller, e a os Deputados por huma Carta escripta por algum Ministro, e derigida ao Presidente.

3. El Rey sancciona a lei que propoz, ordenando que se escreva na minuta; que a dita lei, havendo sido *discutida, considerada, e adoptada* pelas duas Cameras, seja publi-

cada e registada, a fim de se executar como lei do Estado.

4. As leis propostas por El Rey, á requerimento das duas Camaras, seraõ publicadas e sancionadas pela mesma forma que as outras, só propostas por elle.

## TITULO V.

Comunicaçoens das Camaras com El Rey, e de ambas entre si.

Artigo 1. El Rey communica com a Camera dos Pares, e esta com El Rey por meio do Chancellor, e na sua ausencia pelo Vice-Prezidente.

2. El Rey communica com a Camera dos Deputados pelos seus Ministros; e a Camera com El Rey, pelo seo Prezidente ou Vice-Prezidente.

3. As Camaras communicão-se entre si por meio dos seus Presidentes, cujas cartas são levadas por Mensageiros de Estado, precedidos por dois Bedeis.

4. Os Mensageiros são introduzidos na Camera pelos Bedeis, e depois de haverem entregado as suas Cartas aos Secretarios, que as vaõ dar ao Prezidente, se retiraõ com as mesmas honras.

5. As duas Camaras nunca podem formar uniaõ. Toda a deliberação em que assistisse hum membro de outra Camera, seria nulla e sem effeito.

## TITULO VI.

Das Propostas, Representaçoens, ou Requerimentos feitos á El Rey.

Artigo 1. As Propostas, Representaçoens, ou Requerimentos, enviados á El Rey devem ser discutidos, e considerados nas formas prescriptas para os projectos de leis.

2. Estas propostas, Representaçoens, ou Requerimentos seraõ enviados á El Rey por huma grande ou simples Deputação, como for do agrado de El Rey.

3. A simples Deputação consta do Presidente e dois Secretarios. Vinte e cinco Membros da Camera, incluidos o Presidente e Secretarios, formão a grande Deputação.

4. Em nenhum Cazo pode a camera fazer proclamaçoens ao Povo.

## TITULO VII.

### Regulamentos geraes.

Artigo 1. Nem a Camera dos Pares, nem a dos Deputados sahe em corpo fora do lugar das suas sessoens.

2. Mandaõ simplesmente Deputaçoes a El Rey, e com sua expressa licença. Mandaõ Deputaçoes aos Princeses e Princezas da Familia Real, quando para isto são auctorizados por El Rey.

3. O vestido de Cerimonia, que devem ter os Pares e os Deputados, será regulado por hum arranjo particular.

O prezente Regulamento, discutido, considerado, e adoptado por ambas as Cameras, será publicado e registrado, a fim de se executar como huma Lei do Estado.

Dado em Paris, no Palacio das Thuilleries, aos 13 de Agosto de 1814.

(Assignado)

Luis.

(Por El Rey)

O Abba de Montesquiou.

## HESPAÑHA.

---

Madrid 25 de Julho.

O Rei tem publicado o seguinte Decreto:—

O glorioso titulo de *Catholico*, que nos distingue de todos os outros Principes Christaõs, he devido á perseverança com que os Reis de Hespanha nunca tem tolerado nos seos Estados nenhuma outra Religiaõ, senaõ a Catholica Apostolica Romana. Para me fazer digno de hum tal titulo he justo, que empregue todos os meios que o Ceo me tem ministrado. As perturbaçoens, e a guerra que por espaço de seis annos tem assolado todas as provincias do reino; o longo tempo que se demoraraõ na Hespanha tropas de diferentes seitas, das quaes a maior parte aborrecia a nossa religiaõ; a desordem á que isto infallivelmente deo origem, e o pouco respeito com que a nossa sancta religiaõ tem sido tratada durante este desgraçado periodo; todas estas circumstancias unidas tem aberto hum favoravel campo á pessoas mal intencionados, cujos excessos nunca tem achado obstaculo; opinioens perigozas tem sido introduzidas, e se tem arraigado em os nossos Estados pelo mesmo modo com que ellas se propagaraõ em outros paizes.

Desejando por tanto remediar hum taõ grande mal, e preservar entre os meos vassallos a sancta religiaõ de Jesus Christo, a qual elles sempre reverenciaraõ, e na qual elles tem vivido, e sempre desejaõ viver, ou seja por motivo da obrigaçãõ pessoal imposta aos Principes que reinaõ sobre elles segundo as leis fundamentaes, as quaes eu tenho promettido e jurado observar, ou por que esta religiaõ he o meio mais efficaz de livrar o meo povo dissensoens intestinas, e de segurar-se a tranquillidade de que necessita; eu tenho julgado necessario, debaixo das presentes circumstancias, ordenar que o Tribunal do Sancto Officio reasuma a sua jurisdicçãõ

Sobre esta materia, sabios e virtuosos Prelados, muitas respectaveis corporaçõens e graves personagens, ecclesiasticos e seculares, me tem representado, que a Hespanha deve á este Tribunal a boa fortuna de não ter cahido no seculo

decimo sexto em aquelles erros, que tem occasionado tantos infortunios em outros paizes; e que pelo contrario, nesse periodo as sciencias forão cultivadas entre nós com distincção, e a Hespanha produziu huma multidão de grandes homens tão illustres pelos seus conhecimentos, como pela sua virtude. Eu tenho sido igualmente informado, que o oppressor da Europa julgando a suppressão deste Tribunal como hum methodo efficaz para introduzir a corrupção e discordia que tanto apoiavaõ os seus projectos, o abolio debaixo do falso pretexto, que huma tal instituição era repugnante ás ideas liberaes do nosso seculo; e que as pretendidas Cortes geraes ou extraordinarias, debaixo do mesmo pretexto, e em conformidade com a Constituição que ellas tumultuosamente decretaraõ, haviaõ annullado o Sancto Officio em despeito de toda a nação.

Por estas cauzas eu tenho sido urgentemente supplicado para restabelece-lo no exercicio das suas funcções; e cedi-á considerações tão justas, e ao desejo manifestado pelo meo povo, cujo zelo para com a religião dos seus maiores tem anticipado as minhas ordens, apressando-se a chamar espontaneamente os inquisidores subalternos de algumas provincias.

Eu tenho por tanto resolvido que por ora o Supremo Conselho da Inquisição, e os outros Tribunaes do Sancto Officio reassumaõ as suas authoridades conforme as concessões, que lhes tem sido feitas pelos Summos Pontifices, á instancia de meos augustos predecessores, e pelos Prelados das Diocezes, e pelos Reis que lhes tem authorizado o pleno exercicio destas funcções; observando nesta dupla jurisdicção, ecclesiastica e civil as ordenações que estavaõ em vigor no anno de 1808, e as leis que em diferentes occasiões tem sido feitas para reprimir certos abusos. Porem como, alem destas providencias talvez possa convir tomar outras, e seja a minha intenção melhorar este estabelecimento de modo que delle provenha á meos subditos a maior utilidade; quero que, assim que se reunir o Conselho da Inquisição, dois dos seus Membros, com outros dois do meo Conselho Real, os que eu de huns, e outras nomear, examinem a forma e o modo de proceder nas cauzas que se formaõ no Santo Officio, e o methodo estabelecido para a censura e prohibição dos livros; e se nisso acharem couza que seja contra o bem de meos vassallos, e contra a recta administração da justiça, ou que se deva variar, me proponhaõ e consultem para que eu determine o que convier.—Assim o tereis entendido, e o communicareis a quem competir.—Palacio 21 de Junho de 1814.

Eu El Rei.

As Gazetas Inglezas e Francezas acrescentaõ á este artigo a nota seguinte :

“ Este Decreto he contrafirmado por Sua Excellencia D. Pedro Macanaz, cujo avô passou a maior parte da sua vida em huma prizaõ, e morreo finalmente desterrado por ter escripto contra a Inquisiçaõ. Nós deixamos de fazer observaçoens algumas sobre este passo de Sua Magestade. O primeiro dever para com o Santo Officio he indicado por hum proverbio nacional, que ordena absoluto silencio.”

---

## P O R T U G A L.

---

O Governo expedio a seguinte Portaria.

O Principe Regente Nosso Senhor, Tomando em consideração o estado em que se achaõ a lavoura e moinhos deste Reino: manda que as farinhas estrangeiras que se importarem, noventa dias depois da publicação desta Portaria, paguem no Terreiro Publico cento e vinte reis por alqueire, em lugar dos quarenta reis que pagaõ presentemente. O Conde de Peniche, Inspector Geral do Terreiro Publico, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo em 21 de Maio de 1814.

Com tres Rubricas dos Governadores do Reino.

---

Por esquecimento não publicámos em o nosso Numero passado o precedente Documento que, apezar de ser pequeno, honra quem o concebeo e o mandou executar. Com estes novos principios de

Economia Política, praticados em toda a extensão que elles merecem, e que pede a boa razãõ, não duvidãmos que a nossa Agricultura e industria possaõ prosperar.

*Lisboa, 21 de Julho, 1814.*

Domingos Joze Cardozo, Commendador da Ordem de Christo, Desembargador da Caza da Supplicação, e Commissario em Chefe do Exercito, &c. &c. &c.

Faz saber que desejando Sua Alteza Real animar e promover a Agricultura do seo Reino, sensivelmente diminuida pela actual falta de gados e bestas, motivada pelos males que andaõ sempre inherentes á huma guerra taõ activa e destruidora, como a que felizmente acabou. E querendo ao mesmo tempo principiar a remediar os referidos males, e estabelecer hum systema de Transportes para o Exercito, adoptado em outras Naçoens, que alem da grande vantagem de conservar sempre promptos os mesmos Transportes, evita os grandes inconvenientes dos Embargos violentos, a que na falta delles, a necessidade obriga a recorrer, e que muito repugnaõ aos seos Reaes Desejos. O tem authorizado para fazer constar nas diversas provincias do Reino a sua Real Resolução de distribuir por Proprietarios e Lavradores abonados, que pretendãõ as bestas actualmente empregadas na Artilheria e Transportes do Exercito, e bem assim as cabeças do gado vacum, que actualmente se conservaõ no Commissariado provenientes das Reservas das Praças, tudo debaixo das seguintes condiçoens.

QUANTO Á BESTAS.

Artigo I.

Seraõ avaliadas e escripturadas em Livros de Registo, declarando-se a idade, altura, capacidade, valor, e destino, isto he, se para Artilheria, se para Transportes. Seraõ entregues á Proprietarios, que as pretendãõ, dando fiança idonea para responder pelas condiçoens que se seguem.

1. Serem obrigados a apresentar as mesmas bestas, ou outras igualmente boas, sempre que se lhe peçaõ com anticipação de hum mez.

2. Apresentallas nas Revistas que houverem de se determinar.

3. Correr todo o risco por sua conta, por isso que recebe, os lucros, e serviços provenientes das mesmas bestas.

4. Ter a Real Fazenda a preferencia á indemnizaçãõ do seo valor á outros credores, quando os hajaõ ; para o que se faz publico este Artigo.

5. Não se admitir motivo algum de escusa para a entrega das referidas cavalgadas, quando legitimamente lhe forem pedidas com a anticipaçãõ determinada.

## II.

Os Proprietarios que recebem cavalgadas não seraõ obrigados a conservallas contra a sua vontade, prevenindo com anticipaçãõ de dois mezes ao Commissario em Chefe para dar as providencias, a fim de se effectuar sem prejuizo da Fazenda.

## III.

Se as avaliaçoens, que se acharem feitas, parecerem lezivas aos Proprietarios, que houverem de receber as bestas, poderaõ requerer antes da sua entrega que se proceda á outras, em que concorrerá hum Avaliador por sua parte, e outro por parte da Fazenda, e o preço que se acordar, sera o que se escripturará.

## IV.

Quando a besta se tirar, ou quando o Proprietario a não quizer, proceder-se-ha á nova avaliação, e se for mais diminuta que aquella por que a recebeo, pagará o Proprietario á Real Fazenda o que faltar, e este excesso com o producto da venda da besta que entregar, servirá para se comprar outra que preste o serviço para que aquella era destinada : no caso contrario de valer mais a besta, que o Proprietario entregar, a Fazenda Real o indemnizará do excesso.

## QUANTO Á GADOS.

### I.

Seraõ escripturados todos os que existem com os seus rezeños, valor, e idade, e a mesma Escripuraçãõ se ha de fazer á respeito dos que de novo forem distribuidos.

## II.

Serão entregues á Proprietarios, e nestes teraõ a preferencia os da Beira Alta e Baixa em attençaõ aos prejuizos que soffreraõ na invasaõ ; dando fianças idoneas ao seo valor, e lucros provenientes dos referidos Gados.

## III.

Os lucros seraõ de meias, ou seja dos provenientes das criaçoens, ou do maior valor que os Gados adquirirem depois da sua entrega.

## IV.

Os prejuizos, nascidos do acazo, seraõ igualmente de meias ; não acontecerá assim aquelles, que forem provenientes de culpa, cu dolo por que destes sera indemnizada a Real Fazenda por aquelles, que commetterem o referido dolo ou culpa.

## V.

Quando se dividirem os lucros das criaçoens, que sera no tempo que se julgar mais proprio ; se o criador quizer as que pertencerem á Real Fazenda, e tiver meios de as sustentar, sera preferido ; não os tendo, ou não querendo as referidas criaçoens, o terceiro que as receber pagará ao criador a parte que lhe respeitar á dinheiro, e a Fazenda continuará com a sua parte no contracto, que de novo fizer, precedendo a Escripturação declarada no primeiro Artigo.

## VI.

Quando se dividirem os lucros do dinheiro pela venda de algum Animal, continuarão a ser empregados na compra de outro, ou com o mesmo proprietario, ou com outro no caso deste não querer.

## VII.

As vacas de criação não seraõ empregadas em serviço algum. Os Novillos depois de serem capazes de trabalho, os Proprietarios, á quem forem distribuidos, ficaraõ sujeitos com preferencia ao serviço publico, para o que seraõ enviadas relaçoens aos Ministros daquelle Districto para os chamarem com preferencia. Os que morrerem no referido Serviço, não havendo culpa da parte dos Proprietarios, seraõ por conta da Real Fazenda.

## VIII.

Os Proprietarios nao poderaõ resilir este contracto ao tempo em que forem chamados para o serviço ; podello-haõ fazer em

todo o outro caso, precedendo o avizo anticipado de dois mezes, como se declarou no Artigo segundo a respeito das bestas.

## IX.

Quando forem chamadas ao serviço publico seraõ pagos de seos Jornaes pelas Tarifas, que se houverem de estabelecer; e tanto os Animaes como os seos conductores seraõ sustentados nesse tempo á custa do Estado.

## X.

As pessoas que se propozerem á receber os referidos Transportes e Gados faraõ as suas declaraçoens, perante os Ministros dos Districtos a que pertencem, os quaes tem ordem para receber, e transmittir á Secretaria do Commissariado, aonde se deveiraõ dirigir directamentê os que residirem em Lisboa, ou no seo Termo.

DOMINGOS JOZE CARDOZO.

---

## SICILIA.

---

Palermo, 8 de Julho, 1814.

Fernando VII. tem reassumido as redeas do Governo, e tudo se acha mudado no Ministerio e Administração. O Duque de Lucchesi Palli he outra vez o Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, M. Perreri esta nomeado Ministro do Commercio, o Duque de Gualtieri Ministro do Interior, e o Marechal Nasselle dos Negocios da Guerra, e Marinha.

Palermo, 20 de Julho, 1814.

O nosso Parlamento se abriu no dia 18. El Rey veio em grande pompa ao Collegio dos Jesuitas aonde os Membros estavam juntos. Sua Magestade vinha precedido de Sua Alteza Real o Principe hereditario e Princeza, do Duque e Duqueza de Orleans, que se sentárao perto do throno. Os Arcebispos, Bispos, e outros Pares Ecclesiasticos estavao á direita, e os Principes, Duques e mais Pares seculares á esquerda. Os Deputados dos Communs ficarao em frente do throno. S. M. deo ao Prothotario do Reino o seguinte discurso, que elle leo.

ILLUSTRES PARES, E MUI DISTINCTOS REPRESENTANTES  
DOS COMMUNS.

“ Entre todas as ideas que excita este dia memoravel, só dezejo lembrar-vos aquellas que mais lisongeaõ o meo coraçao. Eu appareço entre vós como hum pai no meio da sua familia. Sim, nós todos temos em vista o mesmo objecto,—o bem, a felicidade, e a grandeza da Nação Siciliana.

“ A Providencia, diante da qual todos os juizos dos homens nada valem, acaba de finalizar por caminhos nunca vistos os grandes successos que se tem passado na Europa. A nossa bella Sicilia taõbem ve chegado o momento dos seus antigos dias de esplendor. No exterior ella tem reasumido o seo pósto entre as naçoens, depois da destruição daquelle monstroozo poder, que agrilhoava toda a independencia e liberdade politica. No interior, os dezejos e esforços que se tem desenvolvido á favor de reformas saudaveis e uteis, tem igualmente muito auxiliado o espirito e tendencia geral que mostra o nosso seculo para tudo o que he perfeição. Eu conheço a sabedoria das vossas leis, e avalio como ellas merecem as instituiçoens novas que tanto honrao o Parlamento e o Principe, os fundadores e restauradores desta monarquia. Ao mesmo tempo porem estou persuadido, que nenhuma obra humana pode ter huma eterna duração: o tempo, mudando as relações das couzas, expõem os melhores sistemas á mudanças e necessarias reformas; e as leis politicas e civis, de vez em quando, precisaõ ser restituídas á sua primitiva pureza, e serem purificadas dos abuzos, que tao frequentemente as alierao, ou destroem. A Sicilia ja tem huma Constituição escripta, des-

tinada para regular os movimentos do poder, e impedir que estes não passem á hum estado de confusão; Constituição que assigna os limites das varias funcçoens politicas, a fim de que mutuamente se não ataquem; que fixa o grande ponto, em que os direitos particulares, e as necessidades publicas devem encontrar protecção; e que defende e assegura a liberdade civil, e dá huma inteira e completa garantia ás pessoas e propriedades. Destinada pois para fazer o fundamento da prosperidade e fortuna dos Sicilianos, modellada por aquella da grande Nação, que tem dado, e continua a dar todos os dias provas do seo poder, riqueza, e unanimidade, esta Constituição será sempre o objecto dos meos sinceros e paternaes sentimentos.

“ He verdade, com tudo, que não tem completamente correspondido ás esperanças geraes. Os effectos de huma guerra universal, os terrores occasionados pelo contagio que tanto mal tem causado á huma Ilha vizinha, as ordinarias convulsoens, effeito de grandes, rápidas, e inesperadas mudanças, tem produzido alguns descontentamentos, (e ouzarei eu dize-lo?) athe algumas dissençoens. Mas neste dia solemne, tudo hoje concorre para nos dar a felicidade, e fazer-nos esquecer dos males passados. Filhos e irmaons da mesma familia, animados dos mesmos interesses e da mesma gloria, vós tendes hum unico espirito, e huma unica vontade. Como descendente de Henrique IV., eu só dezejarei a prosperidade do meo povo, e empregarei só em seo beneficio todos os momentos da minha vida, e todo o poder e prerogativas que a Constituição deo a minha Corôa.”

Aqui traçou rapidamente S. M. os differentes objectos que deviaõ levar as attenções do Parlamento,—a manutenção do exercito, o codigo das leis, hum mais facil e igual sistema de taxação, o cunho da moeda, e particularmente a abertura de estradas publicas; porque havendo-se milhorado as leis, era de absoluta necessidade que todos os habitantes podessem mutuamente comunicar-se. El Rei se derigio depois aos Membros dos Comuns, annunciando-lhe, que hum novo plano de finanças lhe hia ser proposto, e recomendando-lhes, que dessem as necessarias providencias para o pagamento do credito do Estado.—“ Remediai prontamente hum mal tamanho, lhes dice El Rey, e considerai que o sacrificio se fará só huma vez.” — S. M. accrescentou:—

“ Senhores, e Cidadãos!—Eu sou devedor de testemunho publico de approvação e de elogio ao meo muito amado filho, o Principe hereditario, pelo seo comportamento em quanto fez as minhas vezes. A experiencia me tem feito gozar de antemaõ o prazer summo de ver no meo successor todas as virtudes que honraõ os chronos.

“ Agora só me resta lembrar-vos a alta reputação e gloria que adquirirão as nossas tropas tanto em Hespanha como na Italia,

aonde servirão com as do nosso Augusto e antigo Alliado, El Rey da Gram-Bretanha, debaixo das ordens do mui benemerito Capitão General, Lord William Bentinck, e tanto co-operarão para os felizes resultados da cauza geral, — a destruição da usurpação, e a restauração da justiça, e legitimo poder.”

Acabado o discurso, a Camera dos Pares se conservou no mesmo lugar, e unanimemente votou os agradecimentos á El Rey.

---

Por noticias de Genova de 13 de Agosto, consta : que o Parlamento, aberto como dicemos no dia 18 de Julho, se fechara no dia 23. As eleiçoens de differentes Deputados foraõ attacadas como inconstitucionaes ; e os Representantes de Palermo, Messina, Catania, Syracusa, e outras cidades foraõ excluidos da Camera dos Communs. S. M. mandou consequentemente proceder á novas eleiçoens, e atempou o Parlamento.

O Redactor do *Times* de 26 de Agosto mencionando esta resolução, diz :

Nós nem nos admiramos nem temos pezar de ouvir taes noticias ; .....huma representação nacional, para valer alguma couza, deve taõbem representar hum povo de algum merecimento. *Mas de que importancia he a pobre povouação Siciliana ?* Com effeito não podemos ler este artigo sem nos escandalizar-mos grandemente ; e athe nos custa a crer que hum Ingles ouze tratar assim hum alliado, de cujas tropas a sua nação se aproveitou em Hespanha e Italia, que lhe franqueou os seos armazens para abastecer Malta, e que por cauza de todos estes serviços perdeu o seo territorio continental ! Seria pois muito de louvar, que todos os Gazeteiros Inglezes tratassem mais dignamente os seos fieis e antigos alliados.

## INGLATERRA.

---

### CONSULADO GERAL DE PORTUGAL.

*Londres, 15 de Agosto, 1814.*

Senhores,

Por Ordem do Senhor Embaixador, tenho a honra de remetter a Vossas Mereces aqui incluzo, Cópia da Carta Circular que Sua Excellencia foi servido derigir-me, (e que hoje recebi) com a informação da Negociação concluida em Paris entre o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palmela da parte de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor e o Principe de Benevento da parte de Sua Magestade Christianissima, em data de 29 de Julho, p. p.; para sua intelligencia.

Deos Guarde a Vossas Mereces Muitos Annos,

De V. M. M.

Muito obediente Venerador e Cr.

JOAQUIM ANDRADE,  
Consulado Geral.

Senhores Redactores do Investigador  
Portuguez Londres.

*Londres, 6 de Agosto, 1814.*

Faça Vossa Merece constar aos Negociantes e mais Subditos de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, residentes no districto do seu Consulado o que Segue :

Havendo-se estipulado em hum dos Artigos addicionaes ao Tratado de Paz Geral com a França—que os Tratados

anteriores entre Portugal e a França, e notavelmente os Tratados de Badajos e Madrid, assinados em 1801, e o de Lisboa assinado em 1804, fossem considerados, para o futuro, nullos e de nenhum valor, como o eraõ ja pelo simples Estado de Guerra.

Ficou sendo indispensavel a necessidade de regular provisoriamente, e em quanto se não recebem Ordens Directas de Sua Alteza Real as Relações Diplomaticas e Commerciaes entre as duas Nações; mas não podendo Eu demorar me em Paris o tempo que era preciso para concluir esta Negociação, ficou o Conde de Palmela authorizado a continuá-la e ultima-la. O que elle effeitouo felizmente a 29 de Julho p. p., havendo nesse dia, e em contra Declaração dessa data, aceitado o Principe de Benevento em nome de Sua Magestade Christianissima e promettido de fazer executar em França, a beneficio dos Subditos Portuguezes as propozições do Conde de Palmela, que, fielmente traduzidas do Original Francez, são as seguintes:

1. Os dois Soberanos concederaõ cada hum em seus Estados aos Embaixadores, e Agentes Diplomaticos do outro, que forem acreditados, iguaes immuniades e isenções de direitos sobre o pé da mais perfeita reciprocidade.

2. Em consequencia dos laços de Amizade que unem agora as duas Nações, as Relações de Commercio são restabelecidas, sobre o pé da mais perfeita reciprocidade. E em quanto as condições particulares não são reguladas por huma Convenção os direitos de Porto sobre os Navios Mercantes seraõ percebidos, em hum e outro Paiz, segundo o mesmo principio da mais perfeita reciprocidade.

3. Os Consules, e Visconsules de cada hum dos dois Soberanos gozaraõ, nos Estados de outro, de todos os privilegios, prerogativas, e jurisdicção de que estavaõ de posse no primeiro de Janeiro de 1792. Os Vassallos de cada hum dos dois Estados, domiciliados no outro, gozaraõ, quanto as suas pessoas das mesmas vantagens e isenções, segundo o mesmo principio da mais perfeita reciprocidade.

As Feitorias Estrangeiras, e Corporações de Negociantes Estrangeiros, achando-se abolidas para todas as Nações em Portugal, não poderaõ os Francezes ali te-las como faziaõ antigamente.

Declarou de mais o Principe de Benevento “que por este accordo não entendia Sua Magestade Christianissima renunciar em nome dos Negociantes Francezes a facultade que elles tinhaõ sempre tido antes da guerra, e que ainda hoje tem os Negociantes de muitas Nações, de ter em Portugal Juizes Conservadores.” Ao que o Conde de Palmela respondeu em data do 1. do corrente “que tendo sido annul-

lados, pelo ultimo Tratado de Paz, todos os Tratados precedentes, não podia a concessão de semelhante privilegio ser objecto, se não de huma nova Convenção, para a qual se requeria Authorização especial de Sua Alteza Real, e no em tanto lhe parecia que bastavaõ as regras acima expostas, para restabelecer, e pôr em actividade as Relações entre os dois Estados.”

Deos o guarde muitos annos

CONDE DE FUNCHAL.

Senhor JOAQUIM ANDRADE,  
Consul Geral de Portugal, Londres.

---

Inserimos este Documento importante com a satisfação que esperamos será geral, e com aquella que o Nosso Amor proprio experimenta em particular, o servando e fazendo observar aos nossos constantes leitores a coincidencia dos Principios por que os Plenipotenciarios de S. A. R. se guiá<sup>o</sup> raõ nesta Negociação, com aquelles que se achãõ repetidas vezes expostos em diversos Nos. do nosso Jornal, ja em nosso nome, ja em Memorias que nos tem sido enviadas.

Em virtude do accordo feito, volta o Nosso Reino a sua Natural e primitiva Independencia Commercial á respeito da Primeira Potencia continental da Europa; e se á França houve de renunciar á todos os privilegios mercantis, que todas as naçoens gozaõ em Portugal, (alguns negados aos nossos proprios Naturaes, e quaze todos sem reciprocidade para os Nossos em Paizes Estrangeiros) não sabemos a razão porque não se poderiaõ reduzir todas as outras Naçoens aós mesmos termos, e com todas contractar-se de novo de baixo de mais liberaes ou mais equitativas condiçoens—do que as que estaõ em vigor actualmente.

Seduzio-nos tanto esta Esperança lisongeira de huma quase Resurreição no nosso Sistema Politico, que não nos fiando exclusivamente da nossa opiniaõ consultamos pessoas que se tem applicado particularmente á estes estudos, e com sua auctoridade accrescentamos o que se segue em desenvolvimento da nossa These, ou Desideratum.

Com huma multidãõ de Estados Commerciantes que participaõ entre nós de privilegios geraes, e indistinctamente concedidos aos Estrangeiros, e cujos subditos, por exemplo,

uzurpaõ huma grande parte da nossa Navegaçaõ, taes como —Gregos, Ragusanos, Italianos varios, Hamburghezes, Lubezques, Bremez, Prussianos, Austriacos, Americanos, &c. &c. &c. nenhum Tratado nos liga, e por tanto pode S. A. R. revogar-lhes todos os privilegios de que gozaõ, se elles não concederem os mesmos aos Nossos em suas terras; ou pode S. A. R. adoptar taes regulamentos á favor dos proprios Navios como a sua sabedoria lhe dictar.

Os Tratados que temos com a Suecia, e com a Dinamarca ou estaõ obliterados, ou não se oppoem á esta saudavel alteraçãõ.—A Russia, no tempo da amizade com Bonaparte, violou o Tratado que tinha com nosco;—mas este Tratado he igual, e igual se pode fazer de facto conforme aos novos principios.

Os Tratados com a Hollanda caducãõ depois da sua incorporaçãõ á França, e subsequente estado de guerra.

A Hespanha nada devemos que não se lhe tenha com uzura satisfeito. Ao sangue Portuguez e Ingles deve ella, e nada ao sangue Hespanhol, os triumphos de Ciudad Rodrigo, Badajos, Salamanca, Victoria, S. Sebastiaõ, e Pamplona, &c. &c. &c. que segurãõ a sua e nossa independencia. E quando poderã ella lavar a nodoa com que de dentro da horrenda escravidãõ de Bayona ouzou reclamar á seo favor o Tratado de Fontainebleau, que repartia Portugal; e teve animo de reclamar contra a injustiça que Bonaparte fazia, despojando o Rey da Etruria\*? Porem aqui observamos que não será provavelmente da parte dos Hespanhoes, que havemos de recear usurpaçaõ de industria.

Não resta pois senãõ a Inglaterra com direitos fundados ou em Tratados ou em serviços Reaes, que fez á Hespanha e Portugal: mas a reciprocidade he estipulada no ultimo Tratado taõ claramente, que chegado que seja o momento felis, que todas as duvidas que tem havido se achem terminadas, o resultado deve ser conforme aos novos principios, e a Navegaçaõ de ambas as Naçoens igualmente favorecida.

Nem são argumentos contra a nossa These a generalidade da Carta Regia da Bahia, nem a facilidade com que se admittem athe no Brazil Navios de naçoens que não tem tratados: todas estas concessõens são revogaveis ao arbitrio de S. A. R.

Terminaremos esta discuçaõ com huma lembrança que reflecte muito credito sobre os Plenipotenciarios de S. A. R. Elles poderaõ aproveitar a felis conjunctura de tratar com o

\* Vejaõ-se as Instrucçoens dadas a Mr. Labrador na Obra famoza de Mr. de Cavallos.

Soberano legitimo para fazer revogar todas as concessões impostas pela violencia do Uzurpador.

Assim podera ter feito o Conde da Ponte quando veio offerrecer á Carlos II. huma Espoza, e o Dote de Tanger e Bombaim.

Poderião ter-se então revogado os Tratados, impostos por Cromwell, em vez de os confirmar, como o praticou o ditto Conde em 1661.

Prezas feitas pelos Americanos.

Pelas noticias recebidas em Lloyd's depois do primeiro de Julho, consta, que os Americanos tem tomado 108 navios:—

Wasp chalupa de guerra. (Está em L'Orient á concertar-se)	7
Peacock chalupa de guerra	4

CORSARIOS.

Amelia	6	Rattlesnake	4
Diomede	6	Rodney	1
Fairy	1	Roger	1
Fox	3	Saucy Jack	1
General Armstrong	2	Scourge	1
Grand Turk	2	Syren	2
Hero	6	Sabine	5
Hawke	1	Ultor	2
Herald	9	Yankee	2
Henry Gelder	1	Whig	7
Harpy	3	Por corsarios cujos nomes	
Invincible	2	naõ se achão menciona-	
Kemp (de Nantes)	1	dos	6
Lawrence	3		—
Midas	1		108
Pike	21		—
Prince of Neufchatel (de Cherbourg)	2		

*Secretaria de Guerra, 3 de Agosto de 1814.*

Os Despachos, de que damos os seguintes extractos, foram hoje recebidos do Tenente General Sir George Prevost, pelo Conde Bathurst, Secretario de Estados dos Negocios da Guerra e Colonias ;

*Quartel General, Montreal, 10 de Julho de 1814.*

Eu tenho a honra de participar á V. S. que o Tenente Coronel M'Donall chegou á Michilimackinac no dia 13 de Maio passado, com todos os reforços de tropas e marinheiros, muniçoens e mantimentos, com que elle havia partido do Rio Nottawasaga á 25 de Abril.

As difficuldades, que se offerecerão na sua conducção em barcos extremamente carregados, a travez de huma tão grande extensão d'agoa como o Lago Huron, coberto de hum immenso espaço de gelo, e agitado por furacoens de ventos, podiaõ ser unicamente superados pelo zelo, perseverança, e habilidade dos officiaes, que commandavaõ esta expedição ; pois que por espaço de dezanove dias tiverão de lutar continuamente contra os elementos ; e os perigos, incommodos privaçoens, á que estiverão expostos, eraõ sufficientes para desanimar o mais resolutos de entre elles ; e varias vezes ameaçarão a completa destruição de toda a frota. Com tudo por meio de extraordinarios esforços, se vencerão os obstaculos ; e todos os vasos a excepção de hum so barco, (cuja carga ainda se salvou) chegarão ao lugar do seo destino, o que encheo de grande alegria a guarnição, que anciozamente estava á espera de hum tão opportuno socorro. O Coronel Mac Donall immediatamente depois da sua chégada tomou as medidas necessarias para fortalecer as defensas do forte : e eu tenho tido a satisfacção de receber huma carta d'elle em data de 18 de Junho ; em que elle me participa que as obras estaõ em hum tão formidavel estado de sorte, que não está de forma alguma recoso do resultado de qualquer ataque, que o inimigo faça contra este posto. O ditto Coronel Mac Donall igualmente me annuncia, que tem chegado ao forte duzentos veteranos debaixo do commando de M. Dickson ; hum reforço que elle considera muito importante. Elle assevera que estes soldados são mui aguerridos e firmes, e dignos de grande confiança.

*Quartel General, Montreal, 13 de Julho, de 1814.*

MY LORD,

Depois do meo despacho á V. S. em data de hontem, eu recebi do Tenente General Drummond a noticia official do Major General Riall respectiva á sortida feita das linhas em Chippewa, a qual juntamente com a carta do Tenente General eu tenho a honra de transmittir á V. S.

Naõ consta que o inimigo depois da acção tentasse avançar. Eu tenho a honra de ser, &c.

GEORGE PREVOST.

*Ao Conde Bathurst.*

*Kingston, 10 de Julho de 1814.*

SENHOR,

Eu tenho a honra de vos enviar huma copia da noticia official do Major General Riall relativa ao desembarque do inimigo entre Chippewa e Fort Erie no dia 3 do corrente, e ao ataque do Major General contra a sua posição no dia 5.

Com summo prazer vos participo, que a bizzarria e firmeza caracteristicas das tropas Britannicas, foraõ conspicuas em todos os individuos, que se acharaõ travados nesta acção, com tudo a prodigioza superioridade do inimigo em numeros frustrou todos os bravos e vigorosos esforços dos nossos soldados; e obrigou o Major General a mandar retirar esta pequena força para a posição em Chippewa. Eu tenho a honra de ser, &c.

GORDON DRUMMOND, Tenente General, Commandant.

*A Sua Excellencia Sir George Prevost, Bart.*

Chippewa, 6 de Julho.

SENHOR,

Eu tenho a honra de vos informar, que o inimigo desembarcou no dia 3 do corrente de frõnte de Black Rock, tendo feito retroceder o piquete da guarniçaõ de Fort Erie. Eu fui informado desta circumstancia perto das oito da manham, e ordenei que cinco companhias dos *Reaes Escocazes* commandadas pelo Tenente Coronel Gordon se avançassem immediatamente para Chippewa, a fim de reforçar a guarniçaõ daquella praça. O Tenente Coronel Pearson havia partido deste lugar com alguma gente para reconhecer a posiçaõ e numero do inimigo; e achou-o bem postado, e com grande força. Eu fui tambem informado pelo Major Buck que o inimigo haver desembarcado huma força consideravel acima do Forte Erie. Visto naõ ter chegado hum regimento de tropas regulares, de que eu estava a espera todos os instantes, naõ pude atacar o inimigo naquelle noite. Na manham seguinte tive noticias que o inimigo se avançava ao longo do rio; e hindo reconhece-lo vi, que a sua força, era consideravel. Durante este reconhecimento o Tenente Coronel Pearson, que se havia avançado com alguma tropa teve huma escaramuça com os caçadores do inimigo, na qual quatro soldados dos dragõens ligeiros e oito cavallo ficaraõ feridos.

Na manham do dia 5 tendo chegado o regimento que eu esperava, tomei as minhas disposicoens para o ataque ás quatro horas da tarde. Este principiou entre os nossos Indios e milicia, e os Caçadores e Indios do inimigo: os nossos ao principio encontraraõ com huma forte resistencia, porem sendo apoiados pelas tropas ligeiras, depois de huma renhida contenda, desalogaõ o inimigo da sua posiçaõ de huma maneira mui bizarra. Eu mandei postar duas peças de calibre 24, e hum obuz contra o flanco direito da posiçaõ do inimigo; e formei os *Reaes Escocazes*, e o regimento No. 100, com o intento de fazer hum movimento sobre a sua esquerda, o que elles executaraõ com a maior regularidade; e principiaraõ hum fogo mui activo. Eu ordenei ao depois que as mesmas tropas carregassem sobre o inimigo em frente, o que ellas fizeraõ com a maior bravura, debaixo de hum fogo o mais destructivo. Porem tal foi a perda que soffreraõ, que me vi obrigado a manda-las retirar, vendo que seriaõ infructuosos todos os esforços contra hum numero taõ superior. Os Tenentes Coroneis Gordon,

e o Marquez de Tweedale, e quasi todos os officiaes estando feridos, ordenei huma retirada total para Chippewa, a qual se effeitou com excellente ordem, e regularidade. Eu tenho o prazer de vos participar, que nenhum so prisioneiro cahio nas mãos do inimigo, excepto aquelles, a quem as feridas inhabilitaraõ a poder retirar-se.

Segundo as informações de alguns prisioneiros que fizemos, a força do inimigo montava á seis mil homens, com hum mui numerozo trem de artilheria: esta força foi augmentada por hum grande corpo de tropas, que veio do Forte Erie immediatamente antes da acção. A nossa força em tropas regulares montava á 1500, alem das milicias e Indios, que andariaõ por 300. Consta que o Forte Erie se tem rendido por huma capitulaçãõ.

Ainda que o ataque não foi coroado daquelle successo, que eu esperava, com tudo julgo receberis grande prazer, sendo informado que tanto os officiaes como os soldados se bateraõ com a maior bizzarria. Eu tenho a honra de ser vossa, &c.

P. RIALI, Major General.

*Ao Tenente General Drummond.*

O numero total dos mortos foi—8 Capitaens, 3 Subalternos, 7 Sargentos, 135 Soldados. Dos feridos foi, 3 Officiaes superiores, 5 Capitaens, 18 Subalternos, 18 Sargentos, 277 Soldados. Dos estraviados 39 Soldados.

---

## REPARTIÇÃO COLONIAL.

10 de Agosto, de 1814.

Nesta Secretaria se recebeu hum officio do Tenente Coronel A. Pilkinton transmittido por Sir J. C. Sherbrooke.

*Moose Islands, Passamaquoddy Bay, 12 de Julho.*

SENHOR,

Tendo partido de Halifax no dia 5, acompanhado pelo Tenente Coronel Nicholls, e hum destacamento da Real

Artilheria debaixo do commando do Capitaõ Dunn, eu tenho a honra de informar a Vossa Excellencia, que chegámos a Shelbourne no dia 7 do corrente, onde achei o Capitaõ Sir Thomas Hardy em o navio de guerra *Ramilies*, com dois vasos de transporte, que tinhaõ á bordo o regimento 102 debaixo do commando do Tenente Coronel Herries. Eu immediatamente communique as minhas instrucçoens á Sir Thomas Hardy, e consultei com elle sobre os melhores meios de as pôr em execuçaõ.

Visto concordar mos em opiniaõ, que o successo da empreza, de que estavamos incumbinos, dependeria mui essencialmente de nós chegar-mos ao ponto do ataque antes de o inimigo estar sciente das nossas intençoens, aquelle official com a sua vivacidade e decisaõ usual ordenou que os navios de guerra e transportes estivessem desancorados na manham do dia seguinte: e nós hontem ás tres horas da tarde demos fundo perto de Eastport.

Quando nos aproximámos á esta ilha, o Tenente Oates foi destacado em hum bote com huma bandeira parlamentar levando com sigo huma intimaçaõ dirigida ao official commandante exigindo que *Moose Island* se rendesse á S. M. B. Esta proposta foi regeitada: em consequencia disto as tropas debaixo do commando do Capitaõ Senhouse, que ja estavaõ em botes, se dirigiraõ a atacar o inimigo; e as disposiçoens que se haviaõ tomado agoiravaõ o mais feliz exito; porem antes da nossa gente desembarcar, o inimigo arriou as bandeiras do Fort Sullivan, e aceitou a capitulaçaõ. Nós achámos no forte hum destacamento do regimento 40 de infantaria Americana, constando de seis officiaes, e oitenta Soldados debaixo do commando do Major Putnam; e todos ficaraõ prisioneiros de guerra.

O Forte está situado em huma eminencia que commanda o ancoradouro; dentro ha hum castelo; quatro pe,as de calibre 10, huma de calibre 18, e quatro pe,as de campanha. A extensaõ da ilha he quatro milhas em comprimento, e duas em largura; e está em hum excellent estado de cultivaçaõ. A milicia anda por 250, e a populaçaõ por 1500

Nós temos tambem occupado as Ilhas Allens e Frederick de sorte, que todas as ilhas nesta bahia estaõ sugeitas á S. M. B.

Tenho summo gosto de vos informar, que estas emprezas se effectuaraõ, sem que as nossas tropas soffressem a menor perda.

Eu tenho a honra de ser, &c.

A PILKINTON, Tenente Coronel.

Ao Tenente General Sir J. C.

Sherbrooke,

Cavalleiro do Banho.

## ESTRANGEIROS.

Copia de huma carta mandada do Alien-Office :

*Alien-Office, 2 de Agosto, 1814.*

Senhor,

Como vós tendes feito frequentes diligencias nesta Secretaria á favor de Estrangeiros, he justo que vos communique a seguinte informaçã, a fim de evitar, que para o futuro tenhaes hum incommodo desnecessario; como tambem para que possais avizar aquelles, que recorrerem á vossa pessoa sobre o assumpto.

No dia 29 de Julho hum Acto recebeo a Real Approvaçã, pelo qual os regulamentos, que estavaõ em vigor durante a guerra, foraõ revogados, e substituidos por outros menos rigorozos. Por tanto os Estrangeiros que aqui se achaõ não necessitaõ de licensa de residencia; podem hir para onde quizerem, e estabelecer-se em qualquer parte do reino.

Se o Estrangeiro quizer partir deste Reino não necessita de passaporte; e no caso que chegue á alguns dos portos não haverá necessidade de huma permissã desta Secretaria para o Estrangeiro proceder para o interior do paiz; mas em ambos os casos, isto he de partida, ou chegada, o Estrangeiro se deverá apresentar á hum Official da Alfandega, a fim de satisfazer a certas formalidades.

Eu tenho a honra de ser vosso, &c.

JOHN REEVES.

## ESCRAVATURA.

---

A Gazeta—The Times—de 6 de Agosto, publicou á respeito deste assumpto, hoje por tantos motivos importante, as seguintes reflexoens.

“ Na petição dos Habitantes de Hertford não ha queixas, como erroneamente se disse, da limitada admissãõ do commercio de escravatura, estipulada no Tratado de paz ; nem as fallas da parte mais sensata de todos estes ajuntamentos, de alguma sorte criminaõ ou accuzaõ os Ministros sobre este ponto. A total aboliçaõ do commercio de escravatura seria muito para dezejar, mas nós estamos mui longe de persuadir-nos, que isto se possa conseguir pelas tumultuozas gritarias, que á este respeito tem havido em Inglaterra. O caminho opposto seria unicamente o verdadeiro. Em a nossa opiniaõ, se taõ somente algumas racionaveis representaçoens se houvessem feito, relativas á este assumpto, o mal teria acabado : mas á que fim tende todo este estrepitozo barulho senaõ para fazer suspeitar aos Francezes, assim como as outras naçoens da Europa, que nós não fazemos tanta bulha sobre a aboliçaõ da escravatura senaõ por que temos mui occultos e mercenarios motivos ? Muitas outras barbaridades se praticaõ debaixo do sol, que não occasionaõ ajuntamentos, nem excitaõ representaçoens ou discursos—*aos magros e çujos artifices de Inglaterra.* — O commercio da escravatura he com effeito monstruozo e horrivel ; e os Ministros, que sinceramente o detestaõ, sem duvida farãõ quanto poderem no futuro congresso para que seja abolido : mas se elles não forem bem succedidos, devemos attribuir particularmente a cauza ás suspeitas que se tem originado pelo nosso zelo indiscreto. O povo de França principia a ver as

nossas rezoluçoens contra o commercio da escravatura com os mesmos olhos de ciume com que olharia quaesquer rezoluçoens, que nos quizessemos tomar contra o seo proprio commercio interior.”

---

## ESCRAVATURA.

### DE PRETOS E BRANCOS.

---

#### CARTA

Ao Editor do Antigalican Monitor.

SENHOR EDITOR,

Muito boas fortunas vos dê Deos pelo zelo com que sempre tendes defendido a cauza da humanidade, huma cauza, que nunca cessastes de auxilliar, ou consideremos os vossos serviços no tempo da ultima guerra, em que sempre inculcastes á todos os governos, que não podia haver descanso para o mundo em quanto existisse Bonaparte, ou os que tendes feito depois da paz com a França, deplorando com todos os que são dos vossos sentimentos, a continuação do commercio da escravatura! Mas vós ainda não concluistes a grande obra que haveis começado, e he por este motivo, e a fim de a concluir, que eu vos dirijo estas poucas linhas em nome dos nossos con-semilhantes, os *Branços da Europa*, que na minha opiniaõ tem ao menos tanto direito como os habitantes da Africa para merecerem a protecção da Gram Bretanha, que estes ultimos lhe não pedem. Sim, Snr. Editor, eu estou incumbido para implorar com vosco, e por meio da vossa diligencia, a generosidade da Nação Britanica em favor dos *Branços*, que agora estão gemendo em grilhoens—em Argel, Tunis, Tripoli, e outros lugares, ou dos que em fim ainda estão receando de ter a mesma sorte.—Na

verdade, se no futuro Congresso de Vienna a philantropia dos Soberanos da Europa pertende occupar-se na abolição do commercio da escravatura, porque motivo estes mesmos Soberanos não haõ de completar esta obra taõ meritoria, decretando taõbem que por huma vez se quebrem as Cadeias dos Europeos, e que Inglaterra tome a seo cargo obrigar as Potencias Barbarescas a cumprir este Decreto?—E Inglaterra tem esta obrigação!—Ella a contrahio, aceitando a Ilha de Malta, que só foi dada aos Cavalheiros de S. Joaõ debaixo da expressa condição de defenderem os Christaõs contra os Infieis. Tendo pois agora Inglaterra a posse desta Ilha, com a mesma posse se lhe transmittiraõ os deveres dos seos antigos possuidores.

A publicação desta Carta, e os vossos bons officios, que eu solicito, saõ com effeito mui urgentes á vista das circumstancias, que eu hoje (5 de Agosto) acabo de ler nas gazetas; isto he, que os Argelinos tem começado de novo a tomar navios pertencentes á diversas naçoens. E como he possivel, que isto não faça a mais pequena impressaõ em hum milhaõ de philantropos, que tem assignado 850 petiçoens, que apresentáraõ ao Parlamento? He a moda ou hé o interesse quem domina em tudo isto?

Eu sou, Senhor,

Com grande respeito,

HUM CONSTANTE LEITOR.

Antigalican Monitor,  
14 August, 1814.

## APPENDICE I.

### AO ARTIGO—CORRESPONDENCIA.

*Londres, 10 de Agosto, 1814.*

Senhores Redactores do Investigador Portuguez,

Recebendo constantemente o seo Jornal de que sou hum antigo subscriptor, com a maior satisfaçõ tenho lido nelle a Carta dos Negociantes da Praça de Lisboa que Vmces. publicáraõ, acompanhada dos—Pontos que os mesmos Negociantes a prezentáraõ, para serem discutidos, á R. Junta do Comercio, e das representaçõens que fizeraõ á beneficio da prosperidade nacional. Quando nós podemos dizer com toda a justiça, que somos governados pelo melhor dos Principes, e o mais amigo de seo povo, hum principe, que por salvar a nação expos a sua vida e da sua Augusta Familia, e foi segurar a monarchia e a nossa independencia em terras taõ remotas; faltariamos sem duvida ao nosso dever de bons subditos e de bons e leaes Portuguezes se não lhe expozessemos com franqueza e verdade todos os males que sofre o Estado, e que elle com taõ boa vontade dez-ja remediar. Devemos pois no meo conceito estar todos mui agradecidos ao procedimento generoso dos negociantes de Lisboa, procedimento que deverá ser imitado por todas as mais Praças de Comercio em toda a Monarquia; porque só desta forma o soberano pode ser instruido, e por consequencia pode dar as providencias necessarias. Não he meo intento com tudo, por mencionar aqui o bem que tem feito a praça de Lisboa, negar o merecimento que tiveraõ os negociantes da Bahia por serem os primeiros em se derigirem ao throno, e depois delles os rezidentes em Londres: O que digo he;—que este procedimento, por isso mesmo que o acho mui leal, e o unico que pode a proveitar nas presentes circumstancias, deve ser seguido e imitado por todas as mais praças de comercio em toda a extensã dos dominios Portuguezes; porque estando nós todos altamente persuadidos das bellas intençõens do

nosso bom Príncipe, não podemos esperar que elle remedeie os nossos males se os ignora, e se as pessoas, que melhor os devem conhecer, lhos ocultaõ.—Dando por tanto os meos agradecimentos á todos os generozos negociantes Portuguezes, que tão amigos se mostraõ da gloria do seo Príncipe, e da prosperidade da sua patria, igualmente peço licença para os dar a Vmces. pelo zello e patriotismo que mostraõ em publicar no seo Jornal estes e outros documentos, que tanto concorrem para illustrar a Nação e o soberano, e dos quaes ha de vir necessariamente a rezultar hum mui conhecido e notavel proveito. Esperançado de que continuarão na sua grande e mui louvavel empreza de serem uteis ao publico por meio das suas interessantes publicações, terei tão bem a honra de ser.

De Vmces,  
Hum Constante Subscriptor.

---

Senhores Redactores do Investigador Poruguez em  
Inglaterra.

No seo Jornal de Agosto de 1812, No. XIV. ja Vmces. com a sua uzual imparcialidade publicáraõ huma das inexactidoens com que se tem escripto huma Obra, intitulada—Historia Geral da Invazaõ dos Francezes em Portugal;—agora igualmente confiado nessa sua mesma imparcialidade, rogo-lhes queiraõ publicar no seo Periodico o Documento incluzo, que mostra outra inexactidaõ da sobre dita Historia, e em que eu, senão sou comprometido, ao menos não sou avaliado como mereço O Historiador, omitindo a minha resposta dada em primeiro lugar como prezidente da Camera, passou a fallar do Vereador Thomas da Silva Ferras, fazendo menção de mim tão somente como presente, quando a minha resposta athe he huma verdadeira aclamação. Deos guarde a Vmces. muitos annos.

De Vmces,

O mais attento Venerador,  
LUIS DE BARBOZA MENDONÇA.

Porto 15 de Março de 1814.

## ILLUSTRÍSSIMO SENADO.

Passe do que constar. Porto em Camera, em dezaseis de  
Março de 1814.

SIRNE, J. FREYTA, SOUTO.

Diz o Dezor. Luiz de Barboza Mendonça, Juiz de Fora do  
Cível desta Cidade, que pertende de que o escrivão deste  
Illmo. Senado lhe passe por certidão o theor do assento feito  
em 16 de Novembro de 1808, no Livro das Vereações do  
mesmo anno.

P. A. V. Sa. Illma. se digne mandar  
passar a dita Certidão.

E R Mce.

Rodrigo Freire de Andrade Pinto de Souza Escrivão do Illus-  
trissimo Senado da Camara desta cidade do Porto por Sua Alteza  
Real que Deos Guarde, &c. Faço certo em como examinando  
o livro das vereações do anno de mil oito centos e oito no mes-  
mo a folhas noventa e huma verso, e na vereação que se fez em  
dezaseis de Novembro do mesmo anno consta a determinação do  
theor seguinte.

Nesta determinaraõ que se registasse a Carta do Brigadeiro,  
Commandante Interino das Armas do Partido desta Cidade  
Caetano Joze Vaz Parreiras com os Documentos que a acom-  
panhaõ a saber hum instrumento passado à solicitação do Juiz do  
Povo desta cidade, e huma attestação passada da mesma sorte pelo  
coronel de milicias, e governador interino da Praça de Bra-  
gança Balthazar Ferreira Sarmiento Pimentel, pelo que tudo  
conta com evidencia pertencer a esta cidade sobre todas as do  
reino a gloria de aclamar primeiro O Principe Regente Nosso  
Senhor; por que constando por aquella attestação ser esta felis  
aclamação em Bragança no dia onze de Junho deste anno de  
mil oito centos e oito, a mesma tinha aqui precedido muito antes  
no dia seis do mesmo, em caza do General Hespanhol Dom  
Domingos Belestá depois de prezo por este o General Francez  
Quesnel com outros seus officiaes, e Corregedor Mor que estavaõ  
governando esta cidade por desgraça della; por que depois  
de feita aquilla prizaõ, escreveo o dito General Hespanhol huma  
carta á este Senado como della, e seu registo competente consta,  
para concorrer immediatamente em sua caza, e sendo convocada

pelo Juiz de Fora seu Presidente Luis de Barboza e Mendonça, e aparecendo este logo com os dois Vereadores Bernardo de Mello Vieira da Silva Menezes, e Thomas da Silva Ferras, e o Procurador que então hera Manoel Felis Corrêa Maia; proguntou o mesmo General Hespanhol na prezença do mesmo Senado, e mais Representantes, devendo o Senador responder primeiro— se queriamos ser sugeitos ao Governo da Caza de Bragança ou ao Governo Francez; ao que accudio logo, e respondeu o dito Juiz de Fora—*que queriamos o Governo da Caza de Bragança, o nosso Principe, as nossas Leis, os costumes da nossa Nação, que era muito mau vassallo o que não queria o seu Principe, e que parecia ser este o voto de todos*—depois do que, os ditos dous Vereadores, e principalmente o Vereador Thomas da Silva Ferras, que não só sustentou esta resposta, mas requereu se descobrissem as armas de nosso Principe, se arvorassem as suas Bandeiras, e se formassem todos os processos debaixo de seu Augusto Nome, defendendo por largo tempo esta glorioza proposição contra quem lha impugnava, e requereu se tomasse o seu voto por escripto seguindo o seu partido a Camera que alli se achava, convencionaraõ com o Governador Interino Luis de Oliveira, se organisassem os dous regimentos extintos, se chamassem os Auxiliares, e se dessem Armas as Ordenanças, a fim de sustentar esta impreza, digna dos fieis coraçoes que a queriaõ executar, e prometendo faze-lo o dito Governador só até o meio dia seguinte sustentou o convencionado, sendo-lhe depois opposto, e foi em virtude do que fica exposto que no dia sete que se seguiu se arvorou a Bandeira em são João da Foz por estar tambem presente no dia seis o Major Raimundo Joze Pinheiro que então tinha o commando da dita Fortaleza, e se arvorou taõbem no escaler da saude por que eraõ Guardas Mores os dous ditos Vereadores Bernardo de Mello Vicirá da Silva e Menezes, e Thomas da Silva Ferras, e a exemplo todos os Navios Nacionaes surtos neste Porto; sendo estes os honrados, e louvaveis feitos, de que falla a mesma Carta, que agora semanda registrar, praticados no dia seis pelo mesmo Senado como na dita Carta se refere: E por que na mesma Carta se persuade a este Senado, que pessa a Sua Alteza hum Ministro para averiguação destes factos, e de quem mais se distinguio neste importantissima occaziaõ: Determinaraõ que se requeresse a Sua Alteza o mencionado Ministro; instruindo o requerimento com a propria Carta remetida e documentos della juntos, e huma copia deste auto de Vereação, pedindo este Senado ao mesmo tempo a Sua Alteza, que mande a este Ministro que Sua Alteza for servido nomear, que principie a indagar d'aquelle memoravel dia seis, por que todos os mais factos se deduzem dos deste dia, e no fim da Vereação

assignaraõ, Mendonça, Pamplona, Cardozo, Mello, Ferras, Figueiredo.

Não contem mais a dita determinação, de que se passou, a presente certidão que subscrevi, e assignei; E por verdade concertei com o Official do Expediente do mesmo Senado adiante assignado, e ao dito livro nos reportamos. Porto, vinte e trez de Março de mil oito centos e quatorze annos. Rodrigo Freire de Andrade Pinto de Souza a subscrevi e assignei.

Rodrigo Freire de Andrade Pinto de Souza,

Cda. Com. Offal. de Expid.

Joze Pinto da Costa Lima.

### ILHA DA MADEIRA.

Hum dos nossos Correspondentes do Funchal nos communicou o seguinte em data de 6 de Julho passado:—

No primeiro deste mez se deo á sepultura o nosso bom Governador e Capitão General, o Snr. Luis Beltraõ de Gouvea Almeida e Lucena, tendo acabado a sua honrada e gloriosa carreira com huma apoplexia formal, que o arrancou, em pouco mais de quarenta e oito horas, dentre os seus filhos, contando 66 annos de idade. A perda deste homem amavel pelas suas virtudes e letras tem sido muito dolorosa aos habitantes da Madeira, que continuão a chorar a falta de hum verdadeiro Paí. Elle servio em varios lugares na America; foi Chanceller no Rio, e era Concelheiro da Fazenda. Em todos os empregos que servio, trilhou sempre o caminho da honra, mostrou-se o inimigo de toda a arbitrariedade e de toda a injustiça, e foi hum constante valedor dos seus semelhantes. Paguemos pois esta divida da nossa gratidão e do nosso dever, publicando as acçoens do homem raro, que soube assignalar os passos da vida por tantos actos de virtude!”

Athe aqui o nosso Correspondente; e nós seriamos injustos e athe pouco agradecidos á memoria deste tão benemerito Magistrado, particularmente pelo interesse que tomou em promover as subscripçoens para a nossa Traducção de Tacito nos limites do seo governo, se não publicassemos o que acima transcrevemos, e que tanto honra o seo nome. Alem disto, documentos desta natureza merecem sempre ser conhecidos; porque manifestaõ e provaõ, quanto ainda cá na terra ganha o homem em ser bene-

ficente e em ser justo, e quanto melhor he largar a vida no meio da saudade e das bençoens dos seus conselheiros, do que entre as suas maldiçoens, e muitas vezes, mui justas!

Nota de hum dos Redactores.

---

EXTRACTO

De hum Carta que recebemos do Rio de Janeiro, em data de 21 de Junho, 1814.

Domingo onze do corrente entrou neste porto o Paquete, e abordo delle I. Balbino Barboza de Araujo, portador das gloriozas noticias da entrada dos Alliados em Paris, e da abdicacão de Bonaparte.

Está em fim o mundo livre de hum Tirano e flagelo universal, e podemos agora esperar com ancia pelo momento em que tornaremos a ver o Nosso Soberano em Portugal.

I. Balbino foi em direitura á S. Christovaõ, e teve a fortuna de entregar nas Reaes Maons de S.A.R. o Principe Regente N. S. os Officios do nosso Embaixador. S. A. R. recebeu-o com huma bondade summa, ficou contentissimo, questionou-o muito, informou-se de todas as particularidades deste grande acontecimento, e a julgar pelo que o Mesmo Senhor tem dito, da satisfacão, que as noticias lhe cauzáraõ, e do modo porque I. Balbino se apresentou, he de esperar, que elle não perderá as passadas.

Por motivo desta novidade se diz, que partirá brevemente daqui Antonio de Saldanha da Gama, que juntamente com o Conde de Palmella seraõ nomeados Plenipotenciarios no Congresso que se houver de formar. Antonio de Saldanha será portador dos plenos poderes e Instrucçoens do nosso Governo, &c. &c. &c.

## APPENDICE II.

AO ARTIGO

### POLITICA.

---

*Gottenburgho, 11 de Agosto, 1814.*

#### I. BULLETIN.

A 30 de Julho, o segundo Corpo de exercito, as ordens de S. Ex. o Conde de Essen passou as fronteiras, e occupou Bohry e Pristbacka. O inimigo só fez resistencia em Arbacka, aonde hum pequeno destacamento deo huma descarga e fugio. Este corpo do exercito consta de quase 20,000 homens, e tem soffrido grandes difficuldades na sua marcha desde Ornasbridge athe Pristbacka.

No mesma dia o Principe da Coroa, acompanhado do Duque de Sudermania, e do seo Estado Maior-General sahio do seo Quartel General de Stromstadt, e foi fazer hum reconhecimento athe Birby e Pristbacka. O caminho era taõ máo, que o cavallo em que montava o Principe Oscar cahio com elle; mas não teve perigo.

Em 31 de Julho, o Corpo do Major General Golin entrou na Norwega, e achou pouca resistencia athe Malined, milha e meia distante de Kongswinger. No dia seguinte arrojou o inimigo de Malmen. No 1 de Agosto o Conde d'Essen, mandou o General Branstrom reconhecer Tistidahlen. O inimigo havia quebrado a ponte, e occupava huma posição forte do outro lado com 600 homens: mas o General ordenou que algumas tropas passassem hum vão que havia, e o inimigo immediatamente se retirou. Perdeo 45 prisioneiros, e nós só tivemos 3 mortos, e 18 feridos.

2 de Agosto.—S. M. o nosso amado soberano, querendo fazer reviver entre os Officiaes e Soldados da marinha a lembrança dos seus antigos feitos, depois de ter almoçado com o Principe da Coroa, veio para bordo da não Gustavo Grande, em Stromstad.

S. A. R. passou com o seo Quartel General de Stromstad para Swinesund: agora tudo está em movimento.

A 3 de Agosto, o General Sandels, comandante da 1. divisaõ do 2. Corpo, fez hum reconhecimento athe Ingedahlen. O inimigo retirou-se com perda mais consideravel do que a nossa.

O Almirante em Chefe, Baraõ Puke, recebeu ordem do Principe da Coroa para atacar Kragero, que se rendeo, e foi occupado pelo Tenente da marinha Ulner; achámos alli 4 peças de artilharia, e grande quantidade de muniçoens e effectos.

A 4 de Agosto, S. A. R. removeo o seo Quartel General para Westgordon.

O Commandante de Frederickstad pedio capitulaçãõ, e o Almirante Puke nomeou dois Officiaes para fazerem o ajuste. As 7 horas da tarde as tropas Suecas entráraõ pois em Frederickstadt e Kongsten. A guarniçãõ, que montava á 1,500, ou 2,000 homens não ficou prizioneira de guerra, mas teve licença de voltar para suas cazas. Acháraõ-se na fortaleza 100 peças de artilharia, e provisoens para 6 semanas. Frederickstadt he a chave de Christiana, e domina a passagem de Glommen. A bandeira Sueca ja tremola nos seos muros, mas logo se lhe unirá taõbem a Norwegiana em sinal da uniaõ das duas naçoens. Os habitantes mostraõ aqui, assim como em outras partes muita alegria, por verem que os seos males vão acabar com a sua uniaõ aos Suecos. Hé pois falsissimo o dizer-se, que os Suecos e Norwegianos se aborrecem: descendentes da mesma familia, hiraõ de hoje em diante viver como amigos e irmaons.

*Westgard, 5 de Agosto, 1814.*

## II. BULLETIN.

*Quartel-general de Frederickstadt, 11 de Agosto.*

A 2 do Corrente, o Major General Gahn, que tinha repellido o inimigo a frente de 1,400 homens, não o poude forçar em huma grande posiçãõ, e retirou-se para Malmte sem ser perseguido. No dia seguinte, o inimigo fez hum movimento de flanco e cahio na sua retaguarda com 3,000 homens e 6 peças de artilharia. O General, que havia destacado huma divisaõ para cobrir a sua bagage, e que se achava só com 1,000 homens, e 4 peças, foi obrigado a retirar-se. O destacamento e a bagage foraõ atacados por 1,000 homens, e houve hum combate desesperado, em que o nosso Commandante da artilharia perdeo 26 cavallos, e 32 homens do trem. As nossas tropas foraõ por varias vezes obrigados a abrirem caminho com as baionetas por meio das fileiras inimigas; e depois de 5 de horas de fogo, em que se consumiraõ todas

os nossas munições, cessou o combate, e o inimigo voltou para a sua antiga posição em Lier, e Kongswinger.

O General Gahn perdeu neste combate huma peça de calibre de 3, 20 carros de bagage, 4 officiaes, e 240 homens, entre mortos, feridos, e extraviados. Nos fizemos 34 prisioneiros, entre os quaes hum official, e 4 sarjentos. Huma força consideravel se está agora preparando para aquelle mesmo lugar; e 6,000 homens se estão reunido em Eda para penetrarem no interior da Norwega, as ordens do General, Barão Skioldebrand.

A 6, huma Deputação de Frederickshall veio complimentar S. A. R. que mudou o seu Quartel General para Ingedal.

O General Barão Vegesack ordenou que se fôrçasse a forte posição que occupava o inimigo em Rackestad, aonde defendia a grande ponte com 3,000 homens, e 4 peças de artilharia. O inimigo depois do huma vigorosa resistencia perdeu a sua posição e a ponte, com hum carro de polvora, 150 homens mortos e feridos, e 40 prisioneiros, entre os quaes havia hum Capitaõ. A nossa perda foi de 11 mortos, e 36 feridos.

No dia 7, S. A. R. passou o seo Quartel General para Frederickstad, cujos habitantes prestáraõ juramento de fidelidade, e illumináraõ na mesma noite espontaneamente a Cidade.

No dia 8, o General Von Essen mandou tomar posse de Thuno por hum destacamento. Alli podemos ainda salvar 5 peças de 18 que o inimigo retirando-se, havia lançado ao mar, e mais 4 peças dentro de hum navio que meteo a pique em Sanduosand.

S. A. R. determinou, que o General Conde Morner desalojasse o inimigo de Rolon, e o conseguiu.

A 9, S. M. veio á Frederickstad na mesma occasião em que o Principe da Coroa o hia visitar á bordo.

Os Generaes Vegesack e Cedestrom chegarão á noite de frente de Askim, e bivouacáraõ em frente da bateria que o inimigo havia formado em Langonas para defender a passagem de Glommen com 9 peças de artilharia. O inimigo teve que retirar-se, inutilizando 2 peças, e com perda de 40 prisioneiros.

No dia 10, S. M. voltou para bordo do *Gustavus*, e dis-se que a Esquadra formará agora duas divisões. El Rey foi para Stromstad, e dalli passará a Moldewalla para tomar banhos de mar. Antes disto ja fes diversas promoções na marinha.

Agora estamos Senhores da margem esquerda do Glommen, e do lago Oejorn até Frederickstad. Os Generaes Vege-

sack e Cederstrom estão em Askim; o General Kederstierna, em Groensund; e o Quartel General do Conde Essen em Hasland. Hum corpo deve taõem marchar por Aremark, Orebro, Orvalskog, e Ramskog para se unir ao General Gahn; A Esquadra vai para Christianfiord, ao longo da costa, para auxiliar as operaçoens do exercito.

A affabilidade do Principe da Coroa ganha todos os coraçõens. O Clero, a excepção de hum Bispo, que he Dinamarques, e tres ou quatro outros induzidos por elle, se tem comportado muito bem. Os soldados e paizanos desertaõ para nós em grande numero, e saõ mandados para suas cazas. Os Generaes e Officiaes Dinamarquezes fazem quanto podem para ter o povo na ignorancia, porem está chegado o momento em que o Povo e o exercito seraõ vingados. As mulheres, com as proclamaçoens Suecas na maõ, correm atrás dos maridos e dos filhos para os trazerem para caza; e os habitantes das cidades e das aldeas todos se recolhem ás suas habitaçoens, desejosos de prestar obediencia ao seo legitimo Soberano. Tudo indica pois, que o nosso fim será brevemente conseguido, e que o descanso e felicidade da Península Scandinavia estaõ á ponto de concluir-se.

No dia 11, o General Vegesack atacou 2,000 inimigos em Frogstad, e lhes fez 200 prisioneiros. O Coronel Adlercreutz forçou o inimigo a abandonar toda a Ilha de Roton, e a retirar-se para alem do Glommen. O Almirante Wernsen tomou a fortaleza de Sleswig, em que o inimigo deixou 14 peças de 18; esta vantagem nos abre o caminho de Moss.

---

Em huma Carta em que o Principe Christiano escreve á Bernadotte, datada de Christiana a 13 de Julho, diz-lhe:—  
 “ Vos podereis conquistar a Norwega, mas so reinareis sobre vassalios, que detestaõ os seus oppressores.”—Com tudo se os Bulletins que temos transcripto fallaõ a verdade, o novo Rey da Norwega tem se illudido muito com a constancia e fidelidade dos Norwegianos. O Ministro Norwegiano na sua resposta a declaração do Ministro Britannico Morier, affirma em 8 de Junho a mesma aversão, que o Povo da Norwega tem aos Suecos; veremos pois a final, quem hé que se enganou.

## FRANCA.

Camera dos Deputados, Sessão de 20 de Agosto.

O Barão Luis veio propor nesta sessão huma lei sobre a importação do ferro estrangeiro, e por ella vemos que o novo Governo Francez entende bem os seus interesses commerciaes, e vai cuidar quanto pode na restauração da industria nacional. Vendo que o ferro do reino custa na sua preparação 15 a 20 francos por quintal mais do que o ferro estrangeiro, achava se nas circumstancias ou de perder para sempre este importantissimo ramo de commercio e industria, e arruinar talvez mais de 600 mil artífices que trabalham em obras deste metal, ou de tomar novas providencias á favor do seo paiz. Fes pois o que todo o governo sabio e amigo da sua patria deve fazer; lembrou e propoz huma lei; em que o ferro estrangeiro pague de direitos mais do que athe agora os 15 ou 20 francos por quintal; e assim vai por á par os seus negociantes e fabricantes com os negociantes e fabricantes estrangeiros. O projecto de lei he o seguinte:—

Artigo I. O ferro bruto, isto he em massas ou pedaços de 12 a 16 polegadas de comprimento, e do pezo de 35 kilogramos, ao menos, pagará de direitos—2. Francos por 100 kil. Os de menos pezo pertencerão a seguinte classe:—

O ferro que ja passou por dois processos (ferro de commercio) e que comprehende barras espalmadas de 18 a 20 linhas de largura com 5 athe 12 de grossura; e as barras quadradas de 10 linhas e mais por cada lado,—15 franc. por 100 kil.

Ferro de 3 processos, comprehendendo barras redondas de 7 ou mais linhas de diametro; barras quadradas de 7 athe 9 ou mais linhas de grossura; e barras espalmadas de 14 athe 18 linhas de largura, com 3 athe 4 de grossura—25 franc. por 100 kil.

Ferro puro de 4 processos, que comprehende vergas redondas de 3 a 6 linhas de diametro; em pequenas barras quadradas de 3 a 6 linhas cada face; ferro trabalhado e fundido de huma athe 2 linhas de grossura com 9 athe 15 de largura; e verga para prégos,—40 franc. por 100 kil.

Ferro em folhas, conhecido pello nome de *tole*, 40 franc. por 100 kil.

Ferro em fios, vulgarmente *arame*,—60 franc. por 100 kil.

Aço em chapas, ou folhas, e toda a outra especie de aço bruto,—40 franc. por 100 kil.

Aço fundido em pequenas quantidades para cutelaria,—30 franc. por 100 kil.

Aço em fios para agulhas,—20 franc. por. 100 kil.

Artigo II. O ferro e o aço entrados nos portos de França antes da publicação da presente lei, e postos em deposito pello Decreto Real de 12 de Agosto, pagarão os mesmos direitos que os que forem da qui por diante importados, segundo o que fica estabelecido nos precedentes artigos.

(Assignado)

Luis.

Dado em Paris, a 19 de Agosto 1814.

A Camera depois de ter ouvido ler este projecto de lei, o remeteo a huma das suas commissoens para ser examinado.

## SUECIA.

Gottenburgo, 23 de Agosto, 1814.

Decidio-se finalmente a importante questãõ sobre a Norwega, e ja vemos que não era tanta, ou por melhor dizer, que não era nenhuma a aversãõ que nos diziaõ tinha em geral o povo Norwegiano contra os Suecos. O 3 Bulletin do Principe da Coroa, datado de Frederickstad a 16 de Agosto, e de que damos o extracto seguinte, tira todas as duvidas.

No dia 10 de Agosto, o General Adlercreutz forçou a forte posiçãõ do inimigo em Isebro.

A' 11, dito, o Almirante Worscen tomou posse do porto e das Baterias de Slesvig que o inimigo abandonou; e o Barã Vegesack o derrotou em Ijornvel.

A' 12, huma Divisãõ Norwegiana Commandada pelo Coronel Stabels, depois de se haver briosamente batido contra o General Gahn, declarou, que havendo ja mostrado que sabia pelejar, agora não o tornaria a fazer por huma injusta cauza, e que de hoje em diante todos queriaõ viver com os Suecos como irmaõs, pois que esta uniaõ era huma felicidade para a Norwega.

A' 15, principiou o bombardeamento de Frederickstein.

A' 14, o Conde Morner mandou forçar a passagem de Kgolberg, o que se effeituou depois de huma vigorosa resistencia.

Neste mesmo dia, o Principe da Coroa tinha ordenado pelejar

huma batalha geral, e atacar o inimigo por todos os lados com forças, mui superiores nas suas posições entre Moss, Isebro, e Kgolbersho. Mas o Principe Christiano, que vio a impossibilidade de resistir, mandou fazer proposições de accommodamento, que foram aceitas.

No dia 15, O Rey ephemero da Noruega, Principe Christiano resignou a coroa e o governo. A Dieta vai-se por consequencia juntar immediatamente; e a união dos reinos, com que ficará restabelecida a paz do Norte, está em fim proxima á concluir-se.

No dia 14 se assignou taõbem em Moss huma Convenção entre o Principe Real de Suecia em nome de El Rey, e o Governo Norwegiano, na qual se estipula:—

Art. 1. Que o Principe Christiano convocara logo os Estados Geraes do Reino, e que a Dieta se abrirá no ultimo de Setembro, ou pelo menos nos primeiros dias de Outubro.

Art. 2, e 3. Que El Rey da Suecia se communicará directamente com a Dieta por meio de commissarios; e que promete aceitar a constituição feita pellos deputados da Dieta de Ewswold, salvas as mudanças necessarias para estreitar a união dos dois reinos o que tudo se fará de *commun accordo*.

Art. 4 e 5. A Dieta se juntará em Christiana, e El Rey de Suecia promete cumprir fielmente nella quanto tem prometido ao Povo Norwegiano.

Art. 6 e 7. S. M. El Rey de Suecia declara, que ninguem será molestado pelas suas opinioens antecedentes, que todos os funcionarios publicos serao tratados com grande respeito e cortezia; e que os que não quizerem continuar a servir, terao huma pensão conforme as leis do paiz. Alem disto, S. M. taõbem promete empregar todos os seus bons officios para com S. M. El Rey de Dinamarca, a fim de que este revogue todos os decretos publicados desde 14 de Janeiro de 1814 contra os funcionarios publicos do Reino da Noruega.

O Principe Christiano Frederico ratificou esta Convenção.

No mesmo dia 14 se assignou outra convenção em Moss, que consta de 12 artigos, e foi igualmente ratificada pelo Principe Christiano. O seu objecto he puramente militar, e relativo á hum armesticio entre os dois exercitos. Por ella foram suspensas todas as hostilidades por mar e por terra; levantou-se o bloqueio de todos os portos da Noruega, ficando absolutamente livre a importação e exportação de tudo o necessario; e á final se estipulou, que para dar toda a independencia ás deliberações da Dieta, nem tropas Sueças nem Norwegianas podessem estabelecer-se em distancia de tres milhas do lugar das suas sessões.

## RIO DE JANEIRO.

---

S. A. R. O Príncipe Regente N. S. não cessando de fazer quanto está na sua mão para engrandecer e beneficiar os seus vastos Dominios do Brazil, acaba de crear duas novas Villas por dois Alvarás com força de Lei. A primeira he no sitio da Barra da Palma da Capitania de Goiaz, com a denominação de Villa de S. João da Palma—a qual será a Cabeça da Comarca de S. João das duas Barras; a segunda he o arraial das novas Minas de Cantagallo, com a denominação de Villa de S. Pedro de Cantagallo.

O primeiro Alvará he datado á 25 de Fevereiro de 1814; o segundo a 9 de Março do mesmo anno.—Em o No. seguinte publicaremos por extenso estes dois documentos.

## ROMA.

10 de Agosto, 1814.

O nosso seculo vai ser o mais prodigioso dos seculos! Sua Sanctidade, o Pontifice Pio VII., restabeleceo a famoza Ordem dos Jesuitas por huma Bulla, datada de 7 de Agosto de 1814. A grande importancia deste acto memoravel pela influencia que pode vir a ter sobre a condição do espirito humano e dos interesses sociaes, pedia que ja hoje o publicassemos; mas o termos chegado no ultimo do mez, e a tempo que o nosso Jornal ja esta quase impresso, faz com que taõbem deixemos para o No. seguinte a publicação deste extraordinario documento, e taõ celebre como a mesma sociedade, que elle resuscita. No em tanto os nossos leitores, so com este simples anuncio, ja tem sobejos motivos para as suas meditaçoens.

## L I S B O A.

10 de Agosto, 1814.

*Aqui se affixou hontem a seguinte*

## PROCLAMAÇÃO.

Os Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves.

Portuguezes : Chegou finalmente o termo que os inextrutaveis decretos da providencia tinhaõ marcado para cessarem as terriveis calamidades, que ha tantos annos affligem o Genero Humano. A paz, dom precioso do ceo, vem reparar os males causados por huma guerra, cuja ferocidade e devastaçoens não tem exemplo nos annaes da historia. Com ella voltaõ a Agricultura, as Sciencias, as Artes, o Commercio, a Independencia das Naçoens, e segurança dos thronos, a firmeza da religiaõ, e tudo quanto fórma a felicidade das sociedades Civis, e os prazeres, e consolaçoens da vida domestica.

A restituiaõ da Augusta Casa de Bourbon a seus estados hereditarios, e a dos antigos soberanos aos dominios que legitimamente lhes pertenciaõ, lançaõ os fundamentos de huma concordia duravel, e formaraõ da Europa huma só familia, ligada pelos vinculos do commum interesse, e instruida pela propria experiencia dos funestos resultados de huma ambiçaõ criminosa, que, inundando a terra de sangue, abrio por suas proprias maõs o abysmo, em que veio ultimamente precipitai-se.

He tudo obra do supremo arbitro do universo, ante cuja Divina Magestade nos devemos humilhar, e offerecer-lhe as mais fervorosas aççoens de graças por tantos e taõ singulares favores.

A profunda sabedoria de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que com heroica resoluçaõ frustrou os infames projectos do Tyranno, e que com inalteravel constancia, prudencia, e energia dirigio os esforços de seus Vassallos para sustentarem taõ porfiada, e sanguinosa luta, exige tambem de nós o mais profundo reconhecimento. Os soberanos de Portugal fo-

raõ sempre os Pais de seu povo ; mas nenhum ganhou ainda tanta gloria, nenhum conseguiu triunfos taõ maravilhosos, nenhum teve tanto direito a reinar sobre os coraçõens de seus vassallos, como o nosso Adorado Principe, e Clementissimo Soberano.

A Sua Alteza Real devemos a intima alliança com a Gram-Bretanha, cuja co-operaçõ, e generosos auxilios tanto contribuirãõ para o triunfo da boa causa.

A cusada resoluçõ com que todas as provincias de Portugal ainda no meio das bayonetas Francezas, sem armas, sem muniçõens, sem dinheiro, e sem algum concerto premeditado, acclamãõ o nosso Augusto, por hum impulso espontaneo, arrostando intrepidamente os maiores perigos, foi o primeiro passo para a nossa independencia, e para a independencia da Europa.

A uniaõ das forças de Portugal, e Hespanha com as de S.M. Britanica, e as suas victorias abrirãõ o caminho á alliança da Russia, Prussia, Austria, e Suecia ; e depois de tantas batalhas ganhadas na Peninsula, deraõ principio em Bordeos, e em Tolosa á grande obra da Paz geral, que os soberanos das mesmas Naçõens concluirãõ dentro dos muros de Paris.

Sim, Portuguezes, acabou-se a campanha, e nossos Illustres Guerreiros voltãõ finalmente a seus Lares, coroados dos Louros immortaes, que seu intrepido valor, constancia, e disciplina colhêrãõ desde as margens do Téjo até as do Garonna. Commandados pelo Invicto Duque da Victoria, formados pelo zelo infatigavel do Valoroso Marquez de Campo Maior, e tendo á sua frente Generaes da primeira ordem de huma, e outra Naçãõ, elles combaterãõ nas mesmas fileiras com os seus Camaradas Inglezes, e Hespanhoes, e realçaraõ a gloria do nome Portuguez, mostrando-se dignos successores dos antigos heroes, que nas quatro partes do Mundo arvorãõ o Estandarte das Quinas Lusitanas.

A patria recebe em seus braços estes filhos benemeritos ; e em quanto o Principe Regente Nosso Senhor os naõ hoara com a sua real approvaçõ, os Governadores do Reino, em cumprimento das Ordens expressas do mesmo Augusto Senhor, e plenamente convencidos do seu distincto merecimento, agradecem em nome de Sua Alteza Real ao Fel-Marechal Duque de Victoria, commandante em chefe dos Reaes Exercitos, ao Marechal do Exercito Marquez de Campo Maior, e a todos os Officiaes Generaes, Officiaes, Officiaes Inferiores, e soldados do exercito Portuguez, os assignalados Serviços que fizeraõ em todo o decurso da guerra, distinguindo-se constantemente por seu valor, disciplina, subordinaçõ e lealdade, e desempenhando o character respeitavel de defensores da Patria, e firme apoio do Throno de seu soberano.

Se a feliz conclusão da Guerra priva os nossos valorosos soldados de poderem dar novas provas de suas Virtudes Militares no Campo da Honra, elles passando agora a viver entre os seus concidadãos, terãõ occasião de exercitar com o mesmo louvor os deveres da vida Civil, respeitando as Leis, obedecendo ás authoridades, e mantendo a uniaõ social, que faz a força, e a prosperidade dos imperios.

Os Governadores do Reino daõ iguaes agradecimentos, em Nome e por Ordem do Principe Regente Nosso Senhor, aos Portuguezes de todas as classes pelo constante zelo, patriotismo, e fidelidade, de que déraõ taõ decisivas mostras nas mais arriscadas e tormentosas épocas da passada guerra.

Todas as classes, todos os individuos concorrerãõ com incançavel energia, promptidaõ, e boa vontade para o grande fim da restauraçãõ do Throno, sem que algum sacrificio lhes fosse penoso. Impostos extraordinarios, que se tornavaõ mäs peizados pelas circumstancias, serviços pessoaes, requisiçoens, aboletamento de tropas, excessos inevitaveis em tempos de tanta perturbaçãõ, e todos os males e estragos de huma Guerra longa, feróz, e sustentada por muito tempo no proprio paiz, foraõ supportados com resignaçãõ heroica, e sem que jámais lembrasse o interesse particular, quando a grande causa da defeza do estado exigia que elle fosse sacrificado ao publico interesse.

Portuguezes, os Governadores do Reino conheciaõ muito bem o character da Naçãõ, a que tem a honra de pertencer, quando no meio das maiores tribulaçoens, na época em que o estrondo da artilheria inimiga se ouvia nesta capital, vos promettêraõ solêmnemente que a Patria seria salva. A firme resoluçãõ de pelejar pela nossa independencia até perder a ultima gota de sangue, a actividade com que todas as classes concorrêraõ com os meios de que podiaõ dispor para se conseguir este importante fim, triumpháraõ das immensas forças do inimigo; vencemos, e a patria foi salva.

Para ultimo remate de hum periodo taõ glorioso para Portugal só resta que o Ceo satisfaça o mais ardente de nossos votos, restituindo o nosso Augusto e Amado Principe e Senhor aos seus Dominios da Europa. Neste dia o mais feliz de nossa vida, depondo humildemente aos Reaes Pés de Sua Alteza Real a porçãõ de authoridade que Foi Servido confiar-nos, offereceremos na Sua Real Presença a fiel exposiçãõ dos extraordinarios Serviços, com que todos seus leaes Vassallos sustentárõ a estabilidade do throno, a honra da Naçãõ Portugueza.

O Principe Regente Nosso Senhor, digno avaliador do merecimento, o recompensará com justiça; e os Governadores do do Reino terãõ o incomparavel satisfaçãõ de haverem levado ao

conhecimento de Sua Alteza Real os illustres feitos de valor, e patriotismo, que a fama transmittirá á mais remota Posteridade para gloria immortal do Nome Portuguez.

Marquez d'OLHAÕ.

Marquez DE BORBA.

Principal SOUSA:

RICARDO RAYMUNDO NOGUEIRA.

*Palacio do Governo,*  
6 de Agosto de 1814.

*Appendice.*

M A P P A.

DOS QUARTEIS DOS CORPOS DO EXERCITO.

Regimentos de Infanteria.			Regimentos de Infanteria.		
Nos.	Quarteis	Dias da chegada	Nos.	Quarteis	Dias da chegada
1	Belem.	25 de Agosto.	13	Lisboa.	22 de Agosto.
2	Lagos.	28	14	Tavira.	28
3	Guimaraens.	12	15	Braga.	13
4	Lisboa.	18	16	Lisboa.	25
5	Elvas.	(Já lá está.)	17	Elvas.	18
6	Porto.	15	18	Porto.	15
7	Setuval.	29	19	Cascaes.	29
8	Castello de Vide.	11	20	Abrantes.	8 de Setembro.
9	Vianna.	15	21	Valença.	16 de Agosto.
10	Santarem.	13	22	Leiria.	Em march. d'Almeida.
11	Viseu.	7	23	Almeida.	30 de Julho.
12	Chaves.	5	24	Bragança.	31

Appendice.

Batalhoens de Caçadores			Regimentos de Cavallaria		
Nos.	Quarteis	Dias da chegada	Nos.	Quarteis	Dias da chegada
1	Portalegre.	15 de Agosto.	1	Lisboa.	16 de Agosto.
2	Thomar.	19	2	Evora.	Está no Quartel.
3	Villa Real.	8	3	Elvas.	Idem.
4	Pennamacor.	7	4	Belém.	20 de Agosto.
5	Mirand. do Dour.	6	5	Evora.	(*)
6	Penafiel.	13	6	Chaves.	6 de Agosto.
7	Guarda.	1	7	Torres Novas.	(*)
8	Trancoso.	12	8	Niza.	(*)
9	S. Pedro do Sul.	10	9	Chaves.	{+}
10	Aveiro.	10	10	Torres Novas.	25 de Agosto.
11	Feira.	13	11	Castello branco.	6
12	Ponte de Lima.	17	12	Bragança.	31 de Julho.

Artilheria No. 1 Lisboa (já no Quartel.)—No. 2 Faro.—No. 3 Elvas (já no Quartel.)—No. 4 Porto.

(\*) A 8 de Setembro marcha d'Almeida para o seu Quartel.

(+) Está em marcha d'Abrantes para o seu Quartel.

## ERRATAS

### Mui essenciaes do Numero XXXVI.

A pag. 749, § V. no artigo que começa—Na Alfandega grande, &c. &c. deve corrigir-se da maneira seguinte:—

Na Alfandega grande do assucar nada se paga pela entrada, pelo bilhete, nem pela conduccaõ. Na Caza da India pagaõ-se 400 reis pela entrada, 320 pelo bilhete, e 300 pela conduccaõ; e finalmente, paga se a vizita ao Guardamôr, Escaler, &c.

Na Alfandega do Tabaco pratica-se o mesmo que na Alfandega grande do assucar pela entrada, bilhete, e conduccaõ, sem estipendio algum.

Na pag. 753 aonde se lê—questoens moraes—deve ler-se: questoens morozas.—

---

### Erratas mais notaveis do Numero XXXVIII.

Pag.

- 163 o lucrar, l—, a lucrat.
- 166 arbitrarcos, l—, arbitrarios.
- 167 prevendo, l—, prevenido.
- 170 dos pescarias, l—, das pescarias.
- 171 incropar, l—, increpar.
- 172 dista, l—, desta.
- 173 aleivoria, l—, aleivozia.
- 181 pariz, l—, paiz.
- 182 vir, l—, ver.
- 186 resta, l—, restar.
- 189 pescacadora, l—, pescadora.  
sim, l—, sem.
- 191 hum, l—, huns.
- 193 elle, l—, elles.
- 194 as Costas, l—, nas Costas.
- 198 em 155, l—, em 1355.  
no lat., l—, na lat.
- 198 com, l—, como.
- 199 conhecery, l—, conhecer.
- 200 Hespanhoens, l—, Hespanhoes.
- 210 emminantemente, l—, emminente.
- 216 entre, l—, entra.
- 230 vigorozas, l—, rigorozas.

*Erratas.*

Pag.

- 230 o objecto estabelecer, l—, o objecto he estabelecer.  
231 observando, l—, observado.  
qua, l—, que.  
aos, l—, as.  
236 tenhaõ, l—, tinhaõ.  
242 mais de 2, l—, mais de 24.  
monto, l—, monta.  
243 para 1814, l—, em 1804.  
247 fazer nenhuma, l—, fazer nenhuma despezas.  
257 tudos, l—, tudo.  
276 grande parte, l—, em grande parte.  
293 tantos, l—, tantas.  
308 auxilio, l—, auxilios.

O

# INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

OUTUBRO, de 1814.

---

*Condo et compono, quæ mox depromere possim....HOR.*

---

## LITERATURA PORTUGUEZA.

DISCURSO A CERCA DE HORACIO E SUAS OBRAS.

(Continuado da pag. 363, do No. XXXIX.)

Nessa Epistola a Mecenas, que he hum transumpto da mais exquisita moral de Epicuro; emprende o Philosopho mostrar que não deve o homem quando Mancebo transcurar a Philosophia, nem quando velho, affadigar-se de philosophar; por que ninguem se deve capacitar, nem que mui temporaõ seja, nem hora mui serõdeo o procurar-se a saude do animo. E não diz o Poeta essa mesma sentença ao seu amigo Mecenas, quando esse o estimulava a fazer versos na quadra da avançada

velhice ?\* Não há que perguntar-lhes a hum, nem a outro o que elles sentiaõ a respeito da morte; pois que ambos tinhaõ que não havia de que a temer; hum dos mais firmes alicerses dessa seita sendo, que com o corpo finalizava tudo † Em quanto ao desfructar os prazeres da vida, tanto Horacio, quanto Epicuro, os tinhaõ em grande presuppuesto; nem nisso padeciaõ grande lógro; persuadidos ambos que o homem não e como o Amante Platonico—*Despido, e nú das condiçoens de humano*—mas sim, que saõ as nossas paixoens os ventos, que no mar da vida, o nosso baixel impellem: persuadidos igualmente, que á nossa Razaõ, ou ao bem regrado amor de nós mesmos cabe ter maõ no léme, e desvia-lo dos cachopos.‡ Quer a Razaõ, que do prazer, por mais vivo que elle seja, te desvies, se tens de o descontares á graõ custo.§ Deve o Varaõ sabio, computar diversamente, do que computa o vulgo; e nesse computo assemelhar-se ao que os Estados administra; que ahi reside a virtude, onde no uso arrojado que das paixoens faz, contempla o seu proprio bem. Como se vê, que em toda a qualidade de Governos o bom Cidadão, o bom Vassallo, não contradiz substancialmente a nenhuma das seitas philosophicas; d'onde claro fica ser o nosso interesse proprio o manancial da Justiça, e da Equi-

\* Diogen. Laert.

Ut nox longa quibus mentitur amica, dies que  
Longa videtur opus debentibus: ut piger annus  
Pupillis quos dura premit custodia matrum;  
Sic mihi tarda fluunt, ingrataque tempora, quæ spem  
Consiliumque morantur agendi graviter id quod  
Æque pauperibus prodest, locupletibus æque,  
Æque neglectum pueris senibusque nocebit.

Lib. 1. Epist. 1.

† Diogen. Laert. ib.

\_\_\_\_\_ caret ubi pectus inani  
Ambitione? caret mortis formidine et iræ?

Lib. 2. Epist. 2.

‡ On Life's vast Ocean diversely we sail,  
Reason the card, but Passion is the gale.

Pope's Essay on Man.

§ Diogen. Laert.

Desine matronas sectarier, unde laboris  
Plus haurire mali est, quam ex re decerpere fructus.

Lib. 2. Sat. 2.

Sperne voluptates, nocet empta dolore voluptas.—ib.

dade.\* Se pelo que he prudente, pelo que he honesto e justo não encaminhas a vida, em vão te abalanças a viver jucundamente; dogma de Epicuro foi, e o foi de Horacio † Assim que hum e outro collocarão o summo bem na auzencia da Dôr, em quanto ao corpo, e em quanto ao animo, na mais perfeita tranquillidade.‡

Diffuso me julgaraõ alguns, e escusos para prova tantos razoamentos. Eu o fiz, porter ouvido, á honrens de muito engenho, e abastados em doutrina, e ados ao nosso Vate, sustentarem que elle, e mais Accenas, com os mais egregios dessa quadra, não tihãõ seguido as bandeiras de Epicuro; mas sim, qd de Acádemo nos bosques, seguiraõ a Carneades, apz os vestigios de M. T. Cicero. Verdade he, que no teor da sua vida não o vemos tam afferrado aos dogmas que professava, nem aos preceitos com que afforoseou os seus escriptos. O seu Epicurismo era corteaõ, (quero dizer relaxado) e propendente para mais facil praxe, que a de seu Mestre, que com vêrsas do seihôrto se alimentava, e se dava por bem e laudament jantado, quando de postres lhe servia certo queijo; pequeno tracto não dissimilhante em sua vida abãente e sobrio do celebre Luiz Cornaro: || por cujo motivo alcançou nos antigos tempos, grandissimos admiradores, entre os mais austeros Litteratos, e defensoes até mesmo entre os Christaõs.

Com scandalosa devoçaõ peregrinava o nosso Poeta aos Tempos de Erycina, contra as postillas de seu Mestre, ¶ nessa milicia se dava gabos de ter merecido distictos louros; e para me servir da expressaõ de Miguel Montaigne, *em facçoens de amor era ambi-*

\* Atque ipsa utilitas justi prope mater et æqui.

Lib. 5. Satyr. 3.

† Diogen. ib.

‡ Id. ibid.

§ Id. ibid.

|| —Veneziano, que desenganado dos Medicos, Viveu contra a opiniaõ delles largos annos Asombra de estreitissima dieta.

¶ Vixi puellis nuper idoneus,  
It militavi non sine gloria. —Lib. 3. Od. 26.

*dextro.\** Nem sempre se contentava com prazeres de facil colheita, antes, e muito a miudo se arrojava a não l'aves perigos, em contradicção das insinuaçoens que dava aos outros, de que a toda a brida fugissem delles. † Nem lhe escapavaõ (como na sua vida vem oppontado‡ certas finuras, (que nos daõ por invençoens destas ultimas eras) de multiplicar por via de spelho, e lhe augmentar quasi a realidade, a imagem desses mesmos prazeres. Dos louvores, que ao vinho distribue Homero infere Horacio, que esse Poeta soberano não era bebedor de chilre lympha: § nem Flacc nos desmentirá, quando retorquirmos contra elle, mesmo argumento; contra elle, que encomios tan's

\* Me nec fœmina, nec puer  
Jam, nec spes animi credula mutui  
Ne certare juvat mero  
Nec vincere novis tempora floribus.  
Sed cur heu, Ligurine, cur, &c.—Lib. 4. Od. 1.  
O crudelis adhuc et veneris muneribus potens, &c.  
Lib. 4. C. 10.

Petti, nil me, sicut antea juvat  
Scribere versiculos  
Amore perculsum gravi  
Amore, qui me præter omnes expetit  
Mollibus in pueris  
Aut in puellis urere.  
(E quasi no fim) amor Licisci me tenet  
Unde expedire non amicorum queant  
Libere consilia  
Non contumeliæ graves,  
Sed alius ardor, aut puellæ candidæ  
Aut tæti pueri  
Lone am renodantis comam.—Od. 11.

—Tument tibi cum inguina, num, si  
Ancilla, aut verna est presto puer, impetus in aem  
Continuo fiat malis tentigine rumpi?—Lib. 1. Satyr. 2.  
Mille puellarum, puerorum mille furores.—Lib. 2. Satyr. 3.

† Non ego: namque parabilem amo venerem fœdem que.  
Lib. 1. Satyr. 2.

Tu, cum projectis insignibus, annulo equestri  
Romanoque habitu prodis exjudice Dama,  
Turpis odoratum caput obscurante lacerna,  
Non es quod simulas? metuens induceris, atque  
Altercante libidinibus tremis ossa pavore, &c.

Lib. 1. Satyr. 7.

‡ Na vida de Horacio que attribuem á Sætonio vem o seguinte—Ad res veneras intemperantior traditur. Nam speculato cubiculo scorta dicitur habuisse disposita, ut quocunque respexisset, ibi mago cum r. ferretur.

§ Laudibus arguitur vini vinosus Homens. Lib. Epist. 40.

liberaliza a esse licor suave, em tanta e tanta occasiaõ.\* Por mais mofa que elle faça dos requintes da Arte das golodices, que tanto vogava entre os calaceiros Epicureos,† e que nos diga que de chicorea e malvas‡ se nutria, não corria menos, com açodado anhelõ, as delicadas ceias de Mecenas;§ e podera

\* Sic tu sapiens finire memento  
Tristitiam vitæ que labores  
Molli Plance mero. Lib. 1. Od. 7.

Nullam Vare sacra vite prius severis arborem. Lib. 1. Od. 7.

Tu spem reducis mentibus anxiis  
Viresque et addis cornua pauperi,  
Post te neque iratos trementi

Regum apices, neque militum arma. Lib. 3. Od. 21.

Narratur et prisce Catonis  
Sæpe mero caluisse virtus, &c. ib.

Nardi parvus onyx eliciet cadum  
Qui nunc Sulpicii accubat horreis  
Spes donare novas largus amaraque  
Curarum eluere efficac. Lib. 4. Od. 22.

Illic omne malum vino cantuque levato  
Quid non ebrietas designat? operta recludit,  
Spes jubet esse ratas, in prælia trudit inermem  
Sollicitis animis onus eximet, addocet artes:

Fecundi calices quem non fecere disertum?  
Contractâ quem non in paupertate solutum. Lib. 1. Epist. 3.

Ad mare cum veni, generosum et lene requiro  
Quod curas abigat, quod cum spe divite manet  
In veas animumque meum, quod verba ministret,  
Quod me lucanæ juvenet commendet amicæ.

Lib. 1. Epist. 15.

† Nec sibi cœnarum quivis temere arroget artem,  
Ni prius exacta tenui ratione saporum. Lib. 2. Satyr. 4.

‡ ——— Me pascunt olivæ,  
Me chicoreæ levesque malvæ. Lib. 1. Od. 31.

§ ——— Si nusquam es forte vocatus  
Ad cœnam, laudas securum olus, ac velut usquam  
Vinctus eas, ita te felicem dicis, amasque  
Quod nusquam tibi sibi potandum: jusserit ad se  
Mecænas serum sub lumina prima venire  
Convivam, Nemon oleum feret ocuus? ecquis  
Audit? cum magno blateras clamore, fugisque, &c.

Lib. 2. Satyr. 7.

Nimirum hic ego sum, nam tuta et parvula laudo  
Quam res deficiunt, satis inter villa fortis:  
Verum ubi quid melius contingit et unctus, idem  
Vos sapere, et solos aio bene vivere quorum  
Conspicitur nitidis fundata pecunia villis.

Lib. 1. Epist. 15.

servir de padraõ do quanto guapas personagens sãõ as indigestoens avassalladas.\* Tanto, em desdouro da Philosophia, dominavaõ nelle certas inclinaçoens congenitas (digamos indole) que sõ em nõs acabaõ, quando se nos despede a vida.†

Esses, e outros defeitos taes mui bem os conhecia em si mesmo: mais que huma vez, com mais força os crimina em si, do que criminal-lhos podera o seu mais figadal inimigo. Namoraste-te de mulher naõ tua (se dizia entre si Horacio) estas em Roma, e anseias estar no Campo; quanto nelle estas, naõ há Paraysõ como Roma; que inconstante que hes! Huma hora sõ naõ podes ter contigo companhia; naõ sabes empregar o tempo; de ti mesmo te assombra, e deti foges; e buscas ora com o somno, e ora com o vinho apoucar o mão humor que te mina, e que te acarea entre bem disgustos, até as censuras do teu Davo.‡ Muito empenho punha em se emendar, nem de vir acabo com o andar dos annos, com os sinceros conselhos d'algum amigo, com as suas proprias reflexoens perdia as esperanças; nem quando se hia deitar, quando hia a passeio, deixava de hir entre si dizendo: esse he o melhor partido que abraçar posso: com elle evito arrependimentos: serei desse modo mais caro aos meus amigos. Fulano fez como eu; e naõ tirou

\* Nil ego, si ducor libid fumante: tibi ingens  
Virtus, atque animus cœnis responsat opimis  
Obsequium ventri mihi perniciosius est, cur?  
Tergo plector enim. Quid tu impunitior; illa  
Quæ parvo sumi nequeunt, cum obsonia captas?  
Nempe inamarescunt epulæ sine fine petita,  
Illusque pedes vitiosum ferre recusant  
Corpus.—Lib. 2. Satyr. 7.

† Scit Genius, natale comes, qui temperat astrum  
Naturæ Deus humanæ.—Lib. 2. Epist. 2.

‡ Te conjux aliena capit, meretricula Davum.  
Romæ rus optas, absentem rusticus Urbem  
Tollis ad astra levis.

—————adde quod idem  
Non horam tecum esse potes, non otia recte  
Ponere; teque ipsum vitas fugitivus, ut erro,  
Jam vino quærens, jam somno fallere curam  
Frustra. Nam comes atra prebit sequiturque fugacem.

Lib. 2. Satyr. 7

delá grande reputação; quererei tambem eu lançar sobre mim tamanha nodoa? \* E tal he a candura e ingenuidade que nisso mostra, que facilmente se lhe perdoão os seus erros, como a Montaigne se lhe perdoão o fallar tanto de sua mesma pessoa.

Como porem depois senão da elle a amar pelas formosissimas prendas de que he dotado! Religiosissimo observador das leis da Amizade, hum dos pontos principaes da moral de Epicuro: nada lhe era comparavel ao aprazivel d'um Amigo: e contava entre as torpezas, hir vozear no vulgo (que he galantaria de muita gente) o que no calor do vinho, ou no desafogo do leito broton do coração do Companheiro. Fazes que te digaõ, que te deleitas em morder nos outros, e nisso poens o teu disvello. Se lhe perguntaõ: E d'onde o houveste? Horacio dizia destemidamente, escorado na boa consciencia, na boa companhia, e

*Sotto l'usbergo di sentirsi puro :*

E qual há hi desses amigos, com quem vivi, que tal me possa lançar em rosto? Todo aquelle que o vestido trinca do Amigo ausente, que o não defende, quando lhe roem a pelle, que alardeando engenho, quer a custa de outrem fazer rir a sociedade; que inventa o que não vio, e não calla o que se lhe confiou, homem malvado chamar-lhe cumpre, e resguardar-se delle. † Bem vezes decomedido me louvaste (diz elle

\* ————— mediocribus, et queis  
Ignoscas, vitiis teneor. Fortassis et isthinc  
Largiter abstulerit longa ætas, liber amicus,  
Consilium proprium, neque enim cum lectulus, aut me  
Porticus, excepit, desum mihi. Rectius hoc est,  
Hoc faciens vivam melius; sic dulcis amicis  
Occurram; hoc quidem non belle; nam quid ego illi  
Imprudens faciam simile? Hoc ego mecum  
Compressis agito labris. Lib. 1. Satyr. 4.

† ————— Lædere gaudes  
Inquis, et hoc studio pravus facis. Unde petim  
Hoc in me jadis? est auctor quis denique eorum  
Vixi cum quibus? absentem qui ridet amicum,  
Qui non defendit alio culpante, solutus  
Qui capit risus hominum, famumque dicacis,  
Fingere qui non visa potest, commissa tacere  
Qui nequit, hic niger est, hunc tu, Romane, caveo.  
Lib. 1. Satyr. 4.

fallando com Mecenas) e se presente a ti, *Senhor te chamei e Pae*; quando, ausente, em ti fallei, nunca nudei de estillo.\* Dos grandes homens do seu seculo, dos seus mesmos rivaes admirador eximio fallava, como se d'há longas eras os houvera coberto a campa. Naõ escasso de louvores seus para com o culto, e aprazivel Tibullo†, se da por amicissimo de Valgio, que voava (ao dizer de Horacio) mui perto de Homero.‡ Exalta a Virgilio e a Vario, naõ menos pela candura de indole, que pela excellencia de seu poetico engenho:§ e de Vario cita aquella formosa passagem do Panegyrico de Augusto, em que lhe diz.—Jupiter que sobre ti vela, e vela sobre Roma, nos deixa a cada passo incertos se mais a salvaçaõ de Roma tens a peito, ou se o Povo a tua;||—Delicado estillo de louvar! E ora a esses Poetas, que mais arredados do seu modo de versejar, contentavaõ ao Povo, os apoda Magicos, que ora os Ouvintes transportavaõ a Thebas, e ora a Athenas, como melhor lhes apprazia, e a seu

\* *Sæpe verecundum laudasti, rex que paterque  
Audisti coram, nec verbo parcius absens.*—Lib. 1. Ep. 2.

† *Albi, ne dolens plus nimio, memor  
Immitis Glyceræ: neu miserabiles  
Decantes elegos, &c.*—Lib. 1. Od. 33

*Albi, nostrorum sermonum candide iudex, &c.  
Non tu corpus eras sine pectore. Di tibi formam  
Di divitias dederant; artemque fruendi.*—Lib. 1. Ep. 4.

‡ ———— ————*Nec Armeniis in oris,*

*Amice Valgi, stat glacies iners  
Mens: s per omnes.*—Lib. 2. Od. 9.

*Valgius, atque probet hæc Octavius optimus.*

Lib. 1. Saty. 7.

*Valgius æterno proprior non alter Homero.*—Ibid.

§ *Plotius, et Varius sinu esse Virgiliusque  
Occurrunt, animæ, quales nec candidiores  
Terra tulit, neque queis me sit devinctior alter.*

Lib. 1. Satyr. 5.

*At neque dedecorat tua de se judicia, neque  
Munera, quæ; multa dantis cum laude tulerunt  
Dilecti tibi Virgilius, Variusque Poetæ.*—Lib. 2. Epist. 1.

|| *Te ne magis salvum populus velit, an populum tu  
Servet in ambiguo qui consulit et tibi et urbi  
Jupiter.*—Lib. 1. Epist. 16.

intente revolvião o humano coração.\* Nativa he a emulação nos Engenhos grandes, aquem mette esporas o renome alheio; emulação, mas não inveja, que he o com que os faltos de merito supprem o vacuo do talento,† ao qual esses amaldiçoao, como fazem os Negros (diz poeticamente certo Poeta Inglez‡) que blasphemaõ do Sol, que os ennegrece.

E se Horacio zomba do bando vulgar desses Poetas co-etaneos seus, que à força de reciprocos se louvarem, se contemplavaõ já dignos da encomios, e que se atiraõ huns aos outros, e se barateaõ as nomeadas de Alceos, e de Callimachos, e de Mimnernos,§ he que, callado fiques, triumphãem si mesmos, e se pavoneiaõ de quanto haviaõ composto: se elle não frequenta os Congressos dos Grammaticos e as Academias, e la colher a aura popular desses doutos; não lhe vem de que elle deixe de escutar, de ler, e ainda defender esses nobres engenhos, que em Companhia sua douravaõ o seculo de Augusto. Até bem fundada he a opiniaõ dos Criticos em pertenderem, que na Satyra 3 do livro 1. emprende Horacio a defeza de Virgilio contra certos Mancebinhos de Roma, que

\* Ac ne forte putes me, quæ facere ipse recusem  
 Quem recte trrectent alii, laudare maligne,  
 Ille per extentum funem mihi posse videtur  
 Ire Poeta, meum qui pectus inaniter angit,  
 Irritat, mulcet, falsis terroribus implet  
 Ut magus, et modo me Thebis, modo ponit Athenis.

Lib. 2. Epist. 1.

† Envy, with th' ignoble mind's a slave,  
 Is emulation in the learn'd, or brave.

Pope's Essay on Man.

‡ They cursed thee, as Negroes do the Sun  
 Because thy shining glories blackened them.

Crown's first years of Henry VI.

§ Discedo Alceus puncto illius: ille meo quis?  
 Quis nisi Callimachus. Si plus ad poscere visus,  
 Fit Mimnermus, et optivo cognomine crescit,  
 Ridentur qui mala componunt carmina; verum  
 Gaudent scribentes, et se venerantur, et ultro  
 (Si taceas) laudant quidquid scripsere beati.  
 Scire velis, mea cur ingratus opuscula lector  
 Laudet. . . domi, premat extra lemen iniquus  
 Non ego ventosæ plebis suffragia venor  
 Impensis cænarum, et tritæ munere vestis.

Lib. 2. Epist. 2.

se descomediao a ponto de motejarem aquelle divino Engenho, que par á par corria com o Romano Imperio, de ser hum tanto agastadiço, de não ser homem que condissesse com as tertullias delles, pelo malcortada dos cabellos, pelo desmanchado desalinho da toga, pelos pés que lhe chocalhavao nas alparcas.\*

E o que em qualquer assenta as maravilhas he, que rematado Poeta como elle era, sabia ainda a tantos dotes de seu animo juntar, mais que vulgar prudencia. Dado que das supersticoens, e pre-conceituadas opinioens, que nesse tempo lavravao entre o Povo, fizesse o cazo que ellas mereciao, como claro se pode ver no que familiarmente escrevia a seus Amigos;† todavia nas Odes, que, (para o dizer assim) erao composicoens ostensivas, da mostras de mui observante da Religiao, e della mui penetrado ‡. Que bem capacitado foi de que não cabe ao bom Cidadao descalçar as bases mais fundamentaes do Estado; bem capacitado foi, que não lhe convinha com huma palavra, com hum gesto mal a proposito, e ainda muito menos com hum tratado, contra a Religiao dominante, sacrificar os bens, acarear para a vida infama, desterro, e carceres, comprazendo com huma seita, que não tem com que o galardoar na morte.

Com tam rico cabedal de bons costumes, e honesto procedimento que maior realce dava ainda ao seu Engenho, que maravilha foi, o agradar Horacio tanto aos Grandes de Roma, e o ser delles tam querido? Os

\* *Iracundior est paulo, minus aptus acutis  
Naribus horum hominum; rideri possit, eo quod  
Fusticiis tonso toga defluit, et male latus  
In pede calceus hæret: at est bonus, ut melior vir  
Non alius quisquam: at tibi amicus: at ingenium ingens  
Inculto latet sub hoc corpore, &c.*

*Vejaõ as notas de Dacier sobre esta passagem.*

† Na Satyra 3. conta a supersticao entre os outros vicios intitalados por elle infirmdades do juizo.

— Quisquis  
Ambitione mata, aut argenti pallet amore,  
Quisquis luxuria, tristive superstitione  
Aut alio mentis morbo calet.—Lib. 2. Epist. 2.

‡ Lib. 1. Od. 21. Virgil. Eclog. 4.

que mais nomeados vem nas suas obras são Polliaõ, que tambem foi por Virgilio celebrado;\* sequaz de J. Cesar, e depois de M. Antonio, coroado juntamente do Dalmatico triumpho, e dos louros Apollineos: tambem Antonio Julo filho do Triumvir, amante de Poesia, e que lhe deu assumpto a compor sobre Pindaro tam bella Ode,† Lollio militar de grande fama, que, perdida na Germania a Aguia da 5. legião, soube essa affronta reparar, com mais brio do que Vario, no encontro de Arminio. (*Dacier, Nota 32. Od. 9. Lib. 3.*) O tam celebrado Messala Corvino, que deu exercicio á Musa de Tibullo, de quem não depararaõ igual, tanto em sabedoria, quanto em rectidão, e em eloquencia, aquelles tempos tam fecundos em homens grandes, (*Dacier, Nota 7. Od. 21. Lib. 3. Satyr. 10. Libr. 1.*) Os Pisoens progenie de El Rei Numa, a quem endereçou a Arte Poetica, Munacio Planco, da quem temos as Cartas elegantissimas, que elle á Cicero escrevia, e em nome do Imperio, conferio a Octaviano o titulo de Augusto (*Dacier, Od. 7. do Lib. 1.*) Agrippa que adornou a Cidade Roma com xafarizes, e sumptuosos edificios, que ainda hoje a illustraõ; que mereceu, depois de Sext. Pompeo vencido, a coroa rostral, e com a victoria de Actio fez do Oriente hum donativo a Octavio, e dahi Senhor do Universo. Com Varoens dessa qualidade he, que Flacco, desfructava os annos, e de cujos tanto era amado, quanto era de amenissima, e comedida natureza; e que sabia conservar-se tam arredado da vil adulaçã, que faz eccho as palavras de outrem, quanto dessa orgulhosa grossaria, que pela mais leve palha accende altercaçoens, nas companhias.‡ Sem

\* Od. 2. Lib. 4.

† Lib. 4. Od. 2.

‡ Alter in obsequium, plus æquo pronus et imi  
Derisor lecti, sic nutum divitis horret,  
Sic iterat voces, et verba cadentia tollit  
Ut puerum sævo credas dictata magistro  
Reddere vel partes mimum tractare secundas  
Alter rixatur de iana sæpe caprina,  
Propugnat nugis armatus: scilicet ut non  
Sit mihi prima fides, et vera quod placet! ut non  
Acriter elãtrem, pretium ætas altera sordet.

que nunca o agitassem alem do seu dever namoradas affeçoens\*, só dos Numes implorava para a velhice aquelles empregos, que lhe tinhaõ bem aventurado a Juventude†. Sabia as maravilhas insinuar-se nas iuclinaçoens das pessoas com quem convivia‡, empenhando-se mais em abrir caminho ao engenho alheio, onde brilhasse, que dar brilho ao que lhe éra proprio. Nunca importuno em recitar seus versos, (senão de tantos!) pois que ainda versos bons, como diz Gresset, quando são muitos, enfastiaõ: só quando lh'os pediaõ, os recitava§.

E todavia, quem melhor que elle, o-podera com mais segurança? Alem das Odes, em cujas tratou argumentos de grandissima variedade, e com estillo propriissimo á cada assumpto, tinha-se applicado á Satyras, e a Epistolas, nas quaes, (naõ sei se diga que) sobrelevou quanto na Lyrica cantado tinha. Nellas se propoz aperfeiçoar quanto Lucilio havia somente esboçado, e nellas sahio tam bem, como bem sahira Virgilio em por a ultima mão ao que Ennio tinha, antes delle começado.

Alguns ha hi que sentem que o engenho do homem

\* Nos convivia, nos prælia virginum  
Sectis in juvenes unguibus acrium  
Cantamus vacui, sive quid urimur  
Non præter solitum leves.

Lib. 1. Od. 6.

† Frui paratis, et valido mihi  
Latoc, dones, et (precor) integra  
Cum mente: nec turpem senectam  
Degere, nec cythara carentem.

Lib. 1. Od. 31.

‡ Nec tua laudabis studia, aut aliena repreendes,  
Nec quum venari volet ille, poemata panges;  
Consentire suis studiis qui crediderit te  
Fautor utroque tuum laudabit pollice ludum.

Lib. 1. Epist. 18.

§ Non recito cuiquam, nisi amicis, idque coactus,  
Non ubivis, coram ve quibuslibet

Lib. 1. Satyr 4.

Ut proficiscentem docui te sæpe, dinque  
Augusto reddes signata volumina, Vinni,  
Si validus, si lætus erit, si denique porcet.

Lib. 1. Epist. 13.

a hum so genero limitar-se deve, que cultiva-lo cabe, e nunca sahir fora delle, se aos mais altos pinaculos do Pindo subir pertende; e esses fundaõ-se em que saõ os nossos cerebros como as terras, cujas ha que idoneas saõ para vinha, e naõ para trigo, &c. trazem para esteio os Gregos, nossos Mestres, que se esmeraraõ em todas as Artes, e doutrinas, que se dava cada hum á hum so genero de estudos. Homero, que nunca se afastou da Epica, Sophocles que so tratou co'a Musa tragica, como Aristophanes com a Comica; Demosthenes, que se contentou com os louros de Eloquencia. Que outra sciencia escreveu Plataõ, senaõ Philosophicos dialogos em seus quantiozos volumes? Assim he que hé muita verdade; mas tam bem hé muita verdade que os Romanos que naõ cediaõ aos Gregos, emprenderaõ e conseguiraõ ganhar palmas, em diversos empregos: sem contar Virgilio que tres sceptros empunhou na Eneida, Georgicas, e Eclogas, já Cicero tinha antes delle sido aclamado por Orador summo, optimo Philosopho, e excellente escriptor de Dialogos: o Divo J. Cesar, Rei dos Escriptores, egregio Historiador no bulicio de guerreiros trabalhos, que a conquista do Orbe por alvo tinhaõ, Poeta, Grammatico, (e dos mais subis) Astronomo tal, que no seu Almagesto o cita Ptolomeo com distinctas honras: e se descemos aos nossos Quinhentistas, naõ deparamos nos com engenhos, que igualmente meneavaõ a Oratoria e a Poesia? Naõ foi Milton hum dos primeiros homens de Estado na Inglaterra, e juntamente o Homero della? Nem sentenciado ainda está o pleito, se na Comica foi Racine mais valioso: e quem nos dirá se mais correcta, e nobre, e digna foi a prosa em que composta foi a Historia de Carlos XII, que os harmoniosos e elegantes versos do Poema de quarto Henrique?

Depois de haver Horacio prelibado a flor da Lyrica Poesia Grega, e a haver no Lacio remontada ao summo gráo da perfeiçaõ, deu-se, como ja dissemos, á melhorar a maneira de Lucilio, que atelli se sentava unico na Cadeira de Principe da Satyra; e inventou, se assim e licito dize-lo, o genero Epistolar Poetico.

Dacier, que tanto estudo envidou nesse Poeta, que o

interpretou, glossou, e acclarou, &c. quer que hum so corpo fação as Satyras, com as Epistolas, e que dependão humas das outras; e que a consideração do Poeta foi compor com humas e outras hum tratado de Moral, que guiar-nos, e reger-nos possa nos encontros da vida. Mas como para obrar-mos conformes com a Verdade, e por mos a Virtude em praxe, compete antes que tudo, mondar-mos o nosso animo das pre-conceituadas opinioens, e vicios, quiz que os dous primeiros livros, intitulados propriamente Satyras, fossem preparatorios, e purificaçoens, como lles elle chama, e ensino previo para as Epistolas; seguindo nisso o trilho dos Medicos mais approvados, que não consentem bons alimentos ao enfermo, sem que primeiro lhe des-çujem o corpo dos maos humores; e tal era tambem o methodo de Socrates, que como hum Hipocrates do spirito, nenhuma doutrina, sem esse preparo, dava á beber a seus Discipulos\*. Esse pensamento de Dacier, apezar de que tudo o que da ares de bem ageitado systema faça negaças a nossa phantasia, não creio que se molde mui bem, com os que tem intimo conhecimento de Horacio. Demos que fosse o versejar sua dominante paixão, não era elle homem que escrevesse á gosto alheo, mas sim á capricho seu; não era homem, que meditasse, como Author de profissão, e com calcado designio, profundo, e por fiado estudo o que havia de escrever: por quanto vemos assim nas Satyras, como nas Epistolas, que elle as despedia do engenho á medida que vinha o appetite de narrar a ventura que lhe acontecesse, historietta que lhe pulava na memoria†, ou quando muito para se arrodelar contra malévolos, e oppoentes seus‡: tambem as vezes para se desculpar com seus Amigos§, já para recommendar algum de sua compa-

\* Dacier *Remarques sur les titres des Epitres.* tom. 4. ed. in 4 d'Ham-bourg, 1733.

† Lib. 1. Satyr. 9. ib. Satyr. 5. ib. Satyr. 7. ib. Satyr. 8. lib. 2. Satyr. 8.

‡ Lib. 1. Satyr. 6. ib. Satyr. 10. lib. 1. epist. 19.

§ Lib. 1. epist. 1. ib. epist. 7. lib. 2. epist. 2.

nhia\*, ja para saber novas d'hum ausente†, e até por motivo de convite, que se lhe fizesse‡, e mil outras vontades, que lhe accorriaõ. E outro sim nada tem de Moral o 2. livro das Epistolas, antes Criticas somente encerra; e ajuntai-lhe ainda as Satyras 4, e 10 do 1. das Satyras. E que moral lhe rastreaes vos nas Satyras 5, 7., 8., e 9., desse mesmo livro, e nas 4. e 8. do 2. ? Pelo que o pensamento de Dacier bem he que o ponhamos no cumulo de outros parceiros seus, que ños vem assoalhados pelos seus Commentadores, que a poder de cravar os olhos no texto se deslumbraõ nelle, e o vem todo desconforme.

E, nada menos, cousa assentada, que sem que nunca passasse pela ideia a Horacio compor hum Tratado de Moral, complecto, o encontramos nessas Obras; pois que nellas se vem estabelecidas regras para todas as condiçoens, e publicas, e privadas; nem prazo ha hi, na vida humana, que la naõ aché maxima que o dirija.

Enfeitou pois e afformosentou o stilo de Lucilio: lá vereis versos tirados por subtil fleira, e parecidos com esses Italianos:

Qual Ninfa in fonti,  
Chiome d'oro.  
In nobil sangue

.....  
E in aspetto pensoso anima lieta, &c.

E o Celebre Lazzarini, que tam delicadamente sentia o mimo poetico, igual nome daria ao seguinte verso de Horacio.

Prima dicte mihi, summa dicende Camæna.

Versos, como este devem ser tam chaõs, que parece, que os soltou a Negligencia; e que apenas dem visos de metro; deve aduba-los a variedade, e quantas graças, e quanta delicadeza ahi haja; e se o pre-

\* Lib. 1. epist. 9. ib. epist. 8.

† Lib. 2. epist. 1.

ceito, que encerra leva, como lhe he ordinario, espinhos, a rosa com sua engraçada cor com seu aroma os amacie.

Entre os seus *Sermones* alguns há com forma de Dialogos, como v. g. o 1. do livro 2. entre elle e Trebacio Jurisconsulto, tam gracioso, e terso, tam ap-prazivel e frizante, que nunca Pope, que tanto imitou os outros soube imitar bem aquelle. Parece, que nas outras obras, que compoz, (e em algumas particularmente) que intitulou Dialogos, não caminhou tam carregado, como d'antes, nem como Boileau, na tam famosa satyra contra as mulheres, onde vedes o Boi, que affana, e sua por levar directo o rêgo.

Nem no mordente mesmo das Satyras, toma Horacio, como depois tomou Juvenal, ás mãos ambas o azorrague, para dar golpe, que levante empôla, ou sangue espirre; tambem não arremeda a severidade de A. Persio que com semblante menencorio, vos assoalha a Virtude. Horacio se apresenta, como hum Philosopho amavel, hum Socrates elegante, que, se vos solta huma vergastada, he quasi, como sem o querer, e como de fugida\* ensina gracejando, e cura a infir-

\* Cætera de genere hoc adeo sunt multa! loquacem  
Delassare valent Fabium.

Lib. 1. Satyr. 1.

Quinetiam illud  
Accidit ut cuidam testes caudamque salacem  
Demeteret ferrum, jure omnes; Galba negabat.

ib. Satyr. 2.

Deprendi miserum est: Fabio vel iudice vincam. ib.

Numquid Pomponius istis

Audiret levioere, pater si viveret?

Lib. 1. Satyr. 4.

Servius Oppidius Canusi duo prædia dives  
Antiquo censuignatis divisisse duobus  
Fertur, et hæc moriens dixisse vocatis  
Ad lectum: Postquam te talis, Aule, nucerque  
Ferre sinu laxo, donare, et ludere vidi;  
Te, Tiberi, numerare, cavis abscondere tristem  
Extimui, ne vos ageret vesania discors;  
Tu Nomentanum; tu ne sequerere cicutam.

Lib. 2. Satyr. 3.

Ire domum atque  
Pelliculam curare jube: sic cognitor ipse  
Persta atque obdura, seu rubra canicula findet  
Infantes statuas, seu pingui tentus omaso  
Furius hybernas cana nive conspuet Alpes.

Lib. 2. Satyr. 5.

midade com anodinos\*. Inimitavel modo de satyrisar: mas que requer todavia engenho, instrucção, e sobre tudo nobre, e gentilissimo geito.

Ocio, e liberdade summa requeria o projecto de levar ao auge da perfeição similhante empreza; ora muito mais os necessitava entram o Poeta entrado em annos, e obrigado ja por elles, a hir buscar em Tarento, hum Ceo mais tepido, sob o qual passasse o hynverno. Dalli tomou mais desenvoltura com os Amigos, e até com Mecenas, que com esse meigo nome o communicava; e nesse mesmo prazo, offerecendo-lhe o mesmo Augusto Cæsar o lugar de seu Secretario, e Comensal de seu Palacio, lho não accitou. Não sei qual mais se admirar deva, se a Philosophia do Poeta, se a benevola razaõ daquelles Princepes.

Teriamos (fallando naturalmente) perdido as Epistolas, que em nome de Augusto houvera escripto, como Secretario, que era seu, mas não perdido, a que elle escreveu a esse mesmo Augusto, pela qual viemos no conhecimento de cousas dignas de noticia, e com ellas mui assinaladamente, de como pensava Horacio, ja como Escriptor, ja como Litterato.

Bem que no seculo de Augusto tivesse Roma recolhido, juntamente com o spolio de todas as Naçoens, as Artes, a Erudição, a Philosophia, não faltavaõ ainda no vulgo certos esconsos entendimentos, (e vulgo chama ainda á muitos Togados o Poeta.) Assim longos tempos se requeriaõ para mediocrementemente formar huma Nação, em materia de Gosto; e ora graçava entãõ na Italia a mesma pre-conceituada opiniaõ, (como a de agora) a cerca dos antigos autores. Sentenciado estava, que ninguem remontaria ácima daquelles engenhos que tomaraõ os postos dianteiros, quando os Romanos de primeiro se arremessaraõ ao estudo das bellas letras. Passavaõ por privilegiados e immunes de erro os taes auctores, como se o mugre † da anti-

\* ————— *Quantum ridentem dicere verum  
Quid vetat? ut pueris olim dant crustula blandi  
Doctores, elementa velint ut discere prima.*

Lib. 1. Satyr. 1.

† D. Francisco Manoel de Mello, nos seus Apologos Dialogaes.

guidade lhe tivesse passado por cima, e lhe avultasse o valor, como ás medalhas o avulta.

(Continuar-se-ha.)

---

Pensamentos de D. João de Castro, extrahidos das suas Cartas ao Senhor Rey D. João III. e ao Senhor Infante D. Luis, inseridas no Jornal intitulado—o Patriota.—Nos. de Novembro, e Dezembro, 1813.

1.

“ O desconcerto dos Portuguezes, e o pouco que cuidaõ do futuro, estorvaõ o bem da sua Patria.”

2.

“ Em espaço de 40 annos poude a espantosa desprevidencia dos Portuguezes esgotar as riquezas innumeraveis da Índia, as quaes pareciaõ sobrepujar as forças dos humanos em muitos mundos.”

3.

“ Quanta fazenda vem de Portugal se consome nas fortalezas, e Castelos da India ; mas desta não se tiram outros fructos, senaõ oppressoens, e trabalhos.”

4.

“ Não se pode representar falta e necessidade que cá não haja para as coizas de Serviço d’El Rey ; de modo que não ha possibilidade para armar 4 Fustas, nem para pagar Soldos e mantimentos.”

5.

“ As Galese Galeotas que achei nesta terra são taõ velhas, e mal reparadas que nenhuma dellas serve para

atravessar golfaõ ; e este mal he o menor que nellas ha ; porque nenhuma noticia chega a ellas de se saberem molhar os remos n'agua—huma so coisa tem, que he, fazerem tamanho gasto, como as de Andre Doria.—Os outros Navios são pequenos e esses alquebrados, e quazi podres.”

## 6.

“ El Rey tem muitas fortalezas nestas partes que verdadeiramente correm dellas fontes de oiro ; e este nome não he estranho pois antigamente se chamava Malaca, *Aurea Chersonezo*, e não estaria muito errado quem suspei asse que Cofala seja Ofir, onde Salomaõ mandava carregar de oiro suas frotas. E as que não tem oiro daõ Canela Cravo e toda a sorte de drogaria ; e sendo assim vejo que as mais proveitosas e ricas dependem mais á El Rey do que lhe daõ proveito.”

## 7.

“ He tal o somno e relaxamento do Serviço Real, que ha muitos annos que paga El Rey 17 mil homens, não tendo em seu serviço 2 mil.”

## 8.

“ A gente que tinha sahido escondida a bordo da minha Nau (de Portugal para a India), e que começou a apparecer quando ja se julgavaõ seguros de os não lançarem fora, foi tanta e taõ demaziada, que nos pôz em muito cuidado, e estive mui perto de tomar as Ilhas de Cabo Verde para ahi deixar a que se não podesse levar sem grande risco ; mas lembrando-me que n'esta conjunção entrava o veraõ nas Ilhas, onde por a destemperança do ar estava muito certo morrem todos, determinei fazer minha viagem pondo o remedio nas maõs de Deos ; e não quiz entaõ saber o numero da gente porque não espantasse, e fizesse máo sabor á todos.”

## 9.

“ Não sei quem se attreverá a arrancar as profundas raizes dos abuzos, e a soffrer martyrio—e mais em

terra, onde o credito, e valor se ganham com deslealdades, e máos serviços.”

## 10.

“ Servir o seu Rey com amor, trabalhar por lhe, aproveitar a Fazenda, e fazer justiça imparcial : são tres coisas bastantissimas para ser malquisto e Capitulado.”

## 11.

“ Ser justo e amado do povo ; são duas qualidades, que raras vezes vemos juntas.”

## 12.

“ Parece que a verdadeira justiça fugio da terra para o Céu ; e creio que para mais longe, e afastado della.”

## 13.

“ Os literatos que vem a India por Dezembargadores, entraõ taõ mortos de fome, e vivos na cobiça de enriquecer, que nenhuma outra tençaõ, nem á outro fito atiram.”

## 14.

Para segurança desta terra dizem ca na India que cumpre mandar El Rey muita gente, e dinheiro ; mas á mim parece-me que com hum so homem arremediaria, o qual fizesse justiça, e castigasse sem nenhum respeito os fidalgos, assim como fazia D. Henrique, grande e singular varaõ, o maior dos nossos tempos.”\*

## 15.

“ Não achei em toda a India Fidalgo que quizesse aceitar o commando da Praça de Dio, por estar de guerra.”

\* D. Henrique de Menezes, o—Roxo—que no anno de 1525 succedeo a D. Vasco da Gama. Governou athe fim de Fevereiro de 1526, que falleceo em Cananor.

16.

“ A virtude quer-se muitas vezes louvada, e ajudada para que não enfraqueça, e cance.”

17.

Em huma das suas cartas dizia D. Joaõ de Castro á El Rey—Eu, Senhor, vim rico, e estou pobre,—de 18 annos tomei as armas em seu serviço,—seis vezes passei em Africa e la me nasceram as barbas. Nunca a honra e opiniaõ dos Portuguezes foi por mim diminuida, nem maculada.

Vinte annos tenho gastado em seu serviço, os melhores, e mais estimados da vida. Por amor de Deus, e em pago destes trabalhos peço a V. A. que me de licença para me hir caminho de Portugal á fazer vida com minha mulher e filhos, e acabar estes breves, e perturbadas dias que me fiquem por passar, na Serra de Cintra.”

• • • • • sua memoria  
Vinga as injurias que nos faz a sorte.

BocAGE.

---

MS.

De Jose da Cunha Brochado, Enviado de Portugal em diversas Cortes. 5. Volum. in folh.

Os Redactores daõ as devidas graças ao zello que lhes franqueou o uzo destes interessantes MS., e não o tem feito mais cedo porque não lhes tem sido possível publicar alguns extractos.—Igual attençaõ promettem á todas as communicaçoens deste genero que lhes fizerem, e estaõ certos que por este modo sahirãõ a luz muitas obras estimadas e pouco conhecidas, que jazem sem fructo no pó das livrarias.

He com tudo mui grande a differença entre a publicaçãõ tardia ou contemporanea de obras politicas.

Naõ somente perdeo a geraçãõ immediata todo o fructo que podia derivar da sua leitura, mas o interesse della diminue na proporçãõ das distancias. Nós escolheremos as passagens, que nos parecerem podem ainda agora dar deleite ou instrucçãõ.

J. da Cunha Brochado nasceo em 1651, foi Desembargador, e segundo o estilo do tempo, sahio daquella Carreira para Secretario de Embaixada em Paris com o Marques de Cascaes em 1695.—Foi depois Enviado á Londres em 1710, e á Madrid em 1725.

Havia entre este Ministro e D. Luis da Cunha toda a confiança, segundo elle mesmo affirma. Nenhuma das obras destes, e outros Insignes Diplomatas Portuguezes, (por naõ esquecer D. Francisco de Souza Coutinho) tem visto athe agora a luz do dia, excepto a que publicamos do Testamento Politico.

Duarte Ribeiro de Macedo fica sendo athe agora o primeiro em data e o Unico Diplomata e Escriptor Portuguez que anda impresso.—Qual poderá ser pois a cauza deste desleixo? Quaes seraõ as consequencias?

As cartas de que principiamos a dar extractos saõ escriptas ao Conde de Vianna, e datadas de Londres.

Na segunda, que foi escripta em 8 de Julho de 1710, ha a passagem seguinte, que bem mostra o estado dos negocios do tempo, e he huma boa licçaõ para o futuro.

“ Queira Deos que na primeira posta se lembre a nossa Corte de resolver o meo destino, porque he necessario que desembaraçem á D. Luis da Cunha, ou que o desenganem, porque para a sua passagem naõ basta a resignaçãõ que elle tem á vontade de El Rey N. S., mas para executa-la saõ lhe necessarios meios, e em quanto estes naõ chegaõ naõ ha disposiçãõ proxima, e eu naõ quisera estar na incerteza do meo estado, e da minha missãõ. Ainda que as conferencias da paz possaõ ter cessado, com tudo pelo grandê dezejo que ha de acabar a guerra segundo as couzas se vaõ dispondo, entendo que naõ será grande a descontinuaçãõ para novas entrevistas, de que infiro que he da prudencia da nossa Corte, e do credito do

nosso ministerio mandar hum ajudante ao Conde de Tarouca.”

Na Carta de 15 do mesmo mez escreve assim:—  
“ Dizem que no Brazil entráraõ outra vez alguns navios Inglezes, e a nossa Corte não faz mais que mandar passar officios, á que esta Corte (de Londres) faz propriamente ouvidos de mercador. Em hum negocio tão precioso, como he este, não ha comprimentos nem satisfacçoens, e mais val que Inglaterra se queixe da nossa prohibiçaõ do que nós dos seus attentados.

Carta por inteiro.

Exmo. Snr.

“ Tenho escripto em varias Cartas da Secretaria os effeitos que a mudança desta Corte podiaõ cauzar e influir sobre os interesses communs, mas como as minhas cartas não são de Ministerio, creio que ficarão em algum canto da nossa Secretaria, e muito mais na occaziaõ presente com a entrada do inimigo em Miranda, em que a confuzão e as juntas hiraõ de monte á monte.

V. Excellencia sabe pelas minhas cartas precedentes a resoluçaõ que a Rainha (Anna) tem tomado para extinguir o ministerio presente. Sabe o disposiçaõ que tem para a paz o partido que entra, a violencia com que os povos continuaõ a contribuir para a guerra, e todas as mais circumstancias que concorrem nesta conjunctura, pelas quaes he juizo commum que esta Campanha ha de ser a ultimo, ou quando o não seja, a que se seguir se ha de fazer com a espada na bainha. Poderei affirmar, se me não engano, que não haverá evacuaçaõ de Hespanha sem a primeira partilha, mas como o Emperador ama tanto Napoles como o Duque de Anjou ama Madrid, não he boa a consequencia que se tira desta difficuldade.

Na consideraçaõ desta proxima paz he do nosso interesse e politica fundamental seguir a sorte dos outros, e correr fortuna com elles. Sahir da liga com medo depois de huma guerra injurioza he encher da ultima vergonha a naçaõ Portugueza e o nome de El Rey N. S.

Ficariamos sem a commua garantia, porque a Inglaterra e Hollanda olhariaõ para nós com desprezo, Castella com o mesmo odio, e a mesma França com muita indifferença, e tirariamos da ruina da guerra o arrependimento de haver sabido da liga sobre o arrependimento de haver entrada nella. Alem de que, se Portugal por taõ pouco tempo rompesse a liga, naõ poderia segurar-se de que nesse mesmo tempo naõ mandasse Inglaterra huma armada ao Rio de Janeiro. A conservaçaõ das nõssas colonias maritimas nos poem na necessidade de ter boa intelligencia com as Potencias que hoje possuem o imperio do mar.

O encargo he duro, mas aquella conservaçaõ faz precisa a nossa paciencia. Perdoe V. Excellencia huma ousadia taõ grande, como he longa esta carta, que naõ tem de bom mais que a fidelidade com que a escrevo. Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Londres 12 de Agosto de 1710.

Extracto da Carta de 26 do mesmo mez.

“ El Rey de Dinamarca fez embargo em todos os navios Hollandezes que estavaõ nos seos portos com fundamento que hum comboy desta naçaõ naõ defendera hum navio Dinamarquez, que vinha na sua conserva, e o deixara tomar por hum Sueco. Bom exemplo era este para outros Principes que saõ mais necessarios aos Hollandezes que El Rey de Dinamarca !”

Dito de outra Carta de 9 de Setembro, em que ha mui boas applicaçoes para a epocha presente.

“ V. Excellencia bem saberá que em 27 de Julho El Rey Carlos teve huma grande vantagem sobre o inimigo, e que em 20 de Agosto ás portas de Saragoça alcançou huma victoria completa, derrotando todo o exercito do Duque de Anjou, de que esperamos as particularidades e as consequencias que podem ser grandes e decisivas.—Bom fora que El Rey N. S. se fizesse justiça á si mesmo; e como he provavel que das nõssas fronteiras se retirem as melhores tropas inimigas, poderiamos á pouco risco meter-nos de posse de algumas das praças prometidas: mas naõ duvido

que a vigilancia dos nossos Ministros naõ esteja á esta hora lidando no projecto desta conquista, que supposto naõ seja gloriosa pela pouca resistencia, ser utilissima pela acquisio.

Esta mesma idea acrescenta elle e desenvolve na Carta de 7 de Outubro, dizendo :—

“ Pouca desculpa teremos se deixar-mos a Badajos sem huma pequena investida para que fiquemos com esta conquista em hum ou outro acontecimento ; e pudera eu, ainda que seja por graa dizer a V. Excellencia que temo que El Rey Carlos venha soccorrer Badajos.

O Conde de Tarouca pede que o mandem retirar. Naõ sei a que attribua esta pressa do Conde : ser sem duvida o receio do achaque da gota que naquellas Provincias he mais para temer. V. Excellencia l saber melhor a verdadeira cauza deste seo intempetivo arrependimento.”

*(Continuar-se-ha.)*

---

## ECONOMIA DOMESTICA.

---

Methodo de preservar todas as sortes de substancias animaes e vegetaes por varios annos. Por M. Appert.

O Chimico desejoso de investigar as varias modificaoes produzidas em corpos organizados pela aco combinada do calor, e humidade, acha na arte de preservar substancias animaes e vegetaes objectos mi curiosos, e dignos de observao ; e o Economista Politico, que sabe propriamente apreciar quanto o sustento he essencial  populao ; que considera o consideravel intervallo que muitas vezes ha entre a produco dos diversos artigos alimentares, e seo usual

consummo; e quanto he necessario á muitos individuos fazer provizaõ de mantimentos que superabundã em hum periodo, a fim de que naõ sintã falta em outro menos fertil; certamente julgarã de grande interesse aquella arte, que ensina os melhores methodos de preservar as substancias de que nõs alimentamos, ou quasi no seo estado original, ou em outro qualquer, que apezar de alterar a sua forma e propriedades, possa com tudo conservar totalmente os seus poderes nutritivos. Por estes meios naõ só as mais destructiveis substancias alimentares de huma estaçaõ se poderaõ preservar para o consumo em huma estaçaõ futura; mas tambem as produçoens superfluas de paizes distantes seraõ transportadas para outros lugares, onde estas saõ mais necessarias. Para a gente do mar particularmente, todos os methodos de conservar alimentos no estado fresco, deve ser hum objecto do maior interesse, e ainda que seria impracticavel supprir huma grande triplicaçaõ diariamente com tal alimento, com tudo mesmo o seo uso occasional motivaria sempre grande regõsijo, e em muitos casos de doenças e indisposiçoens seria essencial á restauraçã da saude. Aquelle grande flagello dos marinheiros—o escorbuto—seria tambem em grande parte obviado. Por tanto nõs concordamos com o author desta obra em julgar, que hum methodo de preservar substancias animaes e todas as especies de vegetaes com as suas qualidades, e virtudes naturaes, he huma arte que pode frequentemente ministrar meios de alliviar a humanidade, e prestar de vez em quando hum consideravel auxilio á Medicina.

Os processos feitos para este fim por M. Appert, e communicados ao publico na presente obra, foraõ mostrados á Junta das Artes e Manufacturas em França; cujos membros autorizaõ com os seus nomes a verdade das individuaçoens e resultados do methodo. Huma Commissã, da *Sociedade para o Adiantamento da Industria Nacional* deo igualmente huma exposiçaõ de varias substancias animaes e vegetaes preservadas deste modo. Entre as pessoas assignadas se achaõ os celebres nomes de Guyton Morveau, Gay-Lussac, e Parmentier, os quaes foraõ testemunhas do feliz exito das experiencias. Comissoens, nomeadas pelos

Prefeitos Maritimos de Brest e Bourdeaux, corroborão a sua utilidade : e os Almirantes Martin e Allemand são de opiniaõ que o dito methodo agoira huma infinita vantagem aos que estiverem afflictos com doenças no mar, e que he hum objecto do maior interesse para a Marinha. Finalmente o Ministro do Interior levado da philantropia de ver divulgado este processo, ordenou ao author que desse huma circumstanciada e exacta descripção delle ; e consultando o seo Conselho, este ordenou que o premio de 12,000 francos lhe fosse entregue do thesoiro publico.

Com taes provas á favor do processo, e taes opinioens sobre a sua importancia, nós julgámos que huma breve exposiçaõ dos methodos de M. Appert seria interessante aos nossos leitores.

Nós não concedemos ao author o direito de originalidade em que elle taõ fortemente insiste. A experiencia ja tem descoberto nesta, como em outras artes, muitos factos relevantes, os quaes em todas as circumstancias essenciaes concordaõ com os methodos empregados pelo author ; este porem tem jus aos nossos elogios por ter melhorado em alguns pontos varios estados do processo ; e particularmente por te-lo experimentado em muitas substancias, ás quaes, ao menos em grande quantidade, nunca se havia applicado. Não fazemos hum taõ alto apreço das suas explanaçoens sobre os phenomenos do processo, por motivos que mais abaixo exporemos. Entretanto sem nos confinar-mos unicamente ao modo de preservar substancias animaes e vegetaes recommendado pelo nosso author, nós passaremos a examinar outros varios methodos ainda de maior efficacia, e simplicidade ; reduzindo-os ao mesmo tempo a algumas regras geraes ; e dando algumas explanaçoens, que tendaõ a simplificar ou melhorar os mesmos processos, ou estende-los á outros objectos.

Em geral as substancias animaes e vegetaes, de que nos alimentamos, tem soffrido huma violenta e prematura morte ; porem em alguns casos as deixamos chegar ao estado de perfeiçaõ. Muitas destas substancias como as sementes de vegetaes, e os ovos d'aves, ainda que apparentemente destituidas de vida, tem com tudo a faculdade de apresentarem huma acçaõ

vital, se forem propriamente expostas á simultanea operação de humidade, calor, e ar; entretanto que outras, situadas debaixo das mesmas circumstancias, não mostraõ phenomenos alguns de vida, porem soffrem huma decomposição, pela qual as suas qualidades sensiveis se alteraõ consideravelmente, e se formaõ novos productos incapazes para a nutrição. Desta sorte os mesmos agentes, que em certos corpos daõ origem á phenomenos vitaes, promovem em outros aquellas mudanças, que terminaõ em decomposição. He para prevenir esta ultima serie de mudanças, que se tem occorrido aos varios methodos de preservar substancias organizadas. Estes methodos haõ de naturalmente variar conforme a natureza da substancia, o conhecimento, e mesmo o sabor do preservador, e o fim particular que elle tiver em vista: em muitos casos elles seraõ igualmente regulados pelas necessidades locaes, e pelas circumstancias de situação, clima, &c. E finalmente quanto mais completo for o conhecimento da natureza das substancias que se preservaõ, das propriedades dos agentes que obraõ sobre ellas, e da influencia reciproca que estas substancias e agentes tem mutuamente entre si, tanto mais facilmente poderemos nós suggerir meios para obter o fim desejado, e para excluir todas as circumstancias, que ou não são essenciaes, ou que possaõ impedir a sua execução.

A fim de fazermos a materia mais clara, distinguiremos os methodos empregados para a conservação de substancias animaes e vegetaes, em *naturaes e artificiaes*. Os primeiros são aquelles, que preenchem o seo fim pela simples abstracção ou exclusão de algum dos tres grandes agentes—calor, humidade, e ar,—os quaes tão fortemente co-operaõ para produzir decomposição: e os segundos são aquelles, que constaõ de preparaçoens, e misturas capazes de resistir á fermentação, e putrefacção.—Os methodos naturaes, quando se podem por em pratica, são certamente os mais efficazes, e os menos dispendiosos; e as substancias assim preservadas, ainda que estejaõ em tal estado por longo tempo, frequentemente soffrem mui pouca ou nenhuma deterioração. Mesmo quando se empregão os methodos artificiaes, he quasi sempre necessario

auxiliar a sua operação excluindo hum pouco algum dos agentes naturaes. Antes de tratar-mos dos modos artificiaes, nós apresentaremos aos nossos leitores alguns exemplos da preservação de substancias animaes e vegetaes por methodos naturaes.—Passemos primeiramente á simples abstracção do calor.

Que hum moderado gráo de calor he mui essencial para a preservação de corpos inanimados, he hum factó assaz sabido; e em geral quanto menor he a temperatura; tanto mais efficaçmente são as substancias preservadas. Esta diminuição de temperatura produz hum tal effeito, unicamente reprimindo ou suspendendo aquella acção chimica, que occorre em todos os corpos organizados, quando são expostos, em circumstancias favoraveis, á combinada operaçáo do calor, humidade, e ar; e que a final termina naquella completa mudança da sua natureza e propriedades, a que chamamos putrefacção.

Quando a abstracção de calor he levada á ponto de regelar os sucos da substancia animal, isto he, quando a temperatura he menor que 32. de Fahrenheit, entáo a sua preservação he mais completamente effeituada. O celebre Boyle menciona muitos exemplos de carne, peixe, e ovos que se conservaraõ por hum longo periodo em estado regelado. Quase no fim de Outubro os Russianos, segundo nos informa o Dr. King, mataõ as suas aves, e as introduzem em barris entre camadas de neve, a fim de as comerem no inverno: a sua vitella congelada em Archangel, e trazida ao mercado de St. Petersburgh, he a mais estimada; e sendo propriamente derretida, he taõ succosa como a fresca; e de nenhuma forma inferior. He desta maneira, que os seos mercados estaõ sempre providos de grande quantidade de porcos, carneiros, peixe, &c.—Quando as substancias animaes saõ expostas á hum taõ excessivo gráo de frio, ellas se podem conservar por hum indefinito espaço de tempo. Pallas menciona o factó de hum Rhinoceronte, que foi achado nos bancos de hum rio, que desemboca no Lena, abaixo de Jacutsk. O corpo do animal estava quasi inteiro, e mesmo coberto com o coiro; ate alguns musculos e tendoens estavaõ no seo proprio lugar, quando Pallas o examinou. O Professor Playfair julga, que a preservação

desta mumia natural foi effeituada pelo estado perpetuamente regelado do terreno, em que se achava o animal; pois que a altura do lugar fica á 64 grãos, onde o solo apenas se derrete hum pouco abaixo da superficie. Huma descuberta desta natureza ainda mais notavel foi feita em 1799 na praia do Mar Glacial, perto da foz do mesmo rio Lena, que he hum dos maiores na Siberia. Hum animal de huma grandeza extraordinaria foi descoberto, sepultado em huma massa de gelo. O seo pelo, cutis, e carne estavaõ em boa condiçãõ. O pedaço de gelo em que elle foi achado tinha mais de 200 pez de altura. Segundo o celebre Cuvier este animal he differente de todas as especies de elephante, como tambem dos grandes animaes, cujos ossos se tem descoberto em algumas margens dos grandes rios da America. Certamente a Zoologia não apresenta especie alguma de animal, que tenha semelhança com este; e por tanto Cuvier o considera como hum *antediluviano*, e he de opiniaõ que tem sido preservado desde o Diluvio na massa de gelo, que o rodeava. Substancias vegetaes são igualmente preseradas no estado congelado. Boyle refere varios exemplos de maçãs que tinhaõ sido regeladas, e as quaes, adquirindo mui gradualmente huma moderada temperatura, recobraõ a sua pristina frescura: uvas e couves que tem passado pelo mesmo processo, o Dr. King assevera, que são tão excellentes, como quando recentemente colhidas, se forem propriamente derretidas. Este niuio grão de frio, pelo qual os fluidos de substancias animaes e vegetaes são congelados, impede toda a acçãõ chimica; e consequentemente em quanto existir, os corpos expostos á sua influencia naturalmente conservaõ inalteravel a sua constituiçãõ chimica.

Quando se tem usado de hum grande grão de frio na preservaçãõ de substancias animaes e vegetaes, he necessario que prestemos a maior attençãõ ao modo, com que o calor deve subseqüentemente ser restituído: por que os effeitos deste subtil agente são maravilhosamente modificados, conforme a maior ou menor rapidez, com que he feita a sua restauraçãõ. Mr. Boyle achou que pondo macãs e ovos, que es-

tavaõ regelados, em hum vaso d'agoa mui fria, huma crusta de gelo se formava ao redor delles; que se tornavaõ mais molles; e que eraõ gradualmente restituídos ao seo antigo estado: porem sendo aproximados ao fogo, ficavaõ diz elle, rapidamente podres, em consequencia do seo mui accelerado derretimento. O mesmõ filosofo observa que a carne propriamente derretida degenera mui pouco ou nada do seo antigo estado; porem se antes de ser derretida for posta ao fogo, he entaõ mui vagarosamente assada, e adquire hum pessimo sabor. O Dr. King confirma estas observaçoens de Boyle, e he de opiniaõ, que o melhor methodo de derreter substancias congeladas he lançando-as em agoa fria; que o calor excita putrefacção; porem que sendo o derretimento occasionado por agoa fria, "o gelo parece ser extrahido do interior da substancia, e forma huma incrustação ao redor desta." Esta explanação porem não he scientifica; a causa do fenomeno he a seguinte: a substancia regelada absorve o calor da agoa que a rodea, a qual, tendo a sua temperatura mui diminuida, passa consequentemente ao estado solido, isto he, de gelo,—

Nos paizes mais temperados raras vezes se tenta preservar substancias animaes pela simples diminuição de calor. Com tudo na Escocia, e em algumas partes da Irlanda, diz-se, que se tem adoptado a pratica Russiana na preservação de salmoens, os quaes são dahi enviados para a metropole da Gram Bretanha. Este commercio tem produzido tanto interesse á certos individuos e ao publico em geral de sorte, que nos ditos lugares sempre se fazem grandes depositos de gelo durante o inverno. Os salmoens são postos em caixoes com neve pulverizada entre elles; e são deste modo transportados á Londres taõ frescos, como se fossem recentemente pescados.\* Alguns individuos tem ob-

\* A facil oportunidade de fazer depositos de gelo entre o Doiro o Minho e a grande abundancia de salmaõ neste lugar, parecem ministrar hum ramo de commercio mui proveitoso aos nossos patriotas daquella provincia. Por hum tal methodo se poderaõ transportar frescos a Lisboa e outros mais lugares salmoens, lampreas e trutas, peixes estes que, com poucas excepçoens mui dispendiosas, em consequencia das grandes distancias nunca podem chegar á Lisboa, Coimbra, e outras mais partes do reino, senaõ em barris, e em calda. Este methodo tambem ve

servado que o gosto he inferior ao dos salmoens frescos, porem isto párece proceder da falta de attençaõ sobre o modo de restaurar o calor, processo este, que a naõ ser propriamente effeituado, peiora consideravelmente como ja acima observamos, o gosto das substancias animaes.

(Continuar-se-ha.)

poderia applicar á outros artigos alimentarios ; por que se o peixe pode ser preservado por meio de tal processo, certamente naõ ha razãõ alguma, que sirva de obstaculo ao seo uso em outras substancias animaes.

# SCIENCIAS.

---

## MEMORIA

Feita pelo Dezembargador Joze Bonifacio de Andrade, extrahida do Jornal Patriota de Julho de 1813.

“Ha terrenos que pelo arado não dão fructo, mas sendo cavados com o picaõ do Mineiro, sustentão mais do que se fossem ferteis.”—*Xenofonte das Rendas dos Athenienses, Cap. 1.*

### INTRODUCCÃO.

EM todos os paizes cultos da Europa a lavra das minas, e sua administração tem merecido o, maior cuidado e disvelo dos Soberanos. Entre nos desde os primeiros tempos da Monarquia as minas principalmente de ferro, e de oiro, e depois varias outras merecerão os maiores cuidados dos nossos antigos Reis. Desde o Senhor D. Affonso II. ate o felecissimo Senhor D. Manoel, as minas do Reino foraõ fomentadas e patrocinadas com o maior zelo ; mas nem sempre estes bons desejos tiveraõ feliz exito, por varias cauza que apontarei depois. Com as infelicidades do Reinado do Senhor Rei D. Sebastiaõ, e calamidades, que se lhes seguiraõ ate a acclamação do Senhor D. Joaõ IV., este ramo da industria, e riqueza publica soffreu muito, e apesar dos estabelecimentos de Ferrarias do mesmo Senhor e seus successores, he ao nosso Augusto Principe aquem devemos de novo novos cuida-

dos e providencias para o fomento das minas e fabricas mineiras. Desgraçadamente as circunstancias do tempo tem feito mallograr ate hoje estes bons começos. E he tal a cegueira, e o desleixo sobre esta materia, que mui pouca gente ha entre nós, que esteja capacitada dos grandes proveitos, que com sigo trará a lavra regular das nossas minas, e huma boa administração metallurgica: mas quem haverá, se tiver juizo e lição da historia, e alguns conhecimentos de economia publica, que possa duvidar das utilidades da mineração para qualquer paiz rico em producções mineiras?

A mineração nutre e sustenta numerosas familias, que por falta de trabalhos uteis em terrenos pela maior parte estereis e desertos, se entregariaõ á inercia, e aos vicios seos filhos. Ella povoa montanhas escavadas, e charnecas inuteis, e as apinha com o andar do tempo de Aldeas, Villas, e Cidades. Ella enriquece immediata, ou immediatamente o Erario Publico com os lucros provenientes das minas da coroa, e dos direitos metalicos: ella augmenta e segura os impostos sobre a entrada, e consummo dos viveres, fazendas, e materiaes necessarios aos mineiros; consummo que cresce progressivamente com a povoação e com a industria. A mineração augmenta o cabedal metalico da nação, que pode sem diminuir o preciso para a agricultura e fabricas ja estabelecidas, ser empregado em novas e uteis emprezas, como estradas, canaes, portos, pescarias, plantios de bosques, e outros objectos importantes de que tanto precisamos. Ella fomenta mui particularmente o commercio e industria nacionaes, diminuindo a importação de mineiras estrangeiros, subministrando materias primeiras ás fabricas, augmentando a exportação de generos novos, dando consummo e actividade aos trabalhos da agricultura, estabelecendo, ou sustentando manufacturas para uso das minas, como as de cordas, couros, polvora, agoa forte, e outras.

Se o paiz he esteril em productos agriculturaes, como a maior parte das nossas vastas serranias e charnecas; se as fabricas tem obstaculos quasi invenciveis para se porem em concorrência com as estrangeiras,

como entre nós succede ; que outro modo mais natural e seguro terá huma nação para não empobrecer e despovoar-se, do que a lavra em grande dos seus mineraes, com que a Providencia a quiz dotar ? Sem o seo ferro e cobre que seria hoje da Suecia, e dos vastos desertos da Siberia ?

O Commercio e manufacturas so trazem riqueza certa e de monta ás naçoens, que principalmente as cultivaõ, quando os estranhos e vizinhos são ignorantes e preguiçosos. Mas isto muda todos os dias, como nos ensina a historia do commercio Europeo nos dois ultimos seculos. Os mineraes uteis porem, que a natureza repartio com mão escassa por poucas terras privilegiadas, são sempre necessarios aos outros povos, que os não tem de proprio cabedal ; de mais ninguem pôde prohibir-nos em nenhum caso tirar o oiro, a prata, o chumbo, o ferro, o cobre, o estanho, e o carvão de pedra das entranhas dos nossos montes. Se a Russia, a Prussia, e a França se enriquecerão de novo tanto com a lavra das suas minas, quem prohibe a Portugal enriquecer-se do mesmo modo ? Paõ, polvora, e metaes são quem sustenta e defende as naçoens : e sem elles de proprio fundo he precaria a existencia e liberdade de qualquer Estado.

As minas pois fomentadas e administradas sabiamente poem em circulaçãõ riquezas immensas debaixo de formas diversissimas : abrem novas fontes sempre perennes de nutriçãõ e soccorro á lavoura, ao commercio, e ás artes : criaõ e sustentaõ hum grande numero de braços : e diminuindo a vadiaçãõ e mendicidade das comarcas, firmaõ o socego, e a segurança publica ; espalhaõ luzes e conhecimentos uteis por huma grande parte da nação ; augmentaõ em fim a dignidade de homem social pelas victorias, que obtem diariamente contra a natureza, muitas vezes madrasta, executando maquinas e trabalhos portentosos. Isto que nos prova a historia moderna, se confirma pela antiga ; pois que os povos mais famosos da antiguidade, os Egipcios, os Phenicios, Gregos, Carthagineses, e Romanos, da lavra das suas minas tiraraõ muito principalmente a sua riqueza ; e o que mais he, a sua civilisaçãõ.

Ja disse que os nossos antigos Reis desde o principio da Monarquia favorecerão muito com privilegios novos, e concessões á particulares este importante ramo da nossa industria; em a nossa Torre do Tombo nos livros da Chancelaria do Senhor D. Diniz se acha huma grande collecção de Cartas Regias, Privilegios, e outras providencias dadas desde o tempo do Senhor D. Sancho 1. até o Senhor D. Manoel á favor dos Mineiros da Adissa, que mineravaõ oiro desde Almada até a Costa; e esta mesma Villa deveo a sua origem, e nome á este rica mineraçãõ. porque Almadã ou Almaden, significa em Arabico Mina ou Castello de Mina. A mineraçãõ de ferro foi tambem muito fomentada e extensa em Portugal, porque alem das noticias dos nossos escritores e cartorios, basta ter viajado com olhos intelligentes o nosso Reino para descobrir por toda a parte restos de escorias deste metal. O nome de muitas terras de Portugal, de Ferreira, Ferrarias, Tendaes, de Ferreiros, Escoria, &c.; comprovaõ o mesmo.

Ora entre todos os Monarcas Portuguezes os que mais se distinguiraõ nesta parte foraõ os dois grandes Reis, o Senhor D. Diniz e o Senhor D. Manoel. Desta vasta mineraçãõ de ouro, prata, ferro, chumbo, e estanho, tirou Portugal grandes riquezas; e reflectindo nós nos grandes exercitos e armadas, que levantaraõ, e sustentaraõ em tantos seculos; nos fastuosos Templos e Palacios que erigiraõ; nos soccorros pecuniarios que deraõ á tantos Princeses alliados; e considerando por outra parte a falta, que entãõ havia de manufacturas, com que podessemos chamar á nós o dinheiro dos estranhos; e o muito que tiravamos delles em mercadorias, e generos da primeira necessidade, desde o principio da Monarchia, como se vê da curiosa Lei do Senhor D. Affonso III. publicada em Lisboa aos 7 de Janeiro da era de 1201, tirada da Torre do Tombo, de necessidade devemos annuir á opiniaõ do Padre Joãõ Baptista de Castro no seo Mappa de Portugal, que attribue estas grandes riquezas ás opulentas minas, que haviaõ entãõ no reino; mas dirá talvez algum ignorante, ou malevolo, por que não tem continuado ou prosperado este ramo de industria, e responderá muito

cheio de si, porque de certo ou se esgotaraõ, ou naõ faziaõ conta, e naõ podem fazer muito menos hoje em dia. Mas porque razaõ se diminuiu a nossa agricultura? Porque razaõ se diminuiãõ os nossos portos mercantis, e perecerãõ as nossas armadas? Porque acabaraõ as nossas pescarias, que se estendiãõ até ás Costas de Inglaterra e da Baixa Bretanha em tempo dos Senhores D. Fernando e D. Joaõ o 1? Porque razaõ acabou o nosso commercio e imperio da India? Que respondeãõ elles. Eu só me limitarei a esboçar em breve as causas, que concorreraõ até hoje e poderaõ concorrer para a decadencia das nossas minas.

A 1. causa foi a falta de legislação publica como teve a Allemanha desde 1200 para cá: 2. a falta de huma boa administração fundada em Tribunaes, e Magistrados proprios, que dirigissem esses estabelecimentos, e vigiassem sobre os abusos dos mineiros, e justias territoriaes: 3. a falta de caixas publicas de economia e piedade, para soccorrer a laboração das minas, e os seus empregados, e ajudar aos Proprietarios, quando lhes faltavaõ cabedaes para a manutenção das mesmas: 4. outra causa muito principal foraõ as concessoes extensas e dadas sem regra á particulares, que por falta de cabedaes, pela ignorancia delles e de seus afilhados, pelo desejo de quererem ganhar muito de repente, sem attender ao futuro, pela falta de simultaneidade de trabalhos reciprocos das diversas minas de hum districto, que se ajudassem mutuamente na lavra e mistura dos mineraes para as fusoens, e evitassem despezas damnosas em casas superfluas de fundiçaõ e outras fabricas, esgotaraõ os seus fundos em pouco tempo, ou motivaraõ lavras de roubo, de buracoens e superficiaes, que em breve se alagaraõ e desmoronaraõ: 5. as guerras continuas de correrias e devastaçaõ com os nossos vizinhos: 6. a indolencia dos homens em tudo que tem difficuldade a principio, e naõ promete logo milhoens: 7. o espirito de conquista, navegaçaõ, e commercio, que se apoderou do corpo inteiro da naçaõ, e fez abandonar os trabalhos industriaes do reino: 8. o preço mais alto dos nossos metacs, que pelo methodo de lavra, e administração

das minas, não podem concorrer com os estrangeiros mais baratos, que acharão huma entrada livre e desembaraçada em Portugal: 9. as ricas minas da Africa, e depois as da America Hespanhola e do Brazil: pois já em 1599 Duarte Nunes de Leão na sua descripção de Portugal, fallando do muito oiro e prata, que tem este reino, se queixava do abandono das minas, ou porque, diz elle, os Portuguezes soffrem melhor a fome, que o trabalho, ou pelas muitas minas de S. Jorge, de Arguim, de Sofala, e de Moçambique, de que trazem muito ouro cada anno. Querem antes hir busca-lo por mar, que cava-lo na terra: 10. a falta de huma boa administração de mattas, que vedasse a diminuição das madeiras, lenha, e carvão de pedra, de que tanto precisavaõ as minas: 11. as más estradas e falta dos canaes para facilidade e barateza dos transportes dos generos, sem os quaes não pôde haver duração e prosperidade em fabricas, e estabelecimentos publicos.

Contra a maior parte destas causas de ruina tenho eu que pelejar: muitas e muitas vezes ponderei, e pedi remedio á estes males. Circunstancias infelices dos tempos baldarao o meu patriotismo. Hoje em dia he preciso sustentar os estabelecimentos que existem, sustenta-los talvez sem gastos e avanços pecuniarios. Farei o que for possivel, e expoerei os meios, que me lembraõ, com que, ou se possaõ diminuir as despezas dos dinheiros publicos applicados para estes estabelecimentos, ou se costeem estes por particulares sem avanço do Estado.

(Continuar-se-ha.)

## Analise da Obra do Dr. Bancroft sobre Cores Permanentes.

Nos temos felizmente chegado á huma epoca, em que o descobrimento de verdades proveitosas constitue o principal alvo dos Philosophos. Estes instruidos por huma triste experiencia, que inuteis distincçoens Metaphisicas, e principios puramente abstractos longe de enriquecerem os nossos entendimentos com factos importantes, ao contrario serviaõ unicamente de envolver as nossas ideas no mais inextricavel laberinto; tem caminhado por huma differente vareda, cultivando unicamente as sciencias que podem offerecer resultados vantajosos ao genero humano, convencidos que so por este meio teraõ jus á gratidaõ dos seos semelhantes; e ao nobre titulo de Philosophos.

Entre as Sciencias, que tem atrahido a maior attençaõ dos sabios, a Chimica he sem duvida a principal. E não he sem razãõ que ella he cultivada com tanta parcialidade, quando consideramos que nenhuma outra sciencia comprehende hum taõ vasto numero de objectos; que ella he a primeira columna das mais uteis e necessarias artes; e que sem as suas luzes nunca haveriamos obtido os ricos e inestimaveis frutos que taõ efficazmente tem co-operado para o nosso engrandecimento tanto moral, como phisico.

A Tinturaria tem participado das vantagens que tem provido dos agigantados passos da Chimica. A sua grande utilidade tem estimulado os philosophos a fazerem applicaçoes das descubertas Chemicas á varios dos seos processos; e estes trabalhos tem sido frequentemente coroados de tam lizongeiro successo; que a grande perfeiçaõ á que ella tem sido elevada deo motivo á que o illustre Chaptal observasse, que se alguma arte podia excitar nos homens hum nobre amor proprio era sem duvida aquella, que não so imitava mas mesmo excedia a natureza na viveza, brillantismo, e permanencia das cores.

Entre os Philosophos que se tem distinguido nesta repartição o Dr. Bancroft tem certamente adquirido grande lustre. A sua excellente obra sobre Cores

permanentes foi publicada em 1794, e agora apparece em outra ediçãõ com taõ numerozas alteraçõens, e relevantes addiçõens, que necessariamente excita o mais vivo interesse, e attençãõ. Por tanto nós vamos apresentar aos nossos leitores huma analize desta obra, visto ella tratar de hum objecto que naõ so devemos contemplar como util, mas mesmo necessario no presente estado social.

Antes de principiarmos a analizar a obra do Dr. Bancroft, nós faremos algumas observaçoens geraes sobre a materia colorante, e sobre certos phenomenos chimicos que apresenta a interessante arte de tingir; e esperamos os nossos leitores desculparaõ o sermos algum tanto diffusos sobre huma materia, que naõ tem ainda occupado muito espaço em algum dos nossos periodicos.

Alguns tem conjecturado, que existe nos vegetaes huma substancia particular, na qual a sua cor frequentemente reside; e esta substancia tem por este motivo sido denominada *Materia Colorante*. Porem esta opiniaõ he algum tanto obscura e vaga. Como a cor he meramente huma qualidade secundaria, que pode existir em muitos principios, e esses muitas vezes de huma natureza totalmente opposta, naõ parece provavel que haja huma substancia á qual a cor exclusivamente pertença: e debaixo deste ponto de vista a concluzaõ parece plausivel. Porem ao mesmo tempo achamos, que muitos productos vegetaes que possuem cores identicas, concordãõ em certas propriedades chimicas; que a materia colorante pode ser extrahida delles pela applicaçãõ de certos dissolventes; que pode ser transferida destes dissolventes para aquellas substancias, que com ella tem affinidade:— factos estes que parecem indicar que ella he huma substancia vegetal particular. Tal he a incerteza em que por ora se acha envolvida esta questãõ; e ainda carecemos de hum grande numero de investigaçoens para podermos determinar com maior exactidaõ as suas variedades, e relaçoens com outros principios vegetaes.

Á materia colorante quasi nunca existe pura, mas sim misturada ou combinada com outras substancias; taes como a materia extractiva, goma, farinha ou

fecula, e resina. He neste estado que ella se acha nas folhas, flores, cascas, troncos e raizes das plantas.

As substancias que a podem dissolver são as mais efficazes que podemos empregar para a extrahir, e obter em hum estado puro. Quando a materia colorante está dissolvida em agoa, acido sulfurico, alcohol, ou oleos, ella pode ser extrahida do dissolvente por aquellas substancias, com que tem affinidade: esta força attractiva he particu<sup>l</sup>armente conspicua, quando lançamos argila, ou alguns dos oxidos metallicos em huma infusão vegetal corada; pois que então frequentemente se observa, que a materia colorante entra em estado de combinaçãõ com as ditas substancias, e deixa a agoa de infusão totalmente descorada: foi por meio deste processo, que Berthollet obteve combinaçoens da materia colorante do páo campeche, e outras drogas de tinturia com os oxidos de cobre e estanho\*: he em consequencia destas affinidades, que a mesma materia colorante he muitas vezes attrahida das suas soluçoens pelo linho, algudaõ, &c.: e quando estas attracçoens naõ são sufficientemente energicas, as ditas substancias são empregnadas com algum corpo chimico, que tenha huma maior affinidade com a materia colorante. Sobre estes principios está principalmente fundada a tinturaria, cujos processos dependem em geral de maiores ou menores affinidades; conforme as quaes as cores se tornaõ mais permanentes; são extrahidas, modificadas e transferidas á panos, sedas, &c.

A theoria precedente he hum dos bons effeitos, que tem provido da revoluçãõ que modernamente tem havido na Chimica. As noçoens dos antigos sobre a materia eraõ algum tanto mechanicas. Elles julgavaõ, que a materia colorante estava meramente depositada nos poros do tecido, e que segundo estes eraõ mais ou menos numerosos, de huma maior ou menor finura, &c., o tecido ou o fio que o compunha era tinto com maior ou menor facilidade: e attribuiãõ os effeitos dos mordentes á certas mudanças na estructura mechanica do pano. Tal era a theoria de Hellot. Porem claro está que segundo esta hypothese a materia colorante

\* Annales de Chimie, tom. I. pag. 239.

não pode ficar fixa no pano a ponto de resistir a acção dos seus dissolventes usuaes ; e que os processos da arte nunca podião ser senão confusamente explanados. — Dufay foi o primeiro que concebeo vistas exactas destes phenomenos ; he porem o illustre Bergman quem teve a gloria de haver por meio das mais convincentes experiencias confirmado totalmente a nova theorica\*.

Os artigos empregados na tinturaria differem muito entre si nas suas affinidades com a materia colorante ; o algodão por exemplo apenas recebe cor alguma na infusão, em que a laã adquire huma cor escarlate. A laã he a substancia que tem a maior attracção para a materia colorante ; depois desta a seda, o linho, e algodão de sorte, que esta ultima substancia tem a mais fraca, e he por conseguinte aquella, que com maior difficuldade he tinta com perfeição. Donde a materia animal excede a vegetal em affinidade para as particulas colorantes.

Ora quando as sobreditas substancias tem tão pouca ou nenhuma attracção para a materia colorante de maneira, que nem a podem extrahir do dissolvente, ou rete-la com permanencia, então são empregadas com alguma substancia, que, tendo affinidade com ellas e com a materia colorante, sirva de vinculo de uniaõ entre ambas. Esta substancia he denominada Mordente segundo a linguagem da arte : e as suas operaçoens são facilmente explanadas pelos principios de affinidade, que ja havemos exposto.

Sobre esta theoria está igualmente fundada a formação das tintas. A cor de qualquer materia vegetal he extrahida pelo seo proprio dissolvente ; e a esta soluçãõ se accrescenta alguma substancia capaz de combinar ou attrahir a materia colorante a ponto de formar hum precipitado insolúvel. Assim se dissolvermos alumen em huma infusão de páo brazil, e depois lançarmos huma soluçãõ alcalina, a materia argillacea he precipitada levando com sigo as particulas colorantes. Os mesmos resultados se observãõ, quando empregamos outras drogas, taes como a curcuma longa, a reseda, &c.

\* Opuscul: Vol. V.

Depois de havermos feito estas observaçoens preliminares, passemos agora a analize da obra do Dr. Bancroft.

Na introducção o Author define os termos caracteristicos das differentes especies de materias colorantes. Elle dá o nome de cores substantivas áquellas substancias, que sem mistura alguma dão huma cor permanente; e de cores adjectivas áquellas que, para ficarem fixas, necessitaõ da applicação de outra substancia, ou de hum mordente. Se a droga de tinturaria e o mordente forem misturados antes de os applicarmos ás substancias que desejamos tingir, o composto he denominado pelo Dr. Bancroft—cor *prosubstantiva*. O nosso Author divide a sua obra em quatro partes: na primeira depois de algumas reflexoens geraes sobre as substancias que usualmente se tingem, como a laã, seda, &c., trata das cores substantivas, que offerecem os tres reinos animal, vegetal, e mineral; na segunda das cores adjectivas de origem animal, taes como kermes, cochenilha, laca, e azul Prussiano; na terceira das cores adjectivas vegetaes taes como a rezeda, ruiva, a casca interna do carvalho negro\*, o páo Brazil, e Campeche; e na quarta parte das cores compostas de varias especies, e particularmente das misturas, que produzem as cores negras, e tintas de todas as descriptoens.

A fim de fazermos a materia mais comprehensivel trataremos das differentes substancias segundo a ordem em que o nosso Author as tem arranjado.—As cores substantivas do reino animal são os productos das conchas maritimas *murex* e *buzio*. Porem o seo uzo está hoje inteiramente abandonado, em consequencia da grande porção de cores purpureas, que nos ministraõ os reinos vegetal e animal. As cores substantivas vegetaes são produzidas pelo anil, a gardenia genipa, o cartamo ou açafraõ bravo, e por varias especies de musgos; as cores substantivas do reino mineral se obtem dos nitro-muriatos de oiro e platina.

Quanto ao anil—a sua cor depende dos diversos

\* *Quercus nigra* de Linneo.

grãos de oxigenação : o seo succo no principio he quasi destituído de cor ; adquirindo huma pequena porção de oxigenio fica verde ; e se absorve maior quantidade deste agente se torna azul ; neste ultimo estado he insolúvel em agoa, e sendo agitado se observaõ flocos suspensos no liquido, do qual he precipitado, se lançar-mos agoa de cal ou outra qualquer substancia alcalina. Existe naõ so na Indigofera, mas tambem no Pastel, e alguns outros vegetaes ; pode ser destillado e sublimado por meio de hum calor moderado ; e sendo lançado em hum corpo quente exhala hum fumo purpureo. Plinio assevera ter observado este fumo na substancia Indicum, o que parece indicar que ja os antigos possuaõ o anil. No seo estado azul naõ se affixa ás fibras animaes e vegetaes ; e o processo na cuba do tintureiro serve para restituir a sua cor verde e solubilidade provavelmente, como observa o Dr. Bancroft, pela abstracção de oxigenio. As substancias que em geral se empregãõ para esse fim saõ cozimentos de ruiva, pastel, e farelo, aos quaes se accrescentaõ cal e anil. Quando a fermentação tem continuado por hum tempo sufficiente, as partes internas do liquido ficaõ verdes, e so a superficie azul. Algumas vezes se uza unicamente de farelo, ruiva, anil, e huma pequena porção de potassa para promover a soluçãõ. Outro methodo de desoxigenar o anil he misturando-o com o sulfato verde de ferro, ou com o nitrato, ou muriato de estanho : huma parte do anil se dissolve gradualmente em agoa quente, se lançarmos duas partes de sulfato de ferro e duas de cal ; parte da cal decompondo o sulfato, faz que o protoxido de ferro desoxigene o anil, o qual he entãõ dissolvido ; e esta soluçãõ he accelerada, se lançar-mos na mistura hum pouco de potassa. Quando o anil he empregado na estamparia de algudoens, elle he moído com o sulfato de ferro ; e depois de misturado com huma sufficiente porção de goma ou amido, he applicado ao pano por meio de estampas construidas conforme o padraõ, que se deseja ; o algudaõ he entãõ mergulhado alternativamente em agoa de cal, e em huma soluçãõ de sulfato de ferro, ate o anil ficar dissolvido a ponto de poder dar huma cor fixa. Nesta applicação to-

pica do anil o ouropimento vermelho he algumas vezes substituido pelo sulfato de ferro; e o Dr. Bancroft tem achado que o assucar he capaz de produzir hum effeito semelhante. He hum facto assaz sabido, que o anil he dissolvido em acido sulfurico sem mudar de cor; os azues produzidos por esta soluçãõ são denominados azues Saxonicos; elles são menos permanentes que aquelles que são derivados da soluçãõ verde; e o anil he privado da propriedade de exalar hum fumo purpureo, quando he queimado\*.

(Continuar-se-ha.)

\* Em o Numero 2. do Jornal Patriota ha huma mui interessante Memoria sobre a cultura, fabrico, e analize desta materia colorante. Seria muito para desejar, que os nossos nacionaes, aproveitando-se das excellentes instrucçoens ali contidas, houvessem de melhorar a cultura e manipulaçãõ desta preciosa planta; e não hesitamos asseverar que em tal caso os patrioticos desvelos do sabio Redactor seraõ coroados daquelle successo, pelo qual tanto elle como todo o amante da sua patria anciosamente anhela.

## LISTA

Das principaes Obras, publicadas em Inglaterra nos quatro mezes precedentes.

### AGRICULTURA.

Account of the Grubber, an Instrument for pulverising the Ground, and diminishing the expense of cultivation. By John Shirreff, 8vo. 1s. 6d.

### ARCHITECTURA.

A Collection of Antique Vases, Altars, Patera, Tripods, Candelabra, Sarcophagi, &c.; from various Museums and Collections, engraved in Outline on 170 plates: with Historical Essays; by Henry Moses, 4to. 3l. 3s.—Large Paper, 5l. 5s.

Ornamental Designs after the Manner of the Antique; by George Smith, 4to. 1l. 15s.

Pergolesi Ornaments, in the Etruscan and Grotesque Styles. Large Folio, 5l. 5s.

### BELLAS ARTES.

Outlines from the Greek, Roman, and Etruscan Vases of Sir W. Hamilton, royal 8vo. 1l. 1s.

Border Antiquities of England and Wales, with illustrations by Walter Scott, Esq., Part. VII. 4to. 10s. 6d., large paper, 16s.

British Gallery of Pictures, first series, Part VI. 2l. 2s. 6d. proofs 5l. coloured 13l. 2s. 6d.

Portraits of illustrious Personages of Great Britain, with Memoirs. By Edmund Lodge, &c.

The last likeness of Bonaparte and Maria Luiza, 3s. coloured 6s.

Four Views of the Island of Elba, from the Drawing of Captain Weir, R. N. with a narrative and map. 1l. 1s.

## BIBLIOGRAPHIA.

An Introduction to the Study of Bibliography. By Thomas Hartwell Horne, Sublibrarian to the Surrey Institution, 2 vol. 8vo.

## BIOGRAPHY.

Memoirs of the Prince Royal of Sweden, by John Philippart, Esq. 8vo.

Lives of Remarkable Characters, who haæ distinguished themselves since the commencement of the French Revolution, 3 vols. 8vo. 1l. 11s. 6d.

The Biographical Dictionary, by Alexander Chalmers, vol. XV, 12s.

Biographical and Critical Dictionary of Painters and Engravers. By Michael Byan, part IV. 4to. 15s.

An Essay on the Life of Michel de l'Hopital, Chancellor of France, by Charles Butler, Esq. 4s.

The interesting Narrative of the Life of Olandoh Equiano, or Gustavus Vasa, the African. Written by himself, 12mo. 3s. 6d.

Memoirs by a celebrated Literary and Political Character, from the Resignation of Sir Robert Walpole, 1742, to the Establishment of Lord Chatham's Second Administration in 1757; containing Strictures on some of the most distinguished men of that time, 8vo. 7s. 6d.

## DRAMAS.

Arminius, or the Deliverance of Germany, a Tragedy. By Charles Knight, 4s.

Explanations and Emendations of Shakspeare, and of Beaumont and Fletcher. By Martinus Scriblerus, 2s. 6d.

The Rejected Theatre, No. VI. 8vo. 2s. 6d.

Tragedies by William Sotheby, Esq. 8vo. 12s.

## EDUCAÇÃO.

- The Elements of Plane Geometry, by Thomas Keith, 8vo. 10s. 6d.
- The Expeditious Arithmetician, or Preceptor's Arithmetical Class Book; by R. Danby and J. Long, Hull, 12mo. 7s.
- Elements of Tuition; by the Rev. Andrew Bell, D. D. 8vo. 12s.
- Elegantia Latinæ, or Rules and Exercises illustrative of elegant Latin Style; by the Rev. Edward Valpy, Headmaster of Norwich School, 4th edition, 4s. 6d.
- An Essay on Mind, and its Moral Education, 12mo. 4s.

## GEOGRAPHIA.

- Thomson's General Atlas, No. IV. containing Maps of Persia, Turkey, and Hindostan, 8s.
- A New Elementary Atlas, containing distinct Maps of all the Principal Kingdoms and States in the World. 1l. 6s.
- A Map of the Island of Elba, from a French Manuscript, 2s.
- Pinkerton's New Modern Atlas. No. XVIII, 1l. 1s.
- Neele's General Atlas, No. III, imperial 4to. 1l. 1s.

## GEOMETRIA.

- Geometria Legitima, or an Elementary System of Theoretical Geometry, in Eight Books, including the Doctrine of Ratios, in which every Theorem is divided into distinct Heads; by Francis Reynard, 7s. 6d.

## HISTORIA.

- The History of Ireland, with a Statistical and Geographical Account of that Kingdom. By Stephen Barlow, A. M. 2 vols, 8vo. 1l. 1s.
- Abridgment of Universal History. By the Rev. G. Whita-

- ker, Part. I. (to be completed in 16 monthly parts, forming 3 vols. 4to.) 8s.
- A Narrative of the Battle of Hanau, and other events connected with the retreat of the French Army from Leipsig to the Rhine. From the German, 8vo. 4s.
- A Literary History of the Middle Ages, comprehending an Account of the state of Learning from the reign of Augustus to its revival in the 15th century. By the Rev. Joseph Borington, 4to. 2l. 2s.
- Memoir of the Queen of Hetruria, written by herself; with an authentic Narrative of the Seizure and Removal of Pope Pius VII. in 1809, by one of his attendants. From the Italian, 8vo. 7s. 6d.
- Campaign in Germany and France, from the expiration of the Armistice, signed and ratified, June 4, 1813; to the period of the Abdication of the Throne of France, by Napoleon Bonaparte; with an Appendix, containing all the French Bulletins, issued during this period, and other official documents, by John Philippart, 2 vols. 1l. 1s.

## MEDICINA.

- Letters addressed to H. R. H. the Duke of Kent, on Consumption. By Thomas Sutton, M. D. 2s. 6d.
- Essay on the Prevention and cure of Insanity; with observations on the Rules for the detection of pretenders to madness. By George Nesse Hill, 8vo. 12s.
- Treatise on Chin-cough. By Robert Wat, M. D. 10s. 6d.
- Lectures on Inflammation. By John Thomson, 8vo. 14s.
- An Essay on the Venereal Disease. By Richard Carmichael, 4to.

## MISCELLANEA.

- Werner's Nomenclature of Colours, with Additions. By Patrick Syme, 8vo. 14s.
- Letters on the Writings and Character of Rousseau. By Madame de Staël, 8vo. 5s.

Review of the Discussions relating to the Oporto Wine Company, 8vo. 2s. 6d.

Remarks on Madame de Staël's Work, on Germany. In Four Letters, addressed to Sir James Mackintosh, Bart. 8vo. 6s.

Tide Tables for all the Sea Ports in Europe. By Alexander Ingram, 12s.

## NOVELLAS.

The Cabronazos, or a Spaniard in London. By a Graduate of the University of Cambridge, 2 vols. 12mo.

Waverley; or 'Tis Sixty Years Since, 3 vols. 1l. 1s.

Tales for Cottagers, accommodated to the present condition of the Irish Peasantry. By Mary Leadbeater and Elizabeth Shackleton, 12mo.

London Tales, or Reflective Portraits. By Mrs. Roche, 2 vols. 7s.

## POEZIA.

Specimens of the Classic Poets in a Chronological series from Homer to Tryphiodorus, translated into English verse, with notes. By Charles A. Elton, 3 vols. 4l. 16s.

Wellington, in Three Cantos, with notes. By Ph. D. Hardy, 4to. 16s.

Laura, or an Anthology of Sonnets (on the Petrarchan model) and Elegiac Quatuorzains; English, Italian, Spanish, Portuguese, French, and German, original and translated, with a Preface, Critical and Biographical Notes, and Index; by Capel Lofft, 5 vols. 1l. 10s.

Persia, a Poem; with Notes, 8vo. 3s.

Lara, a Tale; Jacqueline, a Tale, 12mo. 7s. 6d.

The Excursion; being a portion of the Recluse, a Poem. By William Wordsworth, 4to. 2l. 2s.

The Reflections of Tyranny, or Napoleon in Elba, a Poem. 8vo.

The Megha Dura, or Cloud Messenger, a Poem, in the Sanscrit Language. By Calidasa. Translated into Eng-

lish verse with Notes and Illustrations, by Horace Hayman Wilson, Assistant Surgeon in the Service of the Honourable East India Company, and Secretary to the Asiatic Society, 8vo. 7s.

POLITICA.

Observations on the Effect of the Corn Laws, and of a Rise or Fall in the Price of Corn on the Agricultural and General Wealth of the Country. By the Rev. T. R. Malthus, 8vo. 2s.

A Treatise on the Wealth, Power, and Resources of the British Empire, in every Quarter of the World, including the East Indies; the Rise and Progress of the Funding System explained; with Observations on the National Resources for the beneficial Employment of a redundant Population, and for rewarding the Military and Naval Officers, Soldiers, and Seamen, for their Services to their Country during the late War. Illustrated by copious Statistical Tables, constructed on a new plan, and exhibiting a collected view of the different subjects discussed in this Work. By P. Colquhoun, LL. D. 4to. 2l. 2s.

Reflections of a Constitutional Royalist. Translated from the French of Duchene. By Baron Daldorf. 3s.

An Essay on Improving the Condition of the Poor. By Thomas Myers.

Investigation of Population, Commerce, and Agriculture, shewing the great impolicy of the Corn Laws. By Robert Harrington, M. D. 4s.

THEOLOGIA.

Dissertation on the Seals and Trumpets of the Apocalypse, and the Prophetical Period of 1260 years. By William Cunningham, 8vo. 10s. 6d.

Confutation of the Errors of Mediation and Methodism, 8vo. 1s. 6d.

Grotius on the Truth of Christianity, translated by Spencer Madan, D.D. 8vo. 12s.

## VIAGENS.

- Travels to the Source of the Missouri River, and across the American Continent to the Pacific Ocean. Performed by order of the Government of the United States, 1804—1806. By Captains Lewis and Clark. 4to. 2l. 12s. 6d.
- A General Collection of Voyages and Travels; forming a complete History of the Origin and Progress of Discovery by Sea and Land, from the earliest ages to the present time. By John Pinkerton, 17 vols. 37l. 16s.
- A Guide during a Journey from London to Paris. By M. Lafons, 5s.
- A Voyage to the Isle of Elba, 8vo.
- Travels in various parts of Europe, Asia, and Africa. By Edw. Dan. Clarke, LL. D. 4to. 3 vols.
- A Voyage to Terra Australis, undertaken for the purpose of completing the discovery of that vast country; prosecuted in the years 1801, 1802, and 1803, in His Majesty's ship the Investigator, and subsequently in the armed vessel Porpoise, and Cumberland schooner; illustrated with views, and a very large folio volume of charts, headlands, and botanical subjects. By Matthew Flinders, commander of the Investigator.
- A Tour through the Island of Elba. By Sir R. Colt Hoare, Bart. 4to. 2l. 2s.

## LISTA

Dos principaes Livros Portuguezes que nos consta serem publicados em Londres.

- Diccionario Inglez e Portuguez de Vieira. Nova Ediçãõ, consideravelmente correctã e augmentada, com muitos Vocabulos de Commercio, artes, e officios, &c. 2 vol. Por J. P. Aillaud.
- Fabulas escolhidas de la Fontaine, por F. M. do Nascimento, 2 vol.
- Tratado da Inflammaçãõ, precedido da philologia e pathologia necessarias para a intelligencia da theoria desta molestia, 4 vol. pelo Dr. Antonio d'Almeida.

Reflexoens serias, e Observaçoens imparciaes, ou Exame Analitico sobre a maior parte das Injustas leis, odiosos Privilegios Exclusivos, Execraveis Monopolios, e de todos os mais insofriveis e intoleraveis abuzos da Companhia Geral d'Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, &c. 1 vol.

Censura sobre o Regimento do Juis do Povo, Procuradores e Mesteres da Caza dos Vinte e quatro da Cidade do Porto: ou Breve Razoamento sobre a origem destes homens publicos, e Representantes da Terceira Ordem do Estado, e sua jurisdicção e funcçoens do seo officio, e utilidades vantajozas, que do seo Regimento decisivamente resultaõ ao Soberano, ao Povo, e ao Estado. Contem os Monumentos antigos que existem na dita Camera, &c. 1 vol.

Historia de Amarante, antiga e moderna, athe ser incendiada pelos Francezes em 1809. Por P. F. de A. C. de M. 1 vol.

Microscopio de Verdades, ou Oculo singular, &c. Por hum Patriota, natural da P. do Minho, F. A. M. Esta obra he periodica, e ha ja della dois Nos. publicados.

De Bonaparte e dos Burbons, &c. Por Chateaubriand. Obra traduzida em lingoagem por huma Senhora Portugueza.

Historia da Legião Portugueza em França, 1 vol.

Accusação, Defeza, e Sentença Justificativa de Raimundo Joze Pinheiro, Coronel Governador da Fortaleza de S. João da Foz do Porto.

# POLITICA.

## ESTADOS DO BRAZIL.

### *RIO DE JANEIRO.*

EU o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará virem, que Tendo Creado pelo Alvará de dezoito de Março de mil oitocentos e nove huma nova Comarca na Capitania de Goiaz denominada de S. Joaõ das duas Barras, Determinando que o Ouvidor podesse residir no Arraial da Natividade em quanto não fosse possivel a sua residencia na dita Villa de S. Joaõ das duas Barras: e sendo-me presente em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço convir muito ao Meu Serviço, e ao bem dos Povos daquella Comarca o crear-se huma Villa na Barra da Palma para ahi ficar existindo a Cabeça da Comarca, tanto porque sendo mais central he mais commoda para a administração da Justiça, como por ser huma situação mais proxima aos Districtos actualmente povoados, e igualmente vantajosa para a navegação dos rios, e communicação interior do Paiz; como constava da Informaçãõ que se houve do Governador e Capitão General da sobredita Capitania: tendo consideraçãõ ao referido: hei por bem Crear huma Villa no sitio da Barra da Palma, a qual ficará sendo a Cabeça da Comarca de S. Joaõ das duas Barras; tendo a referida Villa a denominaçãõ de Villa de S. Joaõ da Palma: a qual gozará de todos os Privilegios e Prerogativas que pelas Leis, e Usos dos Meus Reinos gozãõ as mais Villas, e seus habitadores.

Hei outrosim por bem Conceder a qualquer pessoa que na mesma sobredita Villa edificar casa para sua habitaçãõ, e estabelecer de novo roça ou Fazenda, seja isenta de pagar Decima, e Dizimos por tempo de dez annos: comprehendendo esta Graça a Villa, e o Termo que para ella for designado.

E para que esta mudança da Cabeça da Comarca não seja impedimento a estabelecer-se, e augmentar-se a Villa de S. Joaõ das duas Barras, a qual deve ficar agora pertencendo

cendo á sobredita Comarca, como Villa Comarca; observando-se em tudo o mais o determinado no dito Alvará de dezoito de Março de mil oitocentos e nove: sou Servido, que a mesma Graça de isenção de Dizimos, e de Decima pelo mesmo tempo de dez annos fique concedida (como Hei por bem Conceder) aos habitantes e povoadores da dita Villa de S. João das duas Barras, e seu respectivo Termo; comprehendendo tanto as casas, e Fazendas que novamente estabelecerem, como aquellas que desde a data do sobredito Alvará tiverem já estabelecido.

E este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que: mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Governador e Capitão General da Capitania de Goiaz; e a todos os mais Governadores, Magistrados, Jussas, e Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar por mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro em vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e quatorze.

## PRINCIPE.

Alvará, por que Vossa Alteza Real Ha por bem Crear huma Villa no sitio da Barra da Palma da Capitania de Goiaz com a denominação de Villa de S. João da Palma, a qual será a Cabeça da Comarca de S. João das duas Barras; concedendo a qualquer pessoa que na mesma Villa edificar casa para sua habitação, ou estabelecer de novo roça ou Fazenda dentro do termo que lhe for designado, a isenção de pagar Decima, e Dizimos por tempo de dez annos; cuja Graça ficará tambem gozando pelo mesmo tempo a Villa de S. João das duas Barras: tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Por Immediata Resolução de Sua Alteza Real de vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e quatorze, tomada em Consulta da Meza do Desembargo do Paço, de dezasete do mesmo mez e anno.

Monsenhor Miranda.

Monsenhor Almeida.

Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever.

Registado a fol. 175 do Liv. I. que serve de Registo dos Decretos de Alvarás nesta Secretaria da Meza do Desembargo do Paço. Rio de Janeiro quinze de Março de mil oito centos e quatorze.

Antonio Joaquim Alves.

Joaquim José da Silva o fez.

---

Eu o Principe Regente Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem ; que constando na Minha Real Presença por Officio do Procurador da Minha Real Corôa e Fazenda, e Consulta da Meza do Meu Desembargo do Paço, a necessidade de se crear huma Villa no Arraial e Districto das Novas Minas do Cantagallo para occorrer ao vexame em que os seus Habitantes se achão de acudir ás ordens das Justiças da Villa de Santo Antonio de Sá em distancia de mais de vinte e duas legoas, obrigados a passar a Serra por caminhos asperos, e cortados de rios caudalosos ; desamparando entretanto as suas lavouras com notavel prejuizo seu, do augmento da agricultura, e das rendas do Estado : e Querendo eu que os Moradores daquelle fertil Territorio se empreguem sem desvio no exercicio da Lavoura, e tenhaõ entre si o amparo da Justiça para os policiar, manter em paz, e decidir-lhes as suas dependencias : hei por bem, conformando me com o parecer da referida Mesa, Erigir em Villa o dito Arraial com o nome de Villa de S. Pedro de Cantagallo ; e terá por limites todo o territorio que se comprehende desde o Rio Parahiba, no sitio que o Ministro encarregado do levantamento da Villa lhe assignar, correndo pelo alto da Serra dos Orgãos a partir com os Termos das Villas de Magé, Macacú, Macahé, e Campos dos Goitacazes até fechar no mesmo Rio Parahiba, o qual lhe servirá de divisa em toda a extenção da parte da Provincia de Minas Geraes. Ficará comprehendida nestes limites a Aldêa da Pedra, que atégora pertencia ao Termo da Villa de S. Salvador dos Campos, do qual sou Servido desmembralla com todo o territorio do alto da Serra a dentro, para ficar pertencendo á Villa de S. Pedro de Cantagallo, e á Comarca do Rio de Janeiro. O Ministro encarregado de levantar a Villa fará erigir nella o Pelourinho, Casas de Camara e Audiencia, Cadêa, e mais Officinas necessarias á custa dos moradores ; e tudo se effei-

ruará debaixo das ordens da Mesa do Meu Desembargo do Paço. Hei outro sim por bem Crear para o governo da dita Villa dous Juizes Ordinarios, e hum dos Orfãos, tres Vereadores, hum Procurador, e hum Thesoureiro do Conselho, dous Almotaceis, dous Tabelliaes do Publico, Judicial e Notas, hum Alcaide e hum Escrivão do seu cargo; ficando annexos ao primeiro Tabelliaõ os Officios de Escrivão da Camara, Cisas, e Almotaçaria; e ao segundo o Officio de Escrivão dos Orfaos; e todos servirão seus empregos e Officios na fôrma das Leis do Reino. E por Querer agraciar a Villa novamente creada, e provella de rendimentos sufficientes com que possa satisfazer aos encargos publicos: Sou Servido Conceder-lhe para seu patrimonio, alem da meia legoa de terra em quadra já destinada para logradouro do Arraial, huma Sesmaria mais de huma legoa em quadra, ou conjunctamente havendo terras devolutas, ou dividida em quatro Sesmarias de meia legoa em quadra cada huma, onde as houver desembarçadas; para o que requererá á Mesa do Meu Desembargo do Paço, na qual se lhe farão expedir os competentes despachos; com a faculdade da Camara as poder afforar em pequenas porçoens por emprazamentos perpetuos com fôros racionaveis e laudemios da Lei; observando-se a respeito desses emprazamentos o Alvará de vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis.

E este se cumprira como nelle se contem sem duvida ou embargo algum, porque assim he Minha Mercê. E Mandado á Messa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; a todos os Tribunaes, Magistrados, Justiças, e pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de pertencer, o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem. E valerá como se fosse passado pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar por hum e mais annos. não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro em nove de Março de mil oitocentos e quatorze.

PRINCIPE com Guarda.

Alvará com força de Lei, pelo qual He Vossa Alteza Real por bem Erigir em Villa o Arraial das Novas Minas do

Cantagallo com a denominação de Villa de S. Pedro de Cantagallo; Creando os Officios respectivos á mesma Villa, e determinando os Termos, e rendimentos que lhe haõ de pertencer: tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Por immediata Resolução de Sua Alteza Real de desasete de Janeiro de mil oitocentos e quatorze tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de treze do mesmo mez e anno.

Monsenhor Miranda. Francisco Antonio de Souza da Silveira.

Bernardo Jozé de Souza Lobato o fez escrever.

Registado a fol. 176 vers. do Liv. I. que serve do Registo dos Decretos, e Alvarás nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço. Rio de Janeiro vinte e hum de Março de mil oito centos e quatorze.

Antonio Luiz Alves,

Joaquim José da Silveira o fez.

---

## PARAIBA DO NORTE.

SENHORES REDACTORES DO INVESTIGADOR PORTUGUEZ,  
EM INGLATERRA.

Tenho a honra de dirigir-me a V. Mces. para lhes supplicar queiraõ inserir no primeiro numero, em que couber, do seu Jornal, a noticia abaixo transcrita: persuado-me, que sua materia, habilita a supplica; e a phraze, o exito; porque se conforma com a imparcialidade, e decencia, que demanda todo o papel publico; que hé o que muito apraz a V. Mces.

Seu muito attento Venerador e Servo,

Antonio Lino d'Albuquerque e Araujo.

Paraiba do Norte, em 13 de Junho e 1814.